

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: Transferência Direta. OC. Rio de Janeiro, RJ.

RÁDIO 880 LTDA. (CNPJ nº 04.463.546/0001-30) executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas (OC) no Rio de Janeiro, RJ, vem, respeitosamente, por seu advogado, requerer a transferência desta outorga para a empresa **HP 11 COMUNICAÇÃO LIMITADA** (CNPJ nº 05.800.320/0001-40), conforme requerimento preenchido em anexo.

Na oportunidade, pede que as futuras intimações referentes a esse processo sejam enviadas para edio@ea.adv.br.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, DF, 8 de julho de 2024.



ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
OAB/DF 34.272



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, o outorgante abaixo descrito concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o fim específico de representá-la perante a **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL** e o **Ministério das Comunicações – MCOM**, EXCLUSIVAMENTE PARA OUTORGA DE ONDAS CURTAS, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

OUTORGANTE: RÁDIO 880 LTDA (CNPJ nº 04.463.546/0001-30), com sede em São Paulo/SP, na Rua Vergueiro, nº 2045, Andar 4, Sala 407, Paraíso, CEP 04101-000, neste ato representada na forma de seu contrato social por Gabriel Santos Miranda, inscrito no CPF sob o nº 399.297.118-05.

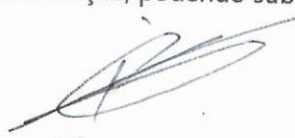
OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; **CIBELE BORGES BARBOSA JORGETO**, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000

PODERES ESPECIAIS, exclusivamente para processos que tratem dos seguintes assuntos relacionados ao serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas (OC) no Rio de Janeiro, RJ, frequência 6070 kHz (FISTEL nº 01008006459) e em São Paulo, SP, frequências 6120 kHz (FISTEL nº 50402386493) e 9585 kHz (FISTEL nº 02008023214):

- ✓ Requerer adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas (OC) nas localidades e frequências acima informadas para FM, incluindo a assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão/permissão celebrado com a União;
- ✓ Solicitar consignação e devolução de canais e radiofrequências relacionadas à outorga para o serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas (OC) nas localidades e frequências acima informadas, ainda que adaptada;
- ✓ Dar declarações e confessar o cometimento de infrações relacionadas à outorga para o serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas nas localidades e frequências acima informadas, ainda que adaptada;
- ✓ requerer parcelamento de débitos e preços públicos cobrados pela outorga, inclusive de multa, adaptação para FM, mudança de características técnicas, incluindo assinatura de declarações e termo de parcelamento ou confissão de dívida;
- ✓ Requerer renovação de outorga, incluindo a assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão/permissão celebrado com a União;
- ✓ Requerer transferência direta de outorga;
- ✓ Solicitar autocadastramento de estações, autorização de uso de radiofrequência e licença de funcionamento.

PODERES GERAIS: exclusivamente para processos que tratem dos seguintes assuntos relacionados ao serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas (OC) no Rio de Janeiro, RJ, frequência 6070 kHz (FISTEL nº 01008006459) e em São Paulo, SP, frequências 6120 kHz (FISTEL nº 50402386493) e 9585 kHz (FISTEL nº 02008023214): Requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 1 de novembro de 2023.


RÁDIO 880 LTDA
Gabriel Santos Miranda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO 880 LTDA.		
CNPJ:	04.463.546/0001-30		
Endereço da sede:	Rua Vergueiro, nº 2045, Sala 407, Vila Mariana, São Paulo/SP.		
CEP da sede:	04101-000		
E-mail de contato:	jennyfer.lourenco@ipda.com.br>		
Serviço executado:	(X) Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		(X) em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas médias adaptada para frequência modulada	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	Rio de Janeiro	UF:	RJ
Número do Fistel:	01008006459	Frequencia:	6070 kHz

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
GABRIEL SANTOS MIRANDA	50.000	R\$ 50.000,00
DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	50.000	R\$ 50.000,00

NOME	CARGO	CPF
GABRIEL SANTOS MIRANDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	399.297.118-05
DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	381.599.478-01





Eu, GABRIEL SANTOS MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 399.297.118-05, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídicacessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

São Paulo/SP, 25 de março de 2024.

GABRIEL SANTOS
MIRANDA:39929711805
711805

Digitally signed by GABRIEL
SANTOS
MIRANDA:39929711805
Date: 2024.07.01 16:43:50
-03'00'

GABRIEL SANTOS MIRANDA





IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	HP 11 COMUNICAÇÃO LIMITADA
CNPJ:	05.800.320/0001-40
Endereço da sede:	Av. Marquês de São Vicente, nº 446, Conj. 1909, Barra Funda, São Paulo, SP,
CEP da sede:	CEP 01139-000
E-mail de contato:	hp11@uol.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
HUMBERTO PAES JUNIOR	45.000	R\$ 45.000,00
JOSÉ RAFAEL PERIOTTO PAES	5.000	R\$ 5.000,00

NOME	CARGO	CPF
HUMBERTO PAES JUNIOR	SÓCIO ADMINISTRADOR	614.316.217-49

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;





- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Paulo/SP, 25 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente



HUMBERTO PAES JUNIOR

Data: 02/07/2024 18:43:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HUMBERTO PAES JUNIOR

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
GABRIEL SANTOS MIRANDA	GABRIEL SANTOS MIRANDA:39929711805 Digitally signed by GABRIEL SANTOS MIRANDA:39929711805 Date: 2024.07.01 16:44:28 -03'00'
DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALA Documento assinado digitalmente Digitally signed by DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALA Date: 2024.07.01 16:44:28 -03'00'
JOSÉ RAFAEL PERIOTTO PAES	JOSE RAFAEL PERIOTTO PAES Data: 02/07/2024 18:53:45-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
HUMBERTO PAES JUNIOR	Documento assinado digitalmente HUMBERTO PAES JUNIOR Data: 02/07/2024 18:46:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER	Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada:</u>





PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes





do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.





ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.463.546/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2001
NOME EMPRESARIAL RADIO 880 LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VERGUEIRO	NÚMERO 2045	COMPLEMENTO ANDAR 4 SALA 407
CEP 04.101-000	BAIRRO/DISTRITO PARAISO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELO@ELOCONTABILISTAS.COM.BR	TELEFONE (11) 2589-9082	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/07/2024** às **13:43:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.463.546/0001-30
Razão Social: RADIO 880 LTDA
Endereço: R VERGUEIRO 2045 4 ANDAR SL 407 / VILA MARIANA / SAO PAULO / SP / 04101-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2024 a 30/07/2024

Certificação Número: 2024070105390958997658

Informação obtida em 02/07/2024 14:11:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: RADIO 880 LTDA

CNPJ: 04.463.546/0001-30

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:09:57 do dia 02/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0341348 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 04.463.546/

Contribuinte: RADIO 880 LTDA

Liberação: 25/03/2024

Validade: 21/09/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.025.652-6- Início atv :28/05/2001 (R VERGUEIRO, 02045 - CEP: 04101-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:08:36 horas do dia 02/07/2024 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: 116D3610



cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO 880 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.463.546/0001-30

Certidão nº: 46420810/2024

Expedição: 02/07/2024, às 14:12:12

Validade: 29/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO 880 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.463.546/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 04.463.546/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24070125141-51

Data e hora da emissão 02/07/2024 14:07:25

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO 880 LTDA
CNPJ: 04.463.546/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:08 do dia 01/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2024.

Código de controle da certidão: **D4FE.186E.6946.8FF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.800.320/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2003

NOME EMPRESARIAL HP 11 COMUNICACAO LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HP 11 NEGOCIOS DE COMUNICACAO	PORTE EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO AV MARQUES DE SAO VICENTE	NÚMERO 446	COMPLEMENTO ANDAR 19 CONJ 1909

CEP 01.139-000	BAIRRO/DISTRITO BARRA FUNDA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO hp11@uol.com.br	TELEFONE (11) 2942-9918

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/07/2024** às **12:05:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HP 11 COMUNICACAO LIMITADA
CNPJ: 05.800.320/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:05 do dia 28/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2024.

Código de controle da certidão: **5CAE.41EB.C717.A7CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0744818 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 05.800.320/

Contribuinte: HP 11 COMUNICACAO LIMITADA

Liberação: 03/07/2024

Validade: 30/12/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.249.884-5- Inicio atv :20/06/2003 (AV MARQ DE SAO VICENTE, 00446 - CEP: 01139-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:34:51 horas do dia 03/07/2024 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: 73F5388A



cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



03/07/2024

0076973158

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 2375187****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

HP 11 COMUNICACAO LIMITADA, CNPJ: 05.800.320/0001-40, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de julho de 2024.

PEDIDO Nº:**0076973158**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.800.320/0001-40
Razão Social: HP 11 COMUNICACAO LIMITADA
Endereço: AV RUDGE 810 BLOCO B PTO 63 / BOM RETIRO / SAO PAULO / SP / 01134-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2024 a 30/07/2024

Certificação Número: 2024070106381952450050

Informação obtida em 03/07/2024 12:39:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Humberto Paes, Assessoria, Prestação de serviços e Intermediações Ltda

CNPJ: 05.800.320/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:42:24 do dia 08/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HP 11 COMUNICACAO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.800.320/0001-40

Certidão nº: 46599451/2024

Expedição: 03/07/2024, às 12:40:39

Validade: 30/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HP 11 COMUNICACAO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.800.320/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÓDIGO 804.825 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/A00/1986

NOME HUMBERTO PAES JUNIOR
 Humberto Paes
 Osvaldina Marques Paes

DUQUE DE CAXIAS- RJ 11/JUL/1962
 DATA DE NASCIMENTO

Cert. de Casam. nº 49. Fls 49. Lv B-1.
 DOB. ORIGEM

Cart. 35º OF. de São Paulo-SP.
 614.316.217-49 PIS- 120 377 959 73
 TO

Assinatura do Titular
 Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO

20.71a

Eng. Galvão 1544 S. Paulo
 Fone: (21) 825-4912

2000

Assinatura do Titular
 Assinatura do Diretor

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Verificação eletrônica da assinatura com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

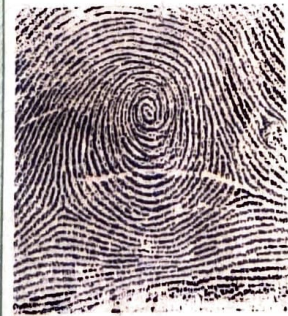
b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

ESTADO DE SÃO PAULO

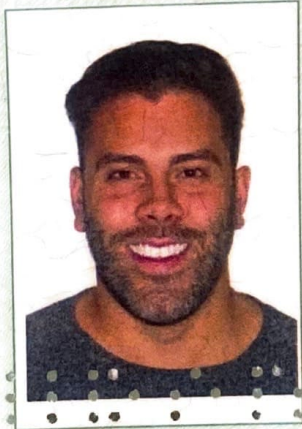
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8120-8



POLEGAR DIREITO



Jose Rafael P. Paes

6333334D

ASSINATURA DO TITULAR

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VALIDO

REGISTRO
GERAL

34.092.574-7 2 via

DATA DE
EXPEDIÇÃO

12/07/2018

NOME

JOSE RAFAEL PERIOTTO PAES

FILIAÇÃO

HUMBERTO PAES JUNIOR
ISABEL CRISTINA PERIOTTO PAES

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

28/02/1989

DOC ORIGEM

SÃO PAULO SP CERQUEIRA CESAR CN:LV.A308/FLS.239V/N.184551

CPF

333222688/61

Caetano Paulo Filho

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11626228

Usuário Externo (signatário): Edio Henrique de Almeida Jose e Azevedo (E)
Data e Horário: 08/07/2024 18:48:11
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 53115.023802/2024-42
Interessados:
RADIO 880 LTDA
HP 11 COMUNICACAO LIMITADA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:	
- Requerimento Juntada	11626221
- Documentos Essenciais:	
- Documento de Representação Legal Procuração cedente	11626222
- Documentos Complementares:	
- Documento Requerimento assinado	11626224
- Documento Docs cedente	11626225
- Documento Docs cessionário	11626226

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digítals e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar

Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

Nome/Razão Social Outorgante:

04.463.546/0001-30

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2025 | Edição: 24 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.170, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.014488/2023-26,

resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO 880 LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.463.546/0001-30, inscrição no FISTEL nº 01008006459, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda curta, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Todos

Download Canais

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação
		04463546				(Todos)										
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	04463546000130	RADIO 880 LTDA	04008010190	P	Comercial	OM	205	MG	Pedro Leopoldo				1060	A	Principal
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	04463546000130	RADIO 880 LTDA	01008006378	P	Comercial	OM	205	RJ	Rio de Janeiro				1030	B	Principal
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04463546000130	RADIO 880 LTDA	50443213976	P	Comercial	FM	230	MG	Pedro Leopoldo		151		78.1	A3	Principal
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04463546000130	RADIO 880 LTDA	50446525634	P	Comercial	FM	230	RJ	Rio de Janeiro		171		82.1	A2	

ID da Outorga

99999999-9999999-999-9999-9

Serviço

Selecione os Serviços

Finalidade

Selecione as Finalidades

Licenciamento

Selecione os Licenciamentos

CNPJ

04.463.546/0001-30

Razão Social

Informe a Razão Social

Rede Nacional

Selecione as Rede Nacionais

UF

Selecione



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Informações Atualizadas

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Dados atualizados em: 28/11/2024 - Receita Federal | 23/01/2025 - Mosaico | 24/01/2025 - SRD.

CNPJ

Razão Social

Finalidade

UF

Município

Serviço - Status - Fistel

Rede Nac.

04.463.546/0001-30

RADIO 880 LTDA

Comercial

RJ

Rio de Janeiro

FM - C2 - 50446525634 | OM - C4 - 01008006378

-

04.463.546/0001-30

RADIO 880 LTDA

Comercial

MG

Pedro Leopoldo

FM - C4 - 50443213976 | OM - C4 - 04008010190

-

04.463.546/0001-30

RADIO 880 LTDA

Comercial

RJ

Rio de Janeiro

OC - 3 - 01008006459

-

04.463.546/0001-30

RADIO 880 LTDA

Comercial

SP

São Paulo

OC - 3 - 02008023214

-

04.463.546/0001-30

RADIO 880 LTDA

Comercial

SP

São Paulo

OC - 3 - 50402386493

-

Exibir 12

1 - 5 de 5 Outorgas Ativas

< 1 >

Exportar

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



OC-22092
ID de Outorga
Aperfeiçoada
Status de Aperfeiçoamento
Transmissão
Categoria
Comercial
Finalidade
04.463.546/0001-30
CNPJ

RADIO 880 LTDA
Razão Social
RJ Rio de Janeiro
UF Município

OC
Ser
31/1
Dat



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Outorga/
<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Estação

Entidade

Documentos

PARÂMETROS TÉCNICOS

15203

ID Canal

01008006459

Fistel

--

Nº Canal

6070 kHz

Frequência

--

Caráter

--

Classe

--

ERP

--

Decalagem

3

Fase

LICENCIAMENTO

5534275

Número da Estação

ZYE765

Nome Ind. da Estação

29/09/2003

Data Licenciamento

ESTAÇÃO PRINCIPAL

Rio de Janeiro

Município

22S464327

Latitude

43W005608

Longitude

--

Cota da Base

AVENIDA DR. ALBINO IMPARATO-SITIO BOA VISTA

Logradouro

s/n

Número

JARDIM CATARINA

Bairro

--

Complemento

24400000

CEP

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

563/1

PUBL. NO	
DIÁRIO OFICIAL	
de	21 / 10 / 19 83
Página N.º	
Encarregado da Redação	



Decreto n.º 88.889 de 19 de outubro de 19 83

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO METROPOLITANA UNIVERSITÁRIA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 140.856/83, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão da RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., outorgada através do Decreto nº 46.435, de 16 de julho de 1959, para explorar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., de _____ de 1983; 162º da Independência e 95º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OC

UF: RJ	Município: Rio de Janeiro			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
RADIO 880 LTDA	Rio de Janeiro	01/11/2003	01/11/2013	
RADIO NOVO MILENIO LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	01/11/2003	
RADIO NOVO MILENIO LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	01/11/2003	

Usuário: Gabriela Mello dos Santos

Data: 09/10/2023

Hora: 11:00:00

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA

CGC

48.105.290/0001-64

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO

IND. CHAMADA

CLAS.

CATEGORIA

SERVIÇO

-

ZYE-765

-

-

RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA CURTA

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA

RÁDIO CAPITAL

CLASSIFICAÇÃO

TRANSMISSOR-BC

ATQ DE OUTORGA

DESCRIÇÃO

NÚMERO

DATA DE ASSINATURA

DATA DE PUBLICAÇÃO

DECRETO

85.863

31.03.81

02.04.81

ENDEREÇO

LOGRADOURO

LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO DO CRUARÁ

NÚMERO

QUADRA 96

COMPLEMENTO

-

BAIRRO

PRAIA DE SÃO FRANCISCO

LOCALIDADE

MAGÉ

MUNICÍPIO

MAGÉ

UF

RJ

IBGE

-

CEP

25.900

CX. POSTAL

-

TELEFONE

-

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

RUA DO BISPO

NÚMERO

71

COMPLEMENTO

-

BAIRRO

RIO COMPRIDO

LOCALIDADE

RIO COMPRIDO

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

IBGE

-

CEP

20.261

CX. POSTAL

-

TELEFONE

2649290

2540399

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA

6.195 KHZ

CANAL

-

POTÊNCIA KW

7,5

LARG. FAIXA

10K0

CLASSE

A3ECN

HORÁRIO

04:00/24:00

TRANSMISSORES

CÓD. DENTEL

MODELO

SÉRIE

FABRICANTE

0142/82

BTA-7.500

06

SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA
LTDA-SNE

BTA-1000 A

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA

DIPOLLO DE MEIA ONDA

MODELO

H1/1/0,25

FABRICANTE

FABRICAÇÃO PRÓPRIA

COORD. GEOGRÁFICAS

LATITUDE

22 4143 S

LONGITUDE

43 06 57 W

POLARIZAÇÃO

HORIZONTAL

SEPARAÇÃO TOR. OM. OT. T.2 - OM - OT

GANHO dB

-

-

-

ALTURA (METROS)

12,5

ALT. CENTRO/SOLO TV-FM

-

AZIMUTE MAIO IRRAD.

-

INT. CAMPO MÍN. 1 KM-m V/m

-

INT. CAMPO MÁX. 1 KM-m V/m

-

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM

maio de 1983

CARIMBO

MAURICIO CARDOSO DE CASTRO PINTO
Diretor Regional de CEMTE, Região de Curitiba



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

DE OUTORGA

<https://infoleg.brazil.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO 880 LTDA

Nº FISTEL: 01008006459

Serviço: 213 - Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas

CNPJ/CPF: 04463546000130

Situação: Ativa

Data Validade: 17/07/2029

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	09/04/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	28.145,88	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	11/03/1992	101.344,23	101.344,23	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	30/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,40	55.056,40	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,42	44,42	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	02/04/1998	97,65	97,65	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					13/10/1998	463,41	463,41		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	27/04/1999	534,16	534,16	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	15/06/2000	601,61	601,61	0011	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

								 Histórico do Lançamento		
								0012		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	29/03/2001	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0013		
1660	0	2001	23/06/2001	R\$ 1.227,06	08/06/2001	1.227,06	1.227,06	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0014		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	17/06/2002	602,10	602,10	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0015		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	20/03/2003	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0016		
5380	1	2003	29/10/2003	R\$ 13,42	03/12/2003	13,42	13,42	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0017		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	02/04/2004	492,46	492,46	 Histórico do Lançamento		
					31/05/2004	1,91	1,91		Quitado	0,00
								0018		
1550	0	2004	12/04/2004	R\$ 1.168,62	17/11/2004	1.384,81	1.384,81	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0019		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	29/03/2005	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0020		
1660	0	2005	05/07/2005	R\$ 607,38	06/02/2006	607,38	607,38	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0021		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	15/03/2006	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0022		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0024		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	31/03/2008	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0025		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	30/03/2009	437,40	437,40	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0027		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	29/05/2009	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0028		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	30/03/2010	437,40	437,40	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0029		
4200 - CFPP	1	2010	31/03/2010	R\$ 48,00	30/03/2010	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 437,40	31/03/2011	437,40	437,40	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 48,00	31/03/2011	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 320,76	30/03/2012	320,76	320,76	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	30/03/2012	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	09/04/2013	333,50	333,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 48,00	09/04/2013	49,91	49,91	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 48,00	10/09/2014	60,14	60,14	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2013	18/08/2013	R\$ 3.198,52	07/01/2015	4.299,73	4.299,73	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 320,76	31/03/2015	320,76	320,76	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 48,00	30/03/2015	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 320,76	28/03/2016	320,76	320,76	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 48,00	31/03/2016	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 320,76	30/03/2017	320,76	320,76	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 48,00	31/03/2017	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 320,76	27/03/2018	320,76	320,76	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 48,00	27/03/2018	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 320,76	26/03/2019	320,76	320,76	0047  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 48,00	26/03/2019	48,00	48,00	0048  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 320,76	12/03/2020	320,76	320,76	0051  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 48,00	12/03/2020	48,00	48,00	0052  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 320,76	25/03/2021	320,76	320,76	0053  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 48,00	25/03/2021	48,00	48,00	0054  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 320,76	23/03/2022	320,76	320,76	0055  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 48,00	23/03/2022	48,00	48,00	0056  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 320,76	27/03/2023	320,76	320,76	0057  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 48,00	27/03/2023	48,00	48,00	0058  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 320,76	22/03/2024	320,76	320,76	0059  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 48,00	22/03/2024	48,00	48,00	0060  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	26/12/2024	R\$ 606,00	02/12/2024	606,00	606,00	0061  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2025	25/02/2025	R\$ 972,00	16/01/2025	972,00	972,00	0062  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 29/01/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 29/01/2025 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

 mento Inscrito no CADIN

 mento Inscrito na Dívida Ativa

 mento em Execução Judicial

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 58 de 58 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] []

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » » CONSULTAS GERAIS » » Consultar **Códigos de Receita** » internet teia menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

systemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761

http://mteleguadalupe.com.br/assinatura/assinatura.php?SISQSMODULO=3761/4441-bd4d-2504d9833d1f

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigecnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761
<http://sigecnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35216929619	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 28/05/2001	INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/04/2001	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO 880 LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)			
C.N.P.J. 04.463.546/0001-30		ENDEREÇO RUA VERGUEIRO		NÚMERO 2045	COMPLEMENTO SALA 407		
BAIRRO VILA MARIANA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 04101-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 100.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA							
ENDEREÇO RUA FRANCA PINTO				NÚMERO 156	COMPLEMENTO AP 153		
BAIRRO VILA MARIANA	MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP	CEP 04016-000	RG 248448092	
CPF 381.599.478-01	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 50.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME GABRIEL SANTOS MIRANDA							
ENDEREÇO RUA AGENTE GOMES				NÚMERO 301	COMPLEMENTO AP 172		
BAIRRO JARDIM SAO PAULO	MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP	CEP 02040-090	RG 309502901	
CPF 399.297.118-05	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 50.000,00	

FILIAIS			
NIRE 33999125751	CNPJ		
ENDEREÇO RUA DA CONCEICAO	NÚMERO 178	COMPLEMENTO	



BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		UF RJ	CEP 20080-032
NIRE 31999124671		CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA AMAZONAS			NÚMERO 8410	COMPLEMENTO	
BAIRRO GAMELEIRA		MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG	CEP 30510-000
NIRE 12999003917		CNPJ			
ENDEREÇO ESTRADA DIAS MARTINS			NÚMERO 5996	COMPLEMENTO	
BAIRRO ESTACAO EXPERIMENTA		MUNICÍPIO RIO BRANCO		UF AC	CEP 69912-470
NIRE 31999214077		CNPJ			
ENDEREÇO RUA ALIPIO ASSUNCAO COTTA			NÚMERO 283	COMPLEMENTO	
BAIRRO		MUNICÍPIO PEDRO LEOPOLDO		UF MG	CEP 33600-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 07/01/2025	NÚMERO 1.004.593/25-9	
INFORME DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADO PELA LEI 10.610/2002.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216929619 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/01/2025



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 256000081, quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 às 11:11:12.

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

REQUERIMENTO_TRANSFERENCIA_DIRETA_RADIO_88o_RJ_assinado_assinado_assinado_1_.pdf

☐ Assinatura Destacada

Validar

Fale Conosco



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

Saiba o que fazer



ASSUNTOS

ACESSO À
INFORMAÇÃO

S/CANAIS

CERTFORUM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Cadastro de Agente

Ações e Programas

Glossário

Quidaria

Facebook

Twitter

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.800.320/0001-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25011088768-72

Data e hora da emissão 29/01/2025 11:30:29

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1643/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023802/2024-42

INTERESSADAS: RÁDIO 880 LTDA (CEDENTE) E HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio 880 Ltda** e da **HP 11 Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.463.546/0001-30 e CNPJ nº 05.800.320/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município de Rio de Janeiro/RJ.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO 880 LTDA E À HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

- a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: não foi possível a validação da assinatura digital; documento sem assinatura reconhecível ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

com assinatura corrompida.

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.

II - RELATIVO À HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.

Obs.1: demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

5. Além disso, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendo obrigatório que as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

6. No caso em apreço, tem-se que a pessoa jurídica cedente - Rádio 880 Ltda-, se encontra em situação irregular junto ao sistema SEI, conforme demonstra a documentação anexa (SEI12222174). Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha.

7. Desse modo, informo que, além da documentação citada anteriormente, a continuidade do exame do caso concreto está condicionada à devida regularização cadastral daqueles que representam a referida pessoa jurídica perante o Ministério das Comunicações, na forma exigida pelo mencionado Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações.

8. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 15.996, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12222258** e o código CRC **860CB8EF**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Minutas e Anexos

Não Possui.



b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3464/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO 880 LTDA. (C.N.P.J Nº 04.463.546/0001-30)
Rua Vergueiro, nº 2.045, sala 407 - Vila Mariana
CEP: 04.101 - 000 - São Paulo/SP
Endereço eletrônico: jennyfer.lourenco@ipda.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.023802/2024-42.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 1643/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12222262** e o código CRC **8571801A**.

Anexos:

- Nota Técnica 1643 (12222258)

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12222262



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3465/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA (C.N.P.J Nº 05.800.320/0001-40)
Avenida Marquês de São Vicente, nº 446, Conjunto 1909 - Barra Funda
CEP: 01.139 - 000 - São Paulo/SP
Endereço eletrônico: hp11@uol.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.023802/2024-42.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 1643/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**
 - **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
 - **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
 - **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
 - **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
 - **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
 - **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
 - **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.
3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**
4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12222268** e o código CRC **32BDBD93**.

Anexos:

- Nota Técnica 1643 (12222258)

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12222268



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Data de Envio:

29/01/2025 13:40:52

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:

jennyfer.lourenco@jpda.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023802/2024-42

INTERESSADA: RÁDIO 880 LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12222262.html

Nota_Tecnica_12222258.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Data de Envio:

29/01/2025 13:42:53

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:

hp11@uol.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023802/2024-42
INTERESSADA: HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12222268.html
Nota_Tecnica_12222258.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Data de Envio:

29/01/2025 13:44:41

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023802/2024-42 (SERAD - Transferência Direta de Outorga de Rádio Comercial), foi encaminhada notificação à RÁDIO 880 LTDA. (C.N.P.J Nº 04.463.546/0001-30), HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA (C.N.P.J Nº 05.800.320/0001-40), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_12222268.html

Nota_Tecnica_12222258.html

Oficio_12222262.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Data de Envio:

29/01/2025 15:03:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:

edio@ea.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023802/2024-42
INTERESSADA: RÁDIO 880 LTDA e HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12222262.html
Nota_Tecnica_12222258.html
Nota_Tecnica_12222258.html
Oficio_12222262.html
Oficio_12222268.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

À COORDENAÇÃO DE ATOS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Processo nº 53115.023802/2024-42

Ref.: OFÍCIO Nº 3465/2025/MCOM e OFÍCIO Nº 3464/2025/MCOM que encaminham a NOTA TÉCNICA
Nº 1643/2025/SEI-MCOM

Assunto: Transferência Direta. OC. Rio de Janeiro, RJ.

RÁDIO 880 LTDA. (CNPJ nº 04.463.546/0001-30) e HP 11 COMUNICAÇÃO LIMITADA (CNPJ nº
05.800.320/0001-40), representadas por seu procurador vêm, perante esta Pasta, em atenção aos
expedientes em referência, anexar os seguintes documentos:

1. Requerimento de transferência de outorga, assinado pelas partes;
2. Certidão da empresa HP 11 COMUNICAÇÃO LIMITADA, emitida pelo órgão de registro competente, com as informações requeridas;
3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da HP 11 COMUNICAÇÃO LIMITADA.

Na oportunidade, coloca-se à disposição para apresentar quaisquer outros documentos necessários ao
deferimento do pleito e pede que as futuras intimações referentes a esse processo sejam enviadas para
edio@ea.adv.br.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, DF, 13 de fevereiro de 2025.



ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
OAB/DF 34.272





REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO 880 LTDA.		
CNPJ:	04.463.546/0001-30		
Endereço da sede:	Rua Vergueiro, nº 2045, Sala 407, Vila Mariana, São Paulo/SP.		
CEP da sede:	04101-000		
E-mail de contato:	jennyfer.lourenco@ipda.com.br>		
Serviço executado:	(X) Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		(X) em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas médias adaptada para frequência modulada	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	Rio de Janeiro	UF:	RJ
Número do Fistel:	01008006459	Frequencia:	6070 kHz

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
GABRIEL SANTOS MIRANDA	50.000	R\$ 50.000,00
DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	50.000	R\$ 50.000,00

NOME	CARGO	CPF
GABRIEL SANTOS MIRANDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	399.297.118-05
DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	381.599.478-01





Eu, GABRIEL SANTOS MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 399.297.118-05, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídicacessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

São Paulo/SP, 25 de março de 2024.

GABRIEL SANTOS
MIRANDA:39929711805
711805

Digitally signed by GABRIEL
SANTOS
MIRANDA:39929711805
Date: 2024.07.01 16:43:50
-03'00'

GABRIEL SANTOS MIRANDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	HP 11 COMUNICAÇÃO LIMITADA
CNPJ:	05.800.320/0001-40
Endereço da sede:	Av. Marquês de São Vicente, nº 446, Conj. 1909, Barra Funda, São Paulo, SP,
CEP da sede:	CEP 01139-000
E-mail de contato:	hp11@uol.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
HUMBERTO PAES JUNIOR	45.000	R\$ 45.000,00
JOSÉ RAFAEL PERIOTTO PAES	5.000	R\$ 5.000,00

NOME	CARGO	CPF
HUMBERTO PAES JUNIOR	SÓCIO ADMINISTRADOR	614.316.217-49

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;





- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Paulo/SP 25 de março de 2024
Documento assinado digitalmente
 HUMBERTO PAES JUNIOR
Data: 29/01/2025 16:10:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HUMBERTO PAES JUNIOR

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
GABRIEL SANTOS MIRANDA	GABRIEL SANTOS MIRANDA:39929711805  Digitally signed by GABRIEL SANTOS MIRANDA:39929711805 Date: 2024.07.01 16:44:28 -03'00'
DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA:38159947801  Digitally signed by DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA:38159947801 Date: 2024.07.01 16:44:54 -03'00'
JOSÉ RAFAEL PERIOTTO PAES	Documento assinado digitalmente
HUMBERTO PAES JUNIOR	 JOSE RAFAEL PERIOTTO PAES Data: 29/01/2025 15:59:51-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f





DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER	Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada:</u>





PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes





do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.





ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.





Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 29/01/2025 16:22:54 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: REQUERIMENTO_TRANSFERENCIA_DIRETA_RADIO_880_RJ_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

2b94078c7468dc23db8d3f5e64e3fb41164772bd479100129cacea7042e1d0b9

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 5

Quantidade de assinaturas ancoradas: 5

CN=GABRIEL SANTOS MIRANDA:***297118**,
OU=25449435000149, OU=Videoconferencia, OU=AR
CARDS, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=GABRIEL SANTOS MIRANDA:***297118**,
OU=25449435000149, OU=Videoconferencia, OU=AR CARDS,
OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.297.118-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 01/07/2024 16:43:50 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=GABRIEL SANTOS MIRANDA:39929711805,
OU=25449435000149, OU=Videoconferencia, OU=AR
CARDS, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 23/03/2023 11:51:36 BRT

Aprovado até: 23/03/2026 11:51:36 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Expirado (LCR): false

CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/05/2017 15:06:38 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:06:38 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=GABRIEL SANTOS MIRANDA:***297118**,
OU=25449435000149, OU=Videoconferencia, OU=AR
CARDS, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=GABRIEL SANTOS MIRANDA:***297118**,
OU=25449435000149, OU=Videoconferencia, OU=AR CARDS,
OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.297.118-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 01/07/2024 16:44:28 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=GABRIEL SANTOS MIRANDA:39929711805,
OU=25449435000149, OU=Videoconferencia, OU=AR
CARDS, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 23/03/2023 11:51:36 BRT

Aprovado até: 23/03/2026 11:51:36 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/05/2017 15:06:38 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:06:38 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

CN=DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA
ALMEIDA:***599478**, OU=14121957000109,
OU=Videoconferencia, OU=AR VALID CD, OU=AC VALID
RFB V5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA:***599478**,
OU=14121957000109, OU=Videoconferencia, OU=AR VALID CD,
OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.599.478-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Indeterminada

Caminho de certificação: Expired

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 01/07/2024 16:44:54 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

CN=DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA
ALMEIDA:38159947801, OU=14121957000109,
OU=Videoconferencia, OU=AR VALID CD, OU=AC VALID
RFB V5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 23/08/2023 13:19:46 BRT

Aprovado até: 22/08/2024 13:19:46 BRT

Expirado (LCR): true

CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/05/2017 15:06:38 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:06:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=JOSE RAFAEL PERIOTTO PAES

Informações da assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Assinante: CN=JOSE RAFAEL PERIOTTO PAES

CPF: ***.222.688-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 29/01/2025 15:59:51 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=JOSE RAFAEL PERIOTTO PAES

Buscado: Offline

Assinatura: true



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 10/12/2024 16:57:37 BRT

Aprovado até: 10/12/2025 16:57:37 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=HUMBERTO PAES JUNIOR

Informações da assinatura

Assinante: CN=HUMBERTO PAES JUNIOR

CPF: ***.316.217-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Data da assinatura: 29/01/2025 16:10:21 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=HUMBERTO PAES JUNIOR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 15/02/2024 12:57:44 BRT

Aprovado até: 14/02/2025 12:57:44 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



**REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA**

**CERTIDÃO DE BREVE RELATO
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

O 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, certifica a pedido de parte interessada que revendo os arquivos do serviço registral a seu cargo, verificou constar registrado sob nº 21.406 em 20/06/2003 o contrato social do **“HP 11 COMUNICAÇÃO LIMITADA”** constituída por prazo indeterminado e inscrita no CNPJ sob nº 05.800.320/0001-40, com posterior averbações registradas sob nº 41.200 em 22/02/2008, 37.073 em 20/07/2012. CERTIFICA MAIS QUE, do processo arquivado em cartório consta que a referida sociedade tem sede nesta Capital na Avenida Marques de São Vicente nº 446 - 19º andar - sala 1909 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01139-000. Capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo assim distribuído entre o sócio: **HUMBERTO PAES JÚNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 8.04825 - SES/AM e CPF nº 614.316.217-49, com 45.000 quotas. **JOSÉ RAFAEL PERIOTTO PAES**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 34.092.574- SSP/SP e do CPF nº 333.222.688-61, ambos residentes e domiciliados na Avenida Rudge nº 810 - bloco B - apto. 63 - Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP: 01134-000, com 5.000 quotas. A sociedade tem por finalidades e objetivos sociais: a) - prestação de assessoria relacionada com projetos de instalação e execução de serviços de radiodifusão e telecomunicações em geral, bem como a intermediação para transferência direta ou indireta de concessões para execução de serviços de radiodifusão, incluindo a representação e defesa dos interesses das empresas executantes dos referidos serviços ante os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal. b) - prestação de serviços de telecomunicações em geral, a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens (televisão), de televisão a cabo, por assinatura, mmds, sem - serviço de comunicação multimídia, retransmissão e repetição de televisão - ancilares ao serviço de radiodifusão de sons e imagens -, mediante concessões, permissões ou autorizações adquiridas na forma da legislação em vigor ou outorgadas pelo Governo Federal bem como serviço de provedor de internet, de conformidade com procedimentos administrativos previstos no ordenamento jurídico vigente. O referido é verdade. Dá fé. São Paulo, 30 de janeiro de 2025. Eu,  Tainara Carvalho dos Santos Generali, Auxiliar de Escrevente a digitei.



**CÉSAR MARTINS DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

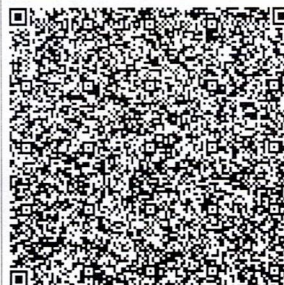
b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 7,98	R\$ 2,27	R\$ 1,55	R\$ 0,42	R\$ 0,55
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,38	R\$ 0,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,31



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarcertidao
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00240956041743097



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124CEAA000024658AF25Q



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Empresa: HP 11 COMUNICACAO LIMITADA

Página: 1

CNPJ: 05.800.320/0001-40

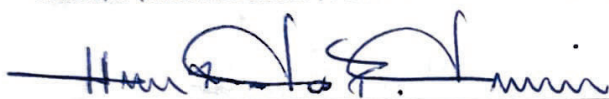
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Balanco Patrimonial

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	66.877,89	PASSIVO	12.623,76
DISPONIVEL	66.877,89	EXIGIVEL - CURTO PRAZO	12.623,76
*DISPONIBILIDADE	1.098,14	*IMPOSTO A RECOLHER	12.623,76
CAIXA SEDE	1.098,14	CONTRIBUICAO AO SIMPLES A RECOLHER	12.623,76
*DISPONIBILIDADES BANCARIAS	65.779,75	PATRIMONIO LIQUIDO	54.254,13
BANCO BRASIL	65.779,75	CAPITAL SOCIAL	50.000,00
.		*SUBSCRITO	50.000,00
.		INTEGRALIZADO	50.000,00
.		RESERVAS	4.254,13
.		*CAPITAL E LUCROS	4.254,13
.		LUCROS ACUMULADOS	4.254,13
.			
TOTAL DO ATIVO:	66.877,89	TOTAL DO PASSIVO:	66.877,89

SAO PAULO, 31 de dezembro de 2024.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 66.877,89 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete Reais e oitenta e nove Centavos)



SOCIO ADMINISTRADOR
HUMBERTO PAES JUNIOR
CPF: 614.316.217-49



CONTABILISTA
ANTONIO MAURY CAMARA
TC CRC: 17CSP117458/O-4

ANTONIO MAURY CAMARA

Rua Santa Eufemia 302 CASA 1 - São Paulo - SP - 03420-040 - Fone: (11)29429918



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

HP 11 COMUNICAÇÃO LIMITADA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

31 DE DEZEMBRO DE 2024

RENDAS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.262.264,99
- CANCELAMENTO DE VENDAS/SERVIÇOS	-
- IMPOSTOS INC.S/VENDAS E SERVIÇOS	(170.858,17)
CONTRIBUIÇÃO AO SIMPLES.	

RECEITA LÍQUIDA

1.091.406,82

DESPESAS OPERACIONAIS
DESPESAS ADMINISTRATIVAS
DESPESAS TRIBUTÁRIAS
DESPESAS FINANCEIRAS

573.412,41
4.639,63
365,03

578.417,07

LUCRO OPERACIONAL

512.989,75

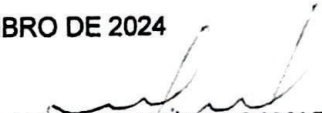
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

512.989,75

SÃO PAULO 31 DE DEZEMBRO DE 2024



HUMBERTO PAES JUNIOR
CPF 614.316.217-49



ANTÔNIO MAURY CAMARA
CRC-1SP-117458/O-4
CPF 308.074.258-34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12271103

Usuário Externo (signatário): EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO
Data e Horário: 13/02/2025 12:09:24
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.023802/2024-42
Interessados:

RADIO 880 LTDA
HP 11 COMUNICACAO LIMITADA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Resp. Of. 3464 e 3465	12271098
- Requerimento Requerimento	12271099
- Relatório Relatório de conformidade	12271100
- Certidão certidão	12271101
- Balanço Balanço 2024 HP 11	12271102

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: REQUERIMENTO_TRANSFERENCIA_DIRETA_RADIO_880_RJassinadoassinado.pdf
Hash: 2b94078c7468dc23db8d3f5e64e3fb41164772bd479100129cacea7042e1d0bg
Data da validação: 14/02/2025 10:09:58 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: GABRIEL SANTOS MIRANDA
CPF: ***.297.118-**
Nº de série de certificado emitente: 0x61a047bee46e4614
Data da assinatura: 01/07/2024 16:43:50 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

ICP
Brasil

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Informações da Assinatura:

Assinado por: DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA
CPF: ***.599.478-**
Nº de série de certificado emitente: 0x126337cc5a8d5d0
Data da assinatura: 01/07/2024 16:44:54 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

ICP
Brasil

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE RAFAEL PERIOTTO PAES
CPF: ***.222.688-**
Nº de série de certificado emitente: 0x8dfe02a9285b7303
Data da assinatura: 29/01/2025 15:59:51 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
AVANÇADA

gov.br

Conforme
Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: HUMBERTO PAES JUNIOR
CPF: ***.316.217-**
Nº de série de certificado emitente: 0xa4aec280642c616a
Data da assinatura: 29/01/2025 16:10:21 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
AVANÇADA

gov.br

Conforme
Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.



Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.800.320/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 14/02/2025

Hora: 10:12:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 05.800.320/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 14/02/2025

Hora: 10:12:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 614.316.217-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO PAES JUNIOR	614.316.217-49	RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Pilar
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Poços de Caldas
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Major Isidoro
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Miguelópolis
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Miguelópolis
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Pilar
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Major Isidoro
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Sebastião
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Poços de Caldas
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz

Usuário: -

Data: 14/02/2025

Hora: 10:13:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	333.222.688-61

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 14/02/2025

Hora: 10:13:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	José Rafael Periotto Paes

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 14/02/2025

Hora: 10:13:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.800.320/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2003

NOME EMPRESARIAL HP 11 COMUNICACAO LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HP 11 NEGOCIOS DE COMUNICACAO	PORTE EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO AV MARQUES DE SAO VICENTE	NÚMERO 446	COMPLEMENTO ANDAR 19 CONJ 1909

CEP 01.139-000	BAIRRO/DISTRITO BARRA FUNDA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO hp11@uol.com.br	TELEFONE (11) 2942-9918

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/02/2025 às 11:00:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Data de Envio:

14/02/2025 11:04:16

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.023802/2024-42. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio 880 Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.463.546/0001-30, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município de Rio de Janeiro/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

RE: Processo nº 53115.023802/2024-42. Transferência Direta de Outorga Comercial.

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Ter, 18/02/2025 09:04

Para Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>; COATO <coato@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio 880 Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.463.546/0001-30, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município de Rio de Janeiro/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 11:04

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53115.023802/2024-42. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio 880 Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.463.546/0001-30, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município de Rio de Janeiro/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº 53115.023802/2024-42

Data de protocolização do pedido: 08/07/2024

Entidade cedente: Rádio 880 Ltda.

C.N.P.J. Nº 04.463.546/0001-30

Entidade cessionária: HP 11 Comunicação Ltda.

C.N.P.J. Nº 05.800.320/0001-40

Serviço: OC

Fistel nº: 01008006459

Localidade: Rio de Janeiro

UF: RJ

Situação da Outorga:

(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 12222000
() Vencida

Processo de renovação nº 53115.014488/2023-26

Período: 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u> ; a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u> ; a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u> ; a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u> ; a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u> ; a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u> ; a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u> .	OK	SEI 12271099 valida.iti.gov.br: SEI 12274315 e SEI 12271100
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 12222044
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12274360
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 12222111

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11626225
	OK	Federal: 7 SEI 11626225 Validade: 28/12/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual: 6 SEI 11626225 Validade: 29/12/2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11626225 Validade: 21/09/2024
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3 SEI 11626225 Validade: 01/08/2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 7 SEI 11626225 Validade: 28/12/2024
		OK	FGTS: 2 SEI 11626225 Validade: 30/07/2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5 SEI 11626225 Validade: 29/12/2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	12271101 certidão expedida pelo Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica emitida em 30 de janeiro de 2025
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 12271102
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	4 SEI 11626226 emitida em 03/07/2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 SEI 11626226
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11626226 Validade: 24/11/2024
		OK	Estadual: SEI 1222253 Validade: 28/07/2025
		OK	Municipal: 3 SEI 11626226 Validade: 30/12/2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	6 SEI 11626226 Validade: 07/08/2024
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11626226 Validade: 24/11/2024
		OK	FGTS: 5 SEI 11626226 Validade: 30/07/2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SEI 11626226 Validade: 30/12/2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
OS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Humberto Paes Júnior CPF: 614.316.217-49	OK	8 SEI 11626226
	José Rafael Periotto Paes CPF: 333.222.688-61	OK	9 SEI 11626226

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente: - certidão simplificada emitida em 29 de janeiro de 2025: SEI 12222144

CONCLUSÃO

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12222178** e o código CRC **0B8D3B72**.



b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2760/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023802/2024-42.

INTERESSADAS: RÁDIO 880 LTDA (CEDENTE) E HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio 880 Ltda** e da **HP 11 Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.463.546/0001-30 e CNPJ nº 05.800.320/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro/RJ.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:
1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a certidão simplificada emitida pela repartição competente em 29 de janeiro de 2025 e pela certidão de breve relato emitida pelo órgão de registro competente em 30 de janeiro de 2025 (SEI12271099, SEI12222144 e SEI12271101). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12271099 - Págs. 3/4).

8. A concessão para a execução do referido serviço foi concedida originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por meio do Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, e posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda, através do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no dia 16 de junho de 2008 (SEI12222050). A outorga encontra-se vencida desde 2013 (SEI12222078). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 16.170, de 31 de janeiro de 2025, publicada no dia 4 de fevereiro de 2025, no bojo do processo nº 53115.014488/2023-26, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033 (SEI 12222000).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de rádio sonora, em onda curta, foi emitida em 2 de maio de 1983; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 anos (SEI 12222044).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12222178). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12222178).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão de breve relato emitida pelo Registro Civil de Pessoa Jurídica, de modo a demonstrar a sua composição e a comprovar as atividades desenvolvidas (SEI 12271101). Ademais, segundo o comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal do Brasil, a cessionária possui natureza jurídica de sociedade simples limitada e possui seus atos societários registrados no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica (SEI 12289456 e SEI 12271101).

16. Nesse ponto, oportuno destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 222, prescreve que *"a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país."*

17. Por sua vez, o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, em seu artigo 4º, disciplina quem os legitimados a executar os serviços de radiodifusão. Veja-se:

Art. 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem, o Código Brasileiro de Telecomunicações;

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto (grifamos)

Art 7º São competentes para a execução de serviços de radiodifusão [\(Vide Decreto nº 10.312 de 2020\)](#).

18. Outrossim, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu artigo 7º, estabelece quem são os legitimados para executar os serviços de radiodifusão:

Art. 7º São competentes para a execução de serviços de radiodifusão

a) a União;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



- b) os Estados e Territórios;
- c) os Municípios;
- d) as Universidades;
- e) sociedades anônimas ou de responsabilidade limitada, observado o disposto no § 1º do art. 222 da Constituição;** e
- f) as Fundações. (grifamos)

19. Desse modo, pela análise dos dispositivos citados, não ficou claro se as pessoas jurídicas constituídas como sociedade simples limitada possuem legitimidade para prestar os serviços de radiodifusão, fazendo-se necessário que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a interpretar o arcabouço legal que rege os serviços de radiodifusão, de modo a esclarecer se é possível (ou não) pessoas jurídicas constituídas como sociedade simples, com atos registrados em cartórios, executarem os serviços de radiodifusão, e, em caso negativo, quais providências administrativas deverão ser adotadas no caso em questão.

20. É importante destacar que a referida cessionária ainda não é executante dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

21. De acordo com a certidão de breve relato expedida pelo 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica na data de 30 de janeiro de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12271101):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Humberto Paes Júnior	45.000	45.000,00
José Rafael Periotto Paes	5.000	5.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Humberto Paes Júnior	Administrador

22. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio José Rafael Periotto Paes não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 14 de fevereiro de 2025 (SEI 12274360), a saber:

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 05.800.320/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 333.222.688-61

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: José Rafael Periotto Paes

Não foi encontrado dados com essa informação

23. Entretanto, em relação ao sócio/administrador Humberto Paes Júnior, nota-se a sua participação na composição social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SEI 12274360), vejamos:



Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 614.316.217-49

NOME	CNP3/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO PAES JUNIOR	614.316.217-49	RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Pilar
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Poços de Caldas
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Major Isidoro
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Miguelópolis
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Miguelópolis
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Pilar
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Major Isidoro
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Sebastião
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Poços de Caldas
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz

24. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12274360).

25. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12222178).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

27. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12274605). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12274615):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio 880 Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.463.546/0001-30, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município de Rio de Janeiro/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

28. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI12222118). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12222111).

29. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 1643/2025/SEI-MCOM (vide item 8), que acompanhou o Ofício nº 3465/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência ja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do o processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o**



art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963(SEI12222258 e SEI 12222268). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12274630).

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro/RJ desde que seja possível a execução de serviço por parte da cessionária, com natureza jurídica de sociedade simples limitada, conforme exposto nos parágrafos 16 a 20; nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, **especialmente quanto aos questionamentos formulados do parágrafo 19**, sem prejuízo das minutas de Portaria (SEI12274630) e de Exposição de Motivos (SEI 12274635), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 21 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subseqüentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/02/2025, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12274619** e o código CRC **16449863**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023802/2024-42, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por meio do Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, e posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda, através do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no dia 16 de junho de 2008, para a HP 11 Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 05.800.320/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a HP 11 Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/02/2025, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12274630** e o código CRC **59F26257**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023802/2024-42, que transfere a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por meio do Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, e posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda, através do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no dia 16 de junho de 2008, para a HP 11 Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 05.800.320/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/02/2025, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12274635** e o código CRC **A6982901**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60407/2025/MCOM

Brasília, 25 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2760/2025/SEI-MCOM (12274619)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 2760/2025/SEI-MCOM (12274619), a qual trata de processo administrativo de interesse da **Rádio 880 Ltda** e da **HP 11 Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.463.546/0001-30 e CNPJ nº 05.800.320/0001-40, respectivamente, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro/RJ.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 25/02/2025, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12318574** e o código CRC **BB27C60F**.

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12318574



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER n. 00093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023802/2024-42

INTERESSADOS: RÁDIO 880 LTDA (CEDENTE) E HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. CONSULTA. SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.

I. Pedido formulado pela Rádio 880 Ltda em conjunto com a HP 11 Comunicação Ltda, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, no município do Rio de Janeiro/RJ, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 1963, que aprova do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da Nota Técnica 2760 (12274619), elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - Secoe;

IV. Inexistência de óbice jurídico para a transferência da outorga;

V. Competência do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; e

VI. Restituição do feito à Secoe.

Senhor Consultor Jurídico,

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 60407 (12318574), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - Secoe do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, no município do Rio de Janeiro/RJ, que foi outorgada à entidade Rádio 880 Ltda (cedente) para a entidade HP 11 Comunicação Ltda (cessionária).

2. Compulsando os presentes autos, verifica-se que as referidas entidades, por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado da documentação pertinente (12271099).

3. A Secoe, por meio da Nota Técnica 2760 (12274619), não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade Rádio 880 Ltda (cedente) para a entidade HP 11 Comunicação Ltda (cessionária).

4. Foi realizada, ainda, consulta a respeito da possibilidade jurídica de ser transferida outorga de serviço de radiodifusão em favor de uma entidade sob a forma de sociedade simples limitada - itens 15 a 19 da Nota Técnica 2760 (12274619).

5. Por fim, cumpre informar que os autos foram também instruídos com a minuta de portaria (12274630) e exposição de motivos (12274635), a serem subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta.

6. É o relatório, em síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

7. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

10. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

11. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação sobre transferência de outorga de serviços de radiodifusão:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência



6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

12. A apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão, portanto, deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

13. Ademais, é oportuno registrar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do RSR.

II.3. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e no processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. A Secoe avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, conforme se verifica do teor do documento Checklist (1222178) e da Nota Técnica 2760 (12274619).

16. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (12271099), verifica-se que foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade RÁDIO 880 LTDA (cedente)^[1] e da entidade HP 11 Comunicação Ltda (cessionária)^[2].

17. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, a Secoe informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada Nota Técnica 2760 (12274619):

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda curta, foi emitida em 2 de maio de 1983; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12222044).

18. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea “e”, do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado.

19. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações.

20. A Secoe informou, nos itens 8 e 9 da Nota Técnica 2760 (12274619), que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, com a edição da Portaria MCOM nº 9.609, de 29 de maio de 2023:

8. A concessão para a execução do referido serviço foi concedida originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por meio do Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, e posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda, através do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no dia 16 de junho de 2008 (SEI 12222050). A outorga encontra-se vencida desde 2013 (SEI 12222078). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 16.170, de 31 de janeiro de 2025, publicada no dia 4 de fevereiro de 2025, no bojo do processo nº 53115.014488/2023-26, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033 (SEI 12222000).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

21. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos documentais estabelecidos no art. 93 do RSR.

22. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a Nota Técnica 2760 (12274619) assevera que foram cumpridos os requisitos exigidos:

(...)

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12222178). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo



Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorra no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12222178).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão de breve relato emitida pelo Registro Civil de Pessoa Jurídica, de modo a demonstrar a sua composição e a comprovar as atividades desenvolvidas (SEI 12271101). Ademais, segundo o comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal do Brasil, a cessionária possui natureza jurídica de sociedade simples limitada e possui seus atos societários registrados no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica (SEI 12289456 e SEI 12271101).

(...)

22. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio José Rafael Periotto Paes não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 14 de fevereiro de 2025 (SEI 12274360), a saber:

(...)

23. Entretanto, em relação ao sócio/administrador Humberto Paes Júnior, nota-se a sua participação na composição social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SEI 12274360), vejamos:

(...)

24. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12274360).

25. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12222178).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. O Checklist (12222178), também elaborado pela Secoe, com a análise dos documentos exigidos para a realização da transferência, possui o seguinte teor:

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS		
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL		
Processo nº 53115.023802/2024-42		
Data de protocolização do pedido: 08/07/2024		
Entidade cedente: Rádio 880 Ltda.	C.N.P.J. Nº 04.463.546/0001-30	
Entidade cessionária: HP 11 Comunicação Ltda.	C.N.P.J. Nº 05.800.320/0001-40	
Serviço: OC	Fistel nº: 01008006459	
Localidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	
Situação da Outorga:	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 12222000 () Vencida	
Processo de renovação nº 53115.014488/2023-26	Período: 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033	
REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 12271096 valida.iti.gov.br: SEI 12271100
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 12222042
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12274360
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 12222111

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11626222
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 7 SEI 11626222 Validade: 28/12/2025
		OK	Estadual: 6 SEI 11626222 Validade: 29/12/2025
		OK	Municipal: 4 SEI 11626222 Validade: 21/09/2025
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3 SEI 11626222 Validade: 01/08/2025
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 7 SEI 11626222 Validade: 28/12/2025
		OK	FGTS: 2 SEI 11626222 Validade: 30/07/2025
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5 SEI 11626222 Validade: 29/12/2025

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1227110 certidão expedida p de Títulos e Doc e Civil de Pessoa emitida em 30 de 2025
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 12271
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	4 SEI 11626 emitida em 03/
	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 SEI 11626
		OK	Federal: SEI 11626 Validade: 24/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Estadual: SEI 1 Validade: 28/C
		OK	Municipal SEI 11626 Validade: 30/I
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	6 SEI 11626 Validade: 07/C
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11626 Validade: 24/I
		OK	FGTS: : SEI 11626 Validade: 30/C
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SEI 11626 Validade: 30/I

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:	Humberto Paes Júnior CPF: 614.316.217-49	OK	8 SEI 1162622
i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	José Rafael Periotto Paes CPF: 333.222.688-61	OK	9 SEI 1162622

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:
- certidão simplificada emitida em 29 de janeiro de 2025: SEI 12222144

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

24. Consta-se, portanto, que houve a apresentação dos seguintes documentos:

- i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes da entidade (cedente e cessionária);
- ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cedente e cessionária);
- iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária);
- iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária);
- v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (cedente e cessionária);
- vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária);
- vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária);
- viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária);

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

- ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária);
- x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); e
- xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

25. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade HP 11 COMUNICAÇÃO LIMITADA (cessionária), por meio de seu representante legal subscreveu declaração atestando que:

- i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no documento já mencionado Checklist (1222178).

26. Além disso, a Secoe esclareceu, no item 27 da Nota Técnica 2760 (12274619), que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

27. Já no item 26 da Nota Técnica 2760 (12274619), a Secoe informa que a cedente não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide o óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

28. Registre-se, ainda, que a Secoe, no item 24 da Nota Técnica 2760 (12274619), atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e aos seus sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

II.4. DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA PARA UMA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

29. Por fim, passa-se à análise da consulta formulada nos itens 15 a 19 da Nota Técnica 2760 (12274619), confira-se:

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão de breve relato emitida pelo Registro Civil de Pessoa Jurídica, de modo a demonstrar a sua composição e a comprovar as atividades desenvolvidas (SEI 12271101). Ademais, segundo o comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal do Brasil, a cessionária possui natureza jurídica de sociedade simples limitada e possui seus atos societários registrados no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica (SEI 12289456 e SEI 12271101).

16. Nesse ponto, oportuno destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 222, prescreve que *"a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país."*

17. Por sua vez, o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, em seu artigo 4º, disciplina quem os legitimados a executar os serviços de radiodifusão. Veja-se:

Art. 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem, o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto (grifo no original)**

18. Outrossim, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu artigo 7º, estabelece quem são os legitimados para executar os serviços de radiodifusão:

Art. 7º São competentes para a execução de serviços de radiodifusão

- a) a União;
- b) os Estados e Territórios;
- c) os Municípios;
- d) as Universidades;
- e) sociedades anônimas ou de responsabilidade limitada, observado o disposto no § 1º do art. 222 da Constituição;** e
- f) as Fundações. (grifo no original)

19. Desse modo, pela análise dos dispositivos citados, não ficou claro se as pessoas jurídicas constituídas como sociedade simples limitada possuem legitimidade para prestar os serviços de radiodifusão, fazendo-se necessário que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a interpretar o arcabouço legal que rege os serviços de radiodifusão, de modo a esclarecer se é possível (ou não) pessoas jurídicas constituídas como sociedade simples, com atos registrados em cartórios, executarem os serviços de radiodifusão, e, em caso negativo, quais providências administrativas deverão ser adotadas no caso em questão.

30. Inicialmente, cabe rememorar que, por meio do Parecer nº 01044/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (NUP: 01250.038209/2018-02), esta Consultoria Jurídica já concluiu que as empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli^[3] não poderiam ter outorga de serviços de radiodifusão, por não estarem incluídas no rol previsto no art. 4º do Decreto-lei nº 236, de 1967, e no art. 7º do Decreto nº 52.795, de 1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

31. Em sentido semelhante, o Parecer n. 00084/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (NUP: 01250.039616/2019-18), ao analisar a possibilidade de obtenção de outorga de radiodifusão por sociedades limitadas unipessoais (SLU), também conclui de forma negativa. Ou seja, considerou-se que a SLU não poderia ser detentora de outorgas de radiodifusão^[4].

32. Eis, assim, a conclusão do Parecer n. 00084/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU:

65. Por todo o exposto, a Consultoria Jurídica entende que a Sociedade Limitada Unipessoal não deva ser detentora de outorgas de radiodifusão, devido aos preceitos do artigo 222 e artigo 220, §5º da Constituição Federal, bem como do artigo 4º do Decreto-Lei 236/67 e artigo 7º do Decreto 52.795/63 e ante ao princípio do pluralismo norteador dos preceitos constitucionais ligados à Comunicação (artigo 5º, incisos IX e XIV, CF/88).

33. O entendimento supra, no entanto, foi revisitado pelo Parecer n. 00516/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.025664/2013-71), de modo que esta Consultoria, reformulando seu posicionamento anterior, concluiu que a legislação de radiodifusão admite sim a obtenção de outorga de serviços de radiodifusão por sociedades limitadas unipessoais.

34. Vale assim conferir o seguinte trecho do citado opinativo:

54. Assim, com as devidas vênias, entende-se que as sociedades limitadas, tenham um único sócio ou uma pluralidade deles, estão abrangidas pelo disposto na alínea "e" do art. 4º do Decreto-lei nº 236, de 1967, na parte que faz alusão às sociedades por cotas, e também pela alínea "e" do art. 7º do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963, que, em sua redação atual, faz referência às "sociedades de responsabilidade limitada".

35. Nota-se que, naquela ocasião, a redação dada ao art. 4º, "e", do Decreto-lei nº 236, de 1967, ainda era anterior às modificações trazidas pela Lei nº 14.812, de 2024. Tal fato, porém, não foi impedimento para a conclusão em favor da obtenção de outorga por parte de sociedades limitadas unipessoais, na medida em que elas são um tipo de sociedade nacional por cotas. Confira-se os dispositivos normativos citados:

[Decreto-lei nº 236, de 1967]

Art 4º Sómente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art 7º São competentes para a execução de serviços de radiodifusão

(...)

e) sociedades anônimas ou de responsabilidade limitada, observado o disposto no § 1º do art. 222 da Constituição; e
(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

36. Neste ponto, é digno mencionar que, considerando a natureza jurídica da sociedade simples de responsabilidade limitada, todos os argumentos aduzidos no Parecer n. 00516/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, em favor da possibilidade de obtenção de outorga de radiodifusão por parte de uma SLU, podem ser validamente estendidos às sociedades simples limitada, na medida em que são igualmente uma modalidade nacional de sociedade por cotas (art. 4º, "e", do Decreto-lei nº 236/67) de responsabilidade limitada (art. 7º, "e" do Decreto nº 52.795/63).

37. Ocorre que o quadro normativo modificou-se de modo considerável. Isso porque, como bem menciona a Nota Técnica 2760 (12274619), o art. 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, após a edição da Lei nº 14.812, de 2024, passou a estipular que podem executar os serviços de radiodifusão:

- i) a União;
- ii) os Estados, Territórios e Municípios;
- iii) as Universidades Brasileiras;
- iv) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem, o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- e
- v) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

38. Percebe-se, assim, que o inciso V, na sua redação atual, estipula que as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica podem executar os serviços de radiodifusão.

39. Trata-se, pois, de conceito evidentemente mais amplo e no qual, sem qualquer sombra de dúvidas, está incluída a sociedade simples, assim entendida como o tipo de sociedade contratual, regulada pelos arts. 997 a 1.038, do Código Civil, que se caracteriza por exercer atividade econômica sem organização empresarial estruturada para produção e circulação de bens e/ou serviços.

40. É, pois, este o entendimento que se extrai dos arts. 966 e 982 do Código Civil:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

41. Nota-se que, por opção legislativa, a sociedade simples é definida de forma negativa, ou seja, como aquela que não exerce atividade econômica organizada nos moldes da teoria da empresa (art. 982 do CC). Por sua vez, a sociedade empresária não se caracteriza propriamente pela natureza da atividade exercida, mas sim pela forma pela qual se organiza, com articulação dos fatores de produção.



42. Usualmente, diz-se que a sociedade simples se destina à exploração de atividades intelectuais, científicas, literárias e artísticas. Porém, é incorreto dizer que a sociedade simples se limita a atividades intelectuais.

43. Em verdade, o que o art. 966, parágrafo único, do Código Civil, nos traz é a previsão de que o exercício das atividades de natureza exclusivamente intelectual está excluído do conceito de empresa, salvo se a organização dos fatores de produção for mais importante que a atividade pessoal desenvolvida.

44. Neste sentido, vale conferir os seguintes enunciados da III Jornada de Direito Civil do CJF (2004):

193 – Art. 966: O exercício das atividades de natureza exclusivamente intelectual está excluído do conceito de empresa.

194 – Art. 966: Os profissionais liberais não são considerados empresários, salvo se a organização dos fatores de produção for mais importante que a atividade pessoal desenvolvida.

195 – Art. 966: A expressão “elemento de empresa” demanda interpretação econômica, devendo ser analisada sob a égide da absorção da atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, como um dos fatores da organização empresarial.

196 – Arts. 966 e 982: A sociedade de natureza simples não tem seu objeto restrito às atividades intelectuais.

45. Assim, regra geral, uma mesma atividade econômica pode ser exercida de forma empresarial ou não. Se há sofisticação organizacional, trata-se de sociedade empresária. Se há pessoalidade no desempenho da atividade econômica, com os sócios atuando de forma direta e pessoal, sem a organização de fatores de produção, trata-se de sociedade simples.

46. Não é, deste modo, a natureza da atividade que define o empresário, mas, em regra, a forma pela qual a atividade econômica é explorada.

47. Com isso, a configuração de uma sociedade simples depende, conjuntamente, de um elemento volitivo - vontade dos sócios em assim se estruturar, registrando o contrato perante um Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - e de uma constatação factual - verificação se a organização da atividade econômica desenvolvida não se sofisticou suficientemente ao ponto de se constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único, do CC).

48. Uma questão que podemos suscitar, com relação ao setor de radiodifusão, é se a organização necessária para a execução do serviço seria compatível com a formatação jurídica de uma sociedade simples.

49. Em algumas situações, a incompatibilidade pode ser bem evidente, como no caso de um grande conglomerado de televisão. Noutros, porém, o porte menor da entidade detentora da outorga e a maior simplicidade da sua operação, com uma única rádio, por exemplo, tornam mais factível a caracterização dos elementos volitivo e factual acima mencionados.

50. Pois bem. O ponto é que esta análise deve ser efetivada caso a caso, observando as peculiaridades da entidade e da sua operação, sendo que o registro público, seja perante um Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, seja perante uma Junta Comercial, como atos administrativos que são, gozam de presunção de legitimidade e veracidade, ou seja, a sua superação depende de prova inequívoca em contrário.

51. Prosseguindo e ainda em reforço ao entendimento aqui defendido, é importante notar que, embora utilizando de forma atécnica o termo “empresa”, o art. 222 da Constituição Federal sempre trouxe limitações à participação estrangeira nas sociedades empresárias que atuam no setor da radiodifusão.

52. Em um primeiro momento, esta era uma exclusividade dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Com a Emenda Constitucional nº 36, de 2002, passou-se a admitir uma participação minoritária. Nunca maior que trinta por cento do capital total e do capital votante. Sempre de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País^[5].

53. O fato é que, a despeito da atecnia do Constituinte (originário e reformador) no uso do termo empresa - no lugar de sociedade empresária -, o texto do art. 222 da Constituição nunca representou um empecilho para a concessão ou para a permissão de outorga de radiodifusão para determinados tipos de entidades não empresárias, a exemplo das universidades e das fundações.

54. De igual modo, as restrições à participação de estrangeiros em entidades detentoras de outorga de radiodifusão sempre foram exigidas de todas as entidades concessionárias ou permissionárias, fossem elas empresárias ou não.

55. Em suma, conclui-se que guarda perfeita compatibilidade com a Constituição Federal a previsão contida no art. 4º, “e”, do Decreto-lei nº 236, de 1967, no sentido de que as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica podem executar o serviço de radiodifusão, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

56. Já a regra prevista no art. 7º do Decreto nº 52.795, de 1963, com base no princípio da hierarquia das leis, deve ser observada com as adaptações hermenêuticas necessárias à justa adequação do seu texto às modificações trazidas pela Lei nº 14.812, de 2024, dada a natureza de norma regulamentar do RSR.

57. Face ao exposto, entende-se que não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade Rádio 880 Ltda (cedente) para a entidade HP 11 Comunicação Ltda (cessionária).

III – CONCLUSÃO

58. Assim, diante dos argumentos articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica observe as seguintes orientações:

i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, no município do Rio de Janeiro/RJ, que foi outorgada à entidade Rádio 880 Ltda (cedente) para a entidade HP 11 Comunicação Ltda (cessionária);

ii) a minuta de portaria apresentada pela unidade técnica encontra-se apta a ser assinada pela autoridade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

59. Ademais, opina-se no sentido de que a redação atual do art. 4º, "e", do Decreto-Lei nº 236/1967, permite que sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluindo as simples, operem serviços de radiodifusão.

60. É atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

61. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

62. A título de encaminhamento, sugere-se a restituição do feito à Secoe para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 6 de março de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023802202442 e da chave de acesso 6ab976ea

Notas

1. [△] i) Sr. Gabriel Santos Miranda e ii) Sr. David Oliveira de Miranda Almeida.
2. [△] i) Sr. José Rafael Periotto Paes e ii) Humberto Paes Junior.
3. [△] Entidade extinta do ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 14.195, de 2021.
4. [△] A EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) e a SLU (Sociedade Limitada Unipessoal) foram criadas para permitir que um empresário atuasse sozinho com responsabilidade limitada, sem precisar de um sócio. No entanto, a EIRELI exigia um capital social mínimo de 100 salários mínimos, o que restringia seu uso. Com regras mais rígidas e limitação de uma empresa por titular, a EIRELI acabou sendo substituída pela SLU, um modelo mais simples e flexível. Em 2021, a Lei nº 14.195 determinou a extinção da EIRELI, transformando todas as empresas desse tipo automaticamente em SLU.
5. [△] Neste sentido vale conferir o teor da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1872881716 e chave de acesso 6ab976ea no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-03-2025 12:31. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00299/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023802/2024-42

INTERESSADOS: RÁDIO 880 LTDA (CEDENTE) E HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 93/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 6 de março de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023802202442 e da chave de acesso 6ab976ea



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1875885925 e chave de acesso 6ab976ea no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-03-2025 14:55. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.023802/2024-42**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1340410), para adoção de providências cabíveis e complementação de informações na minuta de exposição de motivos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 07/03/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12342050** e o código CRC **10FF6C9D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12342050



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.023802/2024-42

Referência: Parecer nº 00093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12340410)

Interessado: Rádio 880 Ltda e da HP 11 Comunicação Ltda

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conj. Devolução dos autos.

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outrogo de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12340410), para adoção de providências cabíveis.

Brasília, 07 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessor Técnico**, em 07/03/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12342445** e o código CRC **A8D48FA0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12342445



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.463.546/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2001
NOME EMPRESARIAL RADIO 880 LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VERGUEIRO	NÚMERO 2045	COMPLEMENTO ANDAR 4 SALA 407
CEP 04.101-000	BAIRRO/DISTRITO PARAISO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELO@ELOCONTABILISTAS.COM.BR	TELEFONE (11) 2589-9082	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/03/2025** às **16:27:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO 880 LTDA
CNPJ: 04.463.546/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:01:19 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **F11C.D5D6.BA74.CF8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 04.463.546/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25030379856-25

Data e hora da emissão 10/03/2025 16:29:17

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0107051 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 04.463.546/

Contribuinte: RADIO 880 LTDA

Liberação: 19/01/2025

Validade: 18/07/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.025.652-6- Início atv :28/05/2001 (R VERGUEIRO, 02045 - CEP: 04101-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:30:17 horas do dia 10/03/2025 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: 1CED241E



cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO 880 LTDA

CNPJ: 04.463.546/0001-30

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:47:37 do dia 10/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=04463546000130

<https://mefreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/030c150a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=04463546000130

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.800.320/0001-40
Razão Social: HP 11 COMUNICACAO LIMITADA
Endereço: AV RUDGE 810 BLOCO B PTO 63 / BOM RETIRO / SAO PAULO / SP / 01134-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030507491952450029

Informação obtida em 10/03/2025 16:33:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://info-reg-autenticidade-assinatura.camda.a.reg.br/1950cf39a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO 880 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.463.546/0001-30

Certidão nº: 14149725/2025

Expedição: 10/03/2025, às 16:34:09

Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO 880 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.463.546/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.800.320/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2003

NOME EMPRESARIAL HP 11 COMUNICACAO LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HP 11 NEGOCIOS DE COMUNICACAO	PORTE EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO AV MARQUES DE SAO VICENTE	NÚMERO 446	COMPLEMENTO ANDAR 19 CONJ 1909

CEP 01.139-000	BAIRRO/DISTRITO BARRA FUNDA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO hp11@uol.com.br	TELEFONE (11) 2942-9918

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/03/2025** às **16:34:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HP 11 COMUNICACAO LIMITADA
CNPJ: 05.800.320/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:06 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2025.

Código de controle da certidão: **B5BE.AB67.873A.9E1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0676972 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 05.800.320/

Contribuinte: HP 11 COMUNICACAO LIMITADA

Liberação: 10/03/2025

Validade: 06/09/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.249.884-5- Inicio atv :20/06/2003 (AV MARQ DE SAO VICENTE, 00446 - CEP: 01139-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:36:30 horas do dia 10/03/2025 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: 2B9BBAF1



cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Humberto Paes, Assessoria, Prestação de serviços e Intermediações Ltda
CNPJ: 05.800.320/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:48:00 do dia 10/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.800.320/0001-40
Razão Social: HP 11 COMUNICACAO LIMITADA
Endereço: AV RUDGE 810 BLOCO B PTO 63 / BOM RETIRO / SAO PAULO / SP / 01134-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030507491952450029

Informação obtida em 10/03/2025 16:38:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoeg-autenticidade-assinatura.camda.a.leg.br/1950cf39a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HP 11 COMUNICACAO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.800.320/0001-40

Certidão nº: 14150564/2025

Expedição: 10/03/2025, às 16:37:11

Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HP 11 COMUNICACAO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.800.320/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.800.320/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 10/03/2025

Hora: 16:58:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 614.316.217-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO PAES JUNIOR	614.316.217-49	RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Pilar
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Poços de Caldas
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Major Isidoro
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Miguelópolis
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Miguelópolis
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Pilar
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Major Isidoro
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Sebastião
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Poços de Caldas
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz

Usuário: -

Data: 10/03/2025

Hora: 16:59:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	333.222.688-61

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 10/03/2025

Hora: 16:59:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	José Rafael Periotto Paes

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 10/03/2025

Hora: 16:59:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.023802/2024-42.

INTERESSADO: RÁDIO 880 LTDA (CEDENTE) E HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Em atenção ao Despacho s/n (SEI12342050), reencaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do Ministro de Estado das Comunicações, uma vez que as áreas técnica e jurídica se manifestaram favoravelmente quanto à possibilidade de deferimento do pedido formulado pela **Rádio 880 Ltda** e pela **HP 11 Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.463.546/0001-30 e CNPJ nº 05.800.320/0001-40, quanto à transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro/RJ (SEI 12274619 e SEI 12340410).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 11/03/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/03/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/03/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12347029** e o código CRC **3E092398**.

Minutas e Anexos

Minuta _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (12345442)

Minuta _Portaria_ Transferência Direta (12274630)

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12347029



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023802/2024-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2760/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por meio do Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, e posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda, através do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no dia 16 de junho de 2008, para a HP 11 Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 05.800.320/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 11/03/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/03/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/03/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12345442** e o código CRC **739FC0F2**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16880, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** faz uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023802/2024-42, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por meio do Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, e posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda, através do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no dia 16 de junho de 2008, para a HP 11 Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 05.800.320/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a HP 11 Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/03/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12357811** e o código CRC **00C8B739**.

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12357811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de março de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023802/2024-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2760/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.880, de 11 de março de 2025, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por meio do Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, e posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda, através do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no dia 16 de junho de 2008, para a HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 05.800.320/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/03/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12357838** e o código CRC **F313B59C**.

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12357838



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60792/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16880/2025 (12357811) e a Exposição de Motivos nº 162/2025 (12357838)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (12347029), encaminho a Portaria nº 16880/2025 (12357811) e a Exposição de Motivos nº 162/2025 (**12357838**), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 13/03/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12357850** e o código CRC **C5BAFEA7**.

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12357850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 14/03/2025 11:14:35
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10917068
Data prevista de publicação: 17/03/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22482888	ATO PORTARIA MCOM NA 16880.rtf	834672a1e4b42865 629d6cd184223b58	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			9,00	R\$ 350,28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://1.gov.br/recibo.do?idof=10917068>
<https://imforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/03/2025 | Edição: 51 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.880, DE 11 DE MARÇO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023802/2024-42, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por meio do Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, e posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda, através do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no dia 16 de junho de 2008, para a HP 11 Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 05.800.320/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a HP 11 Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Consulta Geral - OC

Identificação do Canal PB			
UF:	RJ	Distrito:	
Município:	Rio de Janeiro	Sub Distrito:	
Frequência:	6070 kHz	Local Específico:	
Classe:		Fase:	3 - Licenciada
Dados da Entidade			
Entidade:	RADIO 880 LTDA	Fistel:	01008006459
Nome Fantasia:		CNPJ:	04.463.546/0001-30
Nº Estação:	5534275	Situação:	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		Último Licenciamento:	16/01/2025
☐ Dados do Plano Básico			

Ocupante do Canal

Entidade:	RADIO 880 LTDA	Nº Fistel:	01008006459
Fase:	3 - Licenciada		

Coordenadas Geográficas do Município

Município:			
Latitude:		Longitude:	
Raio:			

Coordenadas Geográficas

Latitude:	22 ° 46 ' 43 " 00 Sul
Longitude:	43 ° 00 ' 56 " 00
Local Específico:	(opcional)

Dados Técnicos

Frequência:	6070 KHz	Potência:	7,5 KW
Tipo de Antena:	H	Antena:	H 1/1/0,3
Azim. Alin. dos Dipoles:	65 Graus	Azim. Máx. Irradiação:	335 Graus
Horário:	07:00 às 03:00		

Sistema Irradiante

Possui diretivos?:	Não	Alt. da Torre:	

» Polígono relacionado a faixa de 49m

Polígono da Área de Serviço								Pontos de Prova			
	V1	V2	V3	V4	V5	V6	V7	P1	P2	P3	P4
Dia	Lat.	20S	21S	24S				23S			
	Long.	46W	41W	47W				43W			
Noite	Lat.	18S	20S	24S				23S			
	Long.	45W	40W	48W				43W			

Histórico / Observações

Histórico:	MC175/85 Máximo: 250 Digitados: 8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

17/03/2025

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Observação:	Máximo: 250 Digitados: 0

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	04463546000130	Pesquisar
Razão Social:	RADIO 880 LTDA	
Nome Fantasia:		Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:	Brasil					
Número do CEP:	04101000	Logradouro:	Rua Vergueiro			
Número:	2.045	Complemento:	- Sala 407	Bairro:	Vila Mariana	
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:		
Telefone:	11 2589-9082				Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	04101000	Logradouro:	RUA VERGUEIRO		
Número:	2045	Complemento:	4º andar CJ 407/409	Bairro:	VILA MARIANA
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:	3164	Data Publicação Contrato/Convênio:	17/07/2029
SCRAD Técnico:	3832		
Data Limite Instalação:	26/08/2003	Número do Processo:	0
Fistel:	01008006459		

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	46435	Decreto	PR	16/07/1959	17/07/1959	Outorga	Jur.
	70216	Decreto	PR	29/02/1972	01/03/1972	Transferência Direta	Jur.
	85863	Decreto	PR	31/03/1981	02/04/1981	Renovação	Jur.
	230	Portaria	DMC	31/03/1982	14/04/1982	Consol. Carac. Técnicas	Téc.
	437	Portaria	DMC	05/07/1983	19/07/1983	Autoriza Equipamento	Téc.
	88889	Decreto	PR	19/10/1983	21/10/1983	Renovação	Jur.
	33904	ATO	ER	19/02/2003	26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	0	Decreto	PR	13/06/2008	16/06/2008	Transferência Direta	Jur.
	0	Decreto	PR	27/07/2010	28/07/2010	Renovação	Jur.
	718	Portaria	MC	09/07/2013	10/07/2013	Multa	Jur.
	92	Decreto Legislativo	CN	11/02/2014	12/02/2014	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	16170	Portaria	MC	31/01/2025	04/02/2025	Renovação	Jur.
	16880	Portaria	MC	11/03/2025	17/03/2025	Transferência Direta	Jur.

☐ Característica da Estação Instalada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

17/03/2025

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Dados do Licenciamento

Tela Inicial



Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

17/03/2025

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Consulta Geral - OC

Identificação do Canal PB				
UF:	RJ	Distrito:		
Município:	Rio de Janeiro	Sub Distrito:		
Frequência:	6070 kHz	Local Específico:		
Classe:		Fase:	3 - Licenciada	
Dados da Entidade				
Entidade:	Humberto Paes, Assessoria, Prestação de serviços e Intermediações Ltda		Fistel:	01008006459
Nome Fantasia:			CNPJ:	05.800.320/0001-40
Nº Estação:	5534275		Situação:	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:			Último Licenciamento:	16/01/2025
☐ Dados do Plano Básico				

Ocupante do Canal

Entidade:	Humberto Paes, Assessoria, Prestação de serviços e Intermediações Ltda	Nº Fistel:	01008006459
Fase:	3 - Licenciada		

Coordenadas Geográficas do Município

Município:			
Latitude:		Longitude:	
Raio:			

Coordenadas Geográficas

Latitude:	22 ° 46 ' 43 " 00 Sul
Longitude:	43 ° 00 ' 56 " 00
Local Específico:	(opcional)

Dados Técnicos

Frequência:	6070 KHz	Potência:	7,5 KW
Tipo de Antena:	H	Antena:	H 1/1/0,3
Azim. Alin. dos Dipolos:	65 Graus	Azim. Máx. Irradiação:	335 Graus
Horário:	07:00 às 03:00		

Sistema Irradiante

Possui diretivos?:	Não	Alt. da Torre:	

» Polígono relacionado a faixa de 49m

Polígono da Área de Serviço								Pontos de Prova			
	V1	V2	V3	V4	V5	V6	V7	P1	P2	P3	P4
Dia	Lat.	20S	21S	24S				23S			
	Long.	46W	41W	47W				43W			
Noite	Lat.	18S	20S	24S				23S			
	Long.	45W	40W	48W				43W			

Histórico / Observações

Histórico:	MC175/85 Máximo: 250 Digitados: 8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

17/03/2025

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Observação:	Máximo: 250 Digitados: 0

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	05800320000140	Pesquisar
Razão Social:	Humberto Paes, Assessoria, Prestação de serviços e Intermediações Ltda	
Nome Fantasia:		Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	01134000	Logradouro:	Av. Rudge, 810		
Número:	810	Complemento:	Bloco B/63	Bairro:	Bom Retiro
Município:	São Paulo	Distrito:	Bom Retiro	SubDistrito:	
Telefone:			Fax:		

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	04101000	Logradouro:	RUA VERGUEIRO		
Número:	2045	Complemento:	4º andar CJ 407/409	Bairro:	VILA MARIANA
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:	3164	Data Publicação Contrato/Convênio:	17/07/2029
SCRAD Técnico:	3832		
Data Limite Instalação:	26/08/2003	Número do Processo:	0
Fistel:	01008006459		

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	46435	Decreto	PR	16/07/1959	17/07/1959	Outorga	Jur.
	70216	Decreto	PR	29/02/1972	01/03/1972	Transferência Direta	Jur.
	85863	Decreto	PR	31/03/1981	02/04/1981	Renovação	Jur.
	230	Portaria	DMC	31/03/1982	14/04/1982	Consol. Carac. Técnicas	Téc.
	437	Portaria	DMC	05/07/1983	19/07/1983	Autoriza Equipamento	Téc.
	88889	Decreto	PR	19/10/1983	21/10/1983	Renovação	Jur.
	33904	ATO	ER	19/02/2003	26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	0	Decreto	PR	13/06/2008	16/06/2008	Transferência Direta	Jur.
	0	Decreto	PR	27/07/2010	28/07/2010	Renovação	Jur.
	718	Portaria	MC	09/07/2013	10/07/2013	Multa	Jur.
	92	Decreto Legislativo	CN	11/02/2014	12/02/2014	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	16170	Portaria	MC	31/01/2025	04/02/2025	Renovação	Jur.
	16880	Portaria	MC	11/03/2025	17/03/2025	Transferência Direta	Jur.

☐ Característica da Estação Instalada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

17/03/2025

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Dados do Licenciamento

Tela Inicial



Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

17/03/2025

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60967/2025/MCOM

Brasília, 17 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12357838)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12347029), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 162/2025 (12357838), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/03/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12407934** e o código CRC **1FCBEB74**.

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12407934



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Brasília, 18 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023802/2024-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2760/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.880, de 11 de março de 2025, publicada em 17 de março de 2025, que transfere a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por meio do Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, e posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda, através do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no dia 16 de junho de 2008, para a HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 05.800.320/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 9385/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023802/2024-42.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 19/03/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12417897** e o código CRC **9EA61880**.

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12417897



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: Transferência Direta. OC. Rio de Janeiro, RJ.

RÁDIO 880 LTDA. (CNPJ nº 04.463.546/0001-30) executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas (OC) no Rio de Janeiro, RJ, vem, respeitosamente, por seu advogado, requerer a transferência desta outorga para a empresa **HP 11 COMUNICAÇÃO LIMITADA** (CNPJ nº 05.800.320/0001-40), conforme requerimento preenchido em anexo.

Na oportunidade, pede que as futuras intimações referentes a esse processo sejam enviadas para edio@ea.adv.br.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, DF, 8 de julho de 2024.



ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
OAB/DF 34.272



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, o outorgante abaixo descrito concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o fim específico de representá-la perante a **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL** e o **Ministério das Comunicações – MCOM**, EXCLUSIVAMENTE PARA OUTORGA DE ONDAS CURTAS, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

OUTORGANTE: RÁDIO 880 LTDA (CNPJ nº 04.463.546/0001-30), com sede em São Paulo/SP, na Rua Vergueiro, nº 2045, Andar 4, Sala 407, Paraíso, CEP 04101-000, neste ato representada na forma de seu contrato social por Gabriel Santos Miranda, inscrito no CPF sob o nº 399.297.118-05.

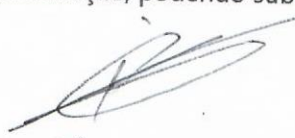
OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; **CIBELE BORGES BARBOSA JORGETO**, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000

PODERES ESPECIAIS, exclusivamente para processos que tratem dos seguintes assuntos relacionados ao serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas (OC) no Rio de Janeiro, RJ, frequência 6070 kHz (FISTEL nº 01008006459) e em São Paulo, SP, frequências 6120 kHz (FISTEL nº 50402386493) e 9585 kHz (FISTEL nº 02008023214):

- ✓ Requerer adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas (OC) nas localidades e frequências acima informadas para FM, incluindo a assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão/permissão celebrado com a União;
- ✓ Solicitar consignação e devolução de canais e radiofrequências relacionadas à outorga para o serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas (OC) nas localidades e frequências acima informadas, ainda que adaptada;
- ✓ Dar declarações e confessar o cometimento de infrações relacionadas à outorga para o serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas nas localidades e frequências acima informadas, ainda que adaptada;
- ✓ requerer parcelamento de débitos e preços públicos cobrados pela outorga, inclusive de multa, adaptação para FM, mudança de características técnicas, incluindo assinatura de declarações e termo de parcelamento ou confissão de dívida;
- ✓ Requerer renovação de outorga, incluindo a assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão/permissão celebrado com a União;
- ✓ Requerer transferência direta de outorga;
- ✓ Solicitar autocadastramento de estações, autorização de uso de radiofrequência e licença de funcionamento.

PODERES GERAIS: exclusivamente para processos que tratem dos seguintes assuntos relacionados ao serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas (OC) no Rio de Janeiro, RJ, frequência 6070 kHz (FISTEL nº 01008006459) e em São Paulo, SP, frequências 6120 kHz (FISTEL nº 50402386493) e 9585 kHz (FISTEL nº 02008023214): Requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 1 de novembro de 2023.


RÁDIO 880 LTDA
Gabriel Santos Miranda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 2

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO 880 LTDA.		
CNPJ:	04.463.546/0001-30		
Endereço da sede:	Rua Vergueiro, nº 2045, Sala 407, Vila Mariana, São Paulo/SP.		
CEP da sede:	04101-000		
E-mail de contato:	jennyfer.lourenco@ipda.com.br>		
Serviço executado:	() em frequência modulada		
	(X) em ondas curtas		
	() em ondas médias		
	() em ondas médias adaptada para frequência modulada		
	() em ondas tropicais		
	() Radiodifusão sonora		
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	Rio de Janeiro	UF:	RJ
Número do Fistel:	01008006459	Frequencia:	6070 kHz

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
GABRIEL SANTOS MIRANDA	50.000	R\$ 50.000,00
DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	50.000	R\$ 50.000,00

NOME	CARGO	CPF
GABRIEL SANTOS MIRANDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	399.297.118-05
DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	381.599.478-01





Eu, GABRIEL SANTOS MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 399.297.118-05, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídicacessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

São Paulo/SP, 25 de março de 2024.

GABRIEL SANTOS
MIRANDA:39929
711805

Digitally signed by GABRIEL
SANTOS
MIRANDA:39929711805
Date: 2024.07.01 16:43:50
-03'00'

GABRIEL SANTOS MIRANDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Documento Requerimento assinado (11020224)

SEP39115.023802/2024-42 / pg. 4



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	HP 11 COMUNICAÇÃO LIMITADA
CNPJ:	05.800.320/0001-40
Endereço da sede:	Av. Marquês de São Vicente, nº 446, Conj. 1909, Barra Funda, São Paulo, SP,
CEP da sede:	CEP 01139-000
E-mail de contato:	hp11@uol.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
HUMBERTO PAES JUNIOR	45.000	R\$ 45.000,00
JOSÉ RAFAEL PERIOTTO PAES	5.000	R\$ 5.000,00

NOME	CARGO	CPF
HUMBERTO PAES JUNIOR	SÓCIO ADMINISTRADOR	614.316.217-49

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;





- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Paulo/SP, 25 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente



HUMBERTO PAES JUNIOR

Data: 02/07/2024 18:43:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HUMBERTO PAES JUNIOR

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
GABRIEL SANTOS MIRANDA	GABRIEL SANTOS MIRANDA:39929711805 Digitally signed by GABRIEL SANTOS MIRANDA:39929711805 Date: 2024.07.01 16:44:28 -03'00'
DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALA Documento assinado digitalmente Digitally signed by DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALA Date: 2024.07.01 16:44:28 -03'00'
JOSÉ RAFAEL PERIOTTO PAES	JOSE RAFAEL PERIOTTO PAES Data: 02/07/2024 18:53:45-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
HUMBERTO PAES JUNIOR	Documento assinado digitalmente HUMBERTO PAES JUNIOR Data: 02/07/2024 18:46:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br





DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER	Se constituída sob a forma de Sociedade Limitada:





PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes





do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.





ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Documento Requerimento assinado (11626224)

SL733115.023802/2024-42 / pg. 10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.463.546/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/05/2001
NOME EMPRESARIAL RADIO 880 LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R VERGUEIRO		NÚMERO 2045	COMPLEMENTO ANDAR 4 SALA 407	
CEP 04.101-000	BAIRRO/DISTRITO PARAISO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELO@ELOCONTABILISTAS.COM.BR		TELEFONE (11) 2589-9082		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/07/2024** às **13:43:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Documento Docs cedente (11626225)

SEL 55119:025802/2024-42 / pg. 11

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.463.546/0001-30
Razão Social: RADIO 880 LTDA
Endereço: R VERGUEIRO 2045 4 ANDAR SL 407 / VILA MARIANA / SAO PAULO / SP / 04101-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2024 a 30/07/2024

Certificação Número: 2024070105390958997658

Informação obtida em 02/07/2024 14:11:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: RADIO 880 LTDA

CNPJ: 04.463.546/0001-30

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:09:57 do dia 02/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0341348 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 04.463.546/

Contribuinte: RADIO 880 LTDA

Liberação: 25/03/2024

Validade: 21/09/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.025.652-6- Início atv :28/05/2001 (R VERGUEIRO, 02045 - CEP: 04101-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:08:36 horas do dia 02/07/2024 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: 116D3610



cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura-camara-leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Documento Docs cedente (11626225)

SF153119:023802/2024-42 / pg. 14

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO 880 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.463.546/0001-30

Certidão nº: 46420810/2024

Expedição: 02/07/2024, às 14:12:12

Validade: 29/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO 880 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.463.546/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Documento Docs cedente (11626225) - SGT 53119:025802/2024-42 / pg. 15

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 04.463.546/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24070125141-51

Data e hora da emissão 02/07/2024 14:07:25

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO 880 LTDA
CNPJ: 04.463.546/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:46:08 do dia 01/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2024.

Código de controle da certidão: **D4FE.186E.6946.8FF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Documento Docs cedente (11626225)

SEI 55119-023802/2024-42 / pg. 17

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.800.320/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2003
NOME EMPRESARIAL HP 11 COMUNICACAO LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HP 11 NEGOCIOS DE COMUNICACAO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO AV MARQUES DE SAO VICENTE	NÚMERO 446	COMPLEMENTO ANDAR 19 CONJ 1909
CEP 01.139-000	BAIRRO/DISTRITO BARRA FUNDA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO hp11@uol.com.br		TELEFONE (11) 2942-9918
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/07/2024 às 12:05:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadecassinatura.camara.gov.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Documento Docs SessionId (11026226)

SEI-55113.023802/2024-42 / pg. 18

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HP 11 COMUNICACAO LIMITADA
CNPJ: 05.800.320/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:05 do dia 28/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2024.

Código de controle da certidão: **5CAE.41EB.C717.A7CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0744818 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 05.800.320/

Contribuinte: HP 11 COMUNICACAO LIMITADA

Liberação: 03/07/2024

Validade: 30/12/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.249.884-5- Inicio atv :20/06/2003 (AV MARQ DE SAO VICENTE, 00446 - CEP: 01139-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:34:51 horas do dia 03/07/2024 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: 73F5388A



cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deu.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



03/07/2024

0076973158

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 2375187****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

HP 11 COMUNICACAO LIMITADA, CNPJ: 05.800.320/0001-40, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de julho de 2024.

PEDIDO Nº:**0076973158**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.sp.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Documento Docs Session nº (11626226)

SEI-55113.023802/2024-42 / pg. 21



b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.800.320/0001-40
Razão Social: HP 11 COMUNICACAO LIMITADA
Endereço: AV RUDGE 810 BLOCO B PTO 63 / BOM RETIRO / SAO PAULO / SP / 01134-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2024 a 30/07/2024

Certificação Número: 2024070106381952450050

Informação obtida em 03/07/2024 12:39:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Humberto Paes, Assessoria, Prestação de serviços e Intermediações Ltda

CNPJ: 05.800.320/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:42:24 do dia 08/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HP 11 COMUNICACAO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.800.320/0001-40

Certidão nº: 46599451/2024

Expedição: 03/07/2024, às 12:40:39

Validade: 30/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HP 11 COMUNICACAO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.800.320/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dep.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÓDIGO 804.825 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/A00/1986

NOME HUMBERTO PAES JUNIOR
 Humberto Paes
 Osvaldina Marques Paes

Duque de Caxias- RJ 11/JUL/1962
 DATA DE NASCIMENTO

Cert. de Casam. nº 49. Fls 49. Lv B-1.
 DOB. ORIGEM

Cart. 35º OF. de São Paulo-SP.
 614.316.217-49 PIS- 120 377 959 73
 TO

Assinatura do Titular
 Assinatura do Senhor Andrade

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO

20.71a

Eng. Galvão 1544 S. Paulo
 Fone: (21) 825-4912

2000

Assinatura do Titular
 Humberto Paes Junior

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Verificação eletrônica em: <https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/p56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8120-8



POLEGAR DIREITO



Jose Rafael P. Paes

6333334D

ASSINATURA DO TITULAR

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VALID

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

34.092.574-7 2 via

DATA DE
EXPEDIÇÃO 12/07/2018

NOME

JOSE RAFAEL PERIOTTO PAES

FILIAÇÃO

**HUMBERTO PAES JUNIOR
ISABEL CRISTINA PERIOTTO PAES**

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

28/02/1989

DOC ORIGEM

SÃO PAULO SP CERQUEIRA CESAR CN:LV.A308/FLS.239V/N.184551

CPF

333222688/61

Caetano Paulo Filho

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Usuário Externo (signatário):Edio Henrique de Almeida Jose e
Azevedo (E)**Data e Horário:**

08/07/2024 18:48:11

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

53115.023802/2024-42

Interessados:

RADIO 880 LTDA

HP 11 COMUNICACAO LIMITADA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Juntada	11626221

- Documentos Essenciais:

- Documento de Representação Legal Procuração cedente	11626222

- Documentos Complementares:

- Documento Requerimento assinado	11626224

- Documento Docs cedente	11626225

- Documento Docs cessionário	11626226

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

04.463.546/0001-30

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Nenhum registro encontrado.



b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2025 | Edição: 24 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.170, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.014488/2023-26,

resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO 880 LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.463.546/0001-30, inscrição no FISTEL nº 01008006459, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda curta, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Todos

Download Canais

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação
		04463546				(Todos)										
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	04463546000130	RADIO 880 LTDA	04008010190	P	Comercial	OM	205	MG	Pedro Leopoldo				1060	A	Principal
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	04463546000130	RADIO 880 LTDA	01008006378	P	Comercial	OM	205	RJ	Rio de Janeiro				1030	B	Principal
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04463546000130	RADIO 880 LTDA	50443213976	P	Comercial	FM	230	MG	Pedro Leopoldo		151		78.1	A3	Principal
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04463546000130	RADIO 880 LTDA	50446525634	P	Comercial	FM	230	RJ	Rio de Janeiro		171		82.1	A2	

ID da Outorga

99999999-99999999-999-9999-9

Serviço

Selecione os Serviços

Finalidade

Selecione as Finalidades

Licenciamento

Selecione os Licenciamentos

CNPJ

04.463.546/0001-30

Razão Social

Informe a Razão Social

Rede Nacional

Selecione as Rede Nacionais

UF

Selecione



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exibir 12 1 - 5 de 5 Outorgas Ativas

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 28/11/2024 - (Resolução Federal), 23/01/2025 - Mosaico, 12/01/2025 - SRB

CNPJ	Razão Social	Finalidade	UF	Município	Serviço - Status - Fistel	Rede Nac.
04.463.546/0001-30	RADIO 880 LTDA	Comercial	RJ	Rio de Janeiro	FM - C2 - 50446525634 OM - C4 - 01008006378	-
04.463.546/0001-30	RADIO 880 LTDA	Comercial	MG	Pedro Leopoldo	FM - C4 - 50443213976 OM - C4 - 04008010190	-
04.463.546/0001-30	RADIO 880 LTDA	Comercial	RJ	Rio de Janeiro	OC - 3 - 01008006459	-
04.463.546/0001-30	RADIO 880 LTDA	Comercial	SP	São Paulo	OC - 3 - 02008023214	-
04.463.546/0001-30	RADIO 880 LTDA	Comercial	SP	São Paulo	OC - 3 - 50402386493	-



OC-22092
ID de Outorga
Aperfeiçoada
Status de Aperfeiçoamento
Transmissão
Categoria
Comercial
Finalidade
04.463.546/0001-30
CNPJ

RADIO 880 LTDA
Razão Social
RJ Rio de Janeiro
UF Município

OC
Ser
31/1
Dat



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Outorga: infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Estação

Entidade

Documentos

PARÂMETROS TÉCNICOS

15203

ID Canal

01008006459

Fistel

--

Nº Canal

6070 kHz

Frequência

--

Caráter

--

Classe

--

ERP

--

Decalagem

3

Fase

LICENCIAMENTO

5534275

Número da Estação

ZYE765

Nome Ind. da Estação

29/09/2003

Data Licenciamento

ESTAÇÃO PRINCIPAL

Rio de Janeiro

Município

22S464327

Latitude

43W005608

Longitude

--

Cota da Base

AVENIDA DR. ALBINO IMPARATO-SITIO BOA VISTA

Logradouro

s/n

Número

JARDIM CATARINA

Bairro

--

Complemento

24400000

CEP

563/1

PUBLICADO
Nº
DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 10 / 19 83
Página N.º
Encarregado da Redação



Decreto n.º 88.889 de 19 de outubro de 19 83

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO METROPOLITANA UNIVERSITÁRIA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 140.856/83, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão da RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., outorgada através do Decreto nº 46.435, de 16 de julho de 1959, para explorar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., de _____ de 1983; 162ª da Independência e 95ª da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Anexo - Atos de Outorga (12222050)

SEI 53115-023802/2024-42 / pg. 34

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



1461 VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE		10.000.000										
		PROJETOS										
26 783	1461 1D69	CONSTRUCAO DO CONTORNO E PATIO FERROVIARIO DE TUTOIA - NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA - NO ESTADO DE SAO PAULO										10.000.000
26 783	1461 1D69 0035	CONSTRUCAO DO CONTORNO E PATIO FERROVIARIO DE TUTORIA - NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO		F 4 3 90 0 111								10.000.000
1462 VETOR LOGISTICO SUL		22.295.758										
		PROJETOS										
26 782	1462 10JQ	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO FRANCISCO DO SUL - JARAGUA DO SUL - NA BR-280 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA										22.295.758
26 782	1462 10JQ 0042	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO FRANCISCO DO SUL - JARAGUA DO SUL - NA BR-280 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA		F 4 3 90 0 100								750.000
				F 4 3 90 0 111								21.545.758
TOTAL - FISCAL		58.295.758										
TOTAL - SEGURIDADE		0										
TOTAL - GERAL		58.295.758										

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D		E	
0515 INFRA-ESTRUTURA HIDRICA									
39.016.178									
PROJETOS									
18 544	0515 10GJ	CONSTRUCAO DO CANAL DE INTEGRACAO CASTA- NHAO-REGIAO METROPOLITANA DE FORTALEZA NO ES- TADO DO CEARA							39.016.178
18 544	0515 10GJ 0023	CONSTRUCAO DO CANAL DE INTEGRACAO CASTA- NHAO-REGIAO METROPOLITANA DE FORTALEZA NO ES- TADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA							39.016.178
			F	4	1	3	20	0	170
TOTAL - FISCAL									
39.016.178									
TOTAL - SEGURIDADE									
0									
TOTAL - GERAL									
39.016.178									

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Transfere para a Rádio 880 Ltda, a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda. pelo Decreto nº 46.435, de 16 de julho de 1959, renovada mediante o Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, para a Rádio 880 Ltda. explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.002326/2003).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Transfere para a Rádio 880 Ltda, a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda. pelo Decreto nº 46.277, de 27 de junho de 1959, renovada mediante o Decreto de 26 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 737, de 27 de julho de 2005, para a Rádio 880 Ltda. explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.002325/2003).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Transfere a concessão outorgada à Sociedade Ste-reosul de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para a Rádio Sociedade de Volta Redonda Ltda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda. pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2002, cuja aprovação se deu pelo Decreto Legislativo nº 209, de 8 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para a Rádio Sociedade de Volta Redonda Ltda. (Processo nº 53000.024924/2003-19).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Transfere para a Rádio 880 Ltda a concessão outorgada à Rádio Grande Belo Horizonte Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Grande Belo Horizonte Ltda., originariamente deferida à Rádio Caeté Ltda. pela Portaria MVOP nº 712, de 19 de novembro de 1956, renovada pelo Decreto nº 91.817, de 22 de outubro de 1985, para a Rádio 880 Ltda. explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.014641/2005).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Transfere a concessão da Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para a Rádio e Televisão Capital Ltda., explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., pelo Decreto nº 58.246, de 22 de abril de 1966, renovada pelo Decreto nº 96.008, de 3 de maio de 1988, e pelo Decreto de 27 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente, cuja aprovação se deu pelo Decreto Legislativo nº 25, de 16 de março de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brasília, Distrito Federal, para a Rádio e Televisão Capital Ltda. (Processo nº 53000.006459/2002-53).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa





BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OC

UF: RJ		Município: Rio de Janeiro		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
RADIO 880 LTDA		Rio de Janeiro	01/11/2003	01/11/2013
RADIO NOVO MILENIO LTDA		Rio de Janeiro	01/11/1993	01/11/2003
RADIO NOVO MILENIO LTDA		Rio de Janeiro	01/11/1993	01/11/2003
Usuário:		Gabriela Mello dos Santos	Data: 09/10/2023	Hora: 11:00:00
Registro 1 até 3 de 3 registros			Página: [1] [Ir] [Reg]	
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel		

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO 880 LTDA

Nº FISTEL:

01008006459

Serviço: 213 - Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas

CNPJ/CPF:

04463546000130

Situação: Ativa

Data Validade: 17/07/2029

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	09/04/1990	9.659,28	9.659,28	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	28.145,88	0,00	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	11/03/1992	101.344,23	101.344,23	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	30/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,40	55.056,40	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,42	44,42	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	02/04/1998	97,65	97,65	0009  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					13/10/1998	463,41	463,41		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	27/04/1999	534,16	534,16	0010  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	15/06/2000	601,61	601,61	0011	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Extrato lançamentos_Sigec_Ocidente (12222111)

SEI 93115.023802/2024-42 / pg. 38

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

								 Histórico do Lançamento		
								0012		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	29/03/2001	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0013		
1660	0	2001	23/06/2001	R\$ 1.227,06	08/06/2001	1.227,06	1.227,06	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0014		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	17/06/2002	602,10	602,10	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0015		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	20/03/2003	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0016		
5380	1	2003	29/10/2003	R\$ 13,42	03/12/2003	13,42	13,42	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0017		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	02/04/2004	492,46	492,46	 Histórico do Lançamento		
					31/05/2004	1,91	1,91		Quitado	0,00
								0018		
1550	0	2004	12/04/2004	R\$ 1.168,62	17/11/2004	1.384,81	1.384,81	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0019		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	29/03/2005	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0020		
1660	0	2005	05/07/2005	R\$ 607,38	06/02/2006	607,38	607,38	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0021		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	15/03/2006	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0022		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0024		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	31/03/2008	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0025		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	30/03/2009	437,40	437,40	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0027		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	29/05/2009	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0028		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	30/03/2010	437,40	437,40	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0029		
4200 - CFPP	1	2010	31/03/2010	R\$ 48,00	30/03/2010	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Extrao lançamentos_Sigec_Ocidente (f2222211)

SEI 93115.023802/2024-42 / pg. 39

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 437,40	31/03/2011	437,40	437,40	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 48,00	31/03/2011	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 320,76	30/03/2012	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	30/03/2012	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	09/04/2013	333,50	333,50	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 48,00	09/04/2013	49,91	49,91	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 48,00	10/09/2014	60,14	60,14	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2013	18/08/2013	R\$ 3.198,52	07/01/2015	4.299,73	4.299,73	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 320,76	31/03/2015	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 48,00	30/03/2015	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 320,76	28/03/2016	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 48,00	31/03/2016	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 320,76	30/03/2017	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 48,00	31/03/2017	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 320,76	27/03/2018	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 48,00	27/03/2018	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Extrao lançamentos_Sigec_Ocidente (f222211)

SEI 93115.023802/2024-42 / pg. 40

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 320,76	26/03/2019	320,76	320,76	0047  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 48,00	26/03/2019	48,00	48,00	0048  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 320,76	12/03/2020	320,76	320,76	0051  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 48,00	12/03/2020	48,00	48,00	0052  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 320,76	25/03/2021	320,76	320,76	0053  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 48,00	25/03/2021	48,00	48,00	0054  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 320,76	23/03/2022	320,76	320,76	0055  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 48,00	23/03/2022	48,00	48,00	0056  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 320,76	27/03/2023	320,76	320,76	0057  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 48,00	27/03/2023	48,00	48,00	0058  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 320,76	22/03/2024	320,76	320,76	0059  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 48,00	22/03/2024	48,00	48,00	0060  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	26/12/2024	R\$ 606,00	02/12/2024	606,00	606,00	0061  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2025	25/02/2025	R\$ 972,00	16/01/2025	972,00	972,00	0062  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 29/01/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 29/01/2025 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União



Lançamento Inscrito no CADIN
Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
Lançamento em Execução Judicial
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 58 de 58 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel



b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » » CONSULTAS GERAIS » » Consultar **Códigos de Receita** » internet teia menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sisistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

http://sisistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761 4441-bd4d-2504d9833d1f-SEI 35119:025802/2024-42 / pg. 43

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

http://anatel.sistemasnet/sigec/Tabela/Receitas_Anatel/?v2222716/4441-bd4d-2504d9833d1f-SEI35119:023802/2024-42 / pg. 44

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35216929619	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 28/05/2001	INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/04/2001	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO 880 LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)			
C.N.P.J. 04.463.546/0001-30	ENDEREÇO RUA VERGUEIRO		NÚMERO 2045	COMPLEMENTO SALA 407			
BAIRRO VILA MARIANA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04101-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 100.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA							
ENDEREÇO RUA FRANCA PINTO			NÚMERO 156	COMPLEMENTO AP 153			
BAIRRO VILA MARIANA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04016-000	RG 248448092			
CPF 381.599.478-01	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 50.000,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME GABRIEL SANTOS MIRANDA							
ENDEREÇO RUA AGENTE GOMES			NÚMERO 301	COMPLEMENTO AP 172			
BAIRRO JARDIM SAO PAULO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 02040-090	RG 309502901			
CPF 399.297.118-05	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 50.000,00			

FILIAIS			
NIRE 33999125751	CNPJ		
ENDEREÇO RUA DA CONCEICAO	NÚMERO 178	COMPLEMENTO	

BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		UF RJ	CEP 20080-032
NIRE 31999124671		CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA AMAZONAS			NÚMERO 8410	COMPLEMENTO	
BAIRRO GAMELEIRA		MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG	CEP 30510-000
NIRE 12999003917		CNPJ			
ENDEREÇO ESTRADA DIAS MARTINS			NÚMERO 5996	COMPLEMENTO	
BAIRRO ESTACAO EXPERIMENTA		MUNICÍPIO RIO BRANCO		UF AC	CEP 69912-470
NIRE 31999214077		CNPJ			
ENDEREÇO RUA ALIPIO ASSUNCAO COTTA			NÚMERO 283	COMPLEMENTO	
BAIRRO		MUNICÍPIO PEDRO LEOPOLDO		UF MG	CEP 33600-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
07/01/2025	1.004.593/25-9	
INFORME DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADO PELA LEI 10.610/2002.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216929619
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/01/2025



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 256000081, quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 às 11:11:12.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Certidão Simplificada - Ocidente (12222144)

SEI 93113.023802/2024-42 / pg. 46

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Órgãos do Governo

Acesso à informação

Legislação

Acessibilidade

?

?

REQUERIMENTO_TRANSFERENCIA_DIRETA_RADIO_88o_RJ_assinado_assinado_assinado_1_.pdf

☐ Assinatura Destacada

Validar

Fale Conosco

ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

ASSUNTOS

ACESSO À
INFORMAÇÃO

Auditoria ICP-Brasil

Institucional

Aplicativos

Imprensa

Facebook

Cadastro de Agente

Assessoria Legislativa

Classificação

Qualidade

Twitter

S/S/CANAIS

CERTFORUM



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

Saiba o que fazer



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Anexo_valida.iti.gov.br (42222161)

SLP55119:023602/2024-42 / pg. 47

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.800.320/0001-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25011088768-72

Data e hora da emissão 29/01/2025 11:30:29

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Certidão estadual - Cessionária (122222236)

SEF 93113:023802/2024-42 / pg. 48



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1643/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023802/2024-42

INTERESSADAS: RÁDIO 880 LTDA (CEDENTE) E HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio 880 Ltda** e da **HP 11 Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.463.546/0001-30 e CNPJ nº 05.800.320/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município de Rio de Janeiro/RJ.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO 880 LTDA E À HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Nota Técnica 1643 (12222255)

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 49

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: não foi possível a validação da assinatura digital; documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

II - RELATIVO À HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.1: demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

5. Além disso, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendo obrigatório que as naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

6. No caso em apreço, tem-se que a pessoa jurídica cedente - Rádio 880 Ltda-, se encontra em situação irregular junto ao sistema SEI, conforme demonstra a documentação anexa (SEI 12222174). Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha.

7. **Desse modo, informo que, além da documentação citada anteriormente, a continuidade do exame do caso concreto está condicionada à devida regularização cadastral daqueles que representam a referida pessoa jurídica perante o Ministério das Comunicações, na forma exigida pelo mencionado Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações.**

8. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 15.996, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1222258** e o código CRC **860CB8EF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 1222258



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Nota Técnica 1643 (1222258)

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 51

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3464/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO 880 LTDA. (C.N.P.J Nº 04.463.546/0001-30)
Rua Vergueiro, nº 2.045, sala 407 - Vila Mariana
CEP: 04.101 - 000 - São Paulo/SP
Endereço eletrônico: jennyfer.lourenco@ipda.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.023802/2024-42.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 1643/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Ofício 3464 (12222282)

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 52

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1222262** e o código CRC **8571801A**.

Anexos:

- Nota Técnica 1643 (1222258)

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 1222262



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Ofício 3464 (1222262)

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 53

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3465/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA (C.N.P.J Nº 05.800.320/0001-40)
Avenida Marquês de São Vicente, nº 446, Conjunto 1909 - Barra Funda
CEP: 01.139 - 000 - São Paulo/SP
Endereço eletrônico: hp11@uol.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.023802/2024-42.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 1643/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Ofício 3465 (12222266)

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 54

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1222268** e o código CRC **32BDBD93**.

Anexos:

- Nota Técnica 1643 (1222258)

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 1222268



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f> / pg. 55

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Data de Envio:

29/01/2025 13:40:52

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

jennyfer.lourenco@ipda.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023802/2024-42

INTERESSADA: RÁDIO 880 LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12222262.html

Nota_Tecnica_12222258.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Data de Envio:

29/01/2025 13:42:53

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

hp11@uol.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023802/2024-42

INTERESSADA: HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12222268.html

Nota_Tecnica_12222258.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Data de Envio:

29/01/2025 13:44:41

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023802/2024-42 (SERAD - Transferência Direta de Outorga de Rádio Comercial), foi encaminhada notificação à RÁDIO 880 LTDA. (C.N.P.J Nº 04.463.546/0001-30), HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA (C.N.P.J Nº 05.800.320/0001-40), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_12222268.html

Nota_Tecnica_12222258.html

Oficio_12222262.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Data de Envio:

29/01/2025 15:03:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

edio@ea.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023802/2024-42

INTERESSADA: RÁDIO 880 LTDA e HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12222262.html

Nota_Tecnica_12222258.html

Nota_Tecnica_12222258.html

Oficio_12222262.html

Oficio_12222268.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

**À COORDENAÇÃO DE ATOS DE RÁDIODIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Processo nº 53115.023802/2024-42

Ref.: OFÍCIO Nº 3465/2025/MCOM e OFÍCIO Nº 3464/2025/MCOM que encaminham a NOTA TÉCNICA
Nº 1643/2025/SEI-MCOM

Assunto: Transferência Direta. OC. Rio de Janeiro, RJ.

**RÁDIO 880 LTDA. (CNPJ nº 04.463.546/0001-30) e HP 11 COMUNICAÇÃO LIMITADA (CNPJ nº
05.800.320/0001-40),** representadas por seu procurador vêm, perante esta Pasta, em atenção aos
expedientes em referência, anexar os seguintes documentos:

1. **Requerimento de transferência de outorga, assinado pelas partes:**
2. **Certidão da empresa HP 11 COMUNICAÇÃO LIMITADA, emitida pelo órgão de registro
competente, com as informações requeridas;**
3. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da HP 11
COMUNICAÇÃO LIMITADA.**

Na oportunidade, coloca-se à disposição para apresentar quaisquer outros documentos necessários ao
deferimento do pleito e pede que as futuras intimações referentes a esse processo sejam enviadas para
edio@ea.adv.br.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, DF, 13 de fevereiro de 2025.



ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
OAB/DF 34.272





REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO 880 LTDA.		
CNPJ:	04.463.546/0001-30		
Endereço da sede:	Rua Vergueiro, nº 2045, Sala 407, Vila Mariana, São Paulo/SP.		
CEP da sede:	04101-000		
E-mail de contato:	jennyfer.lourenco@ipda.com.br>		
Serviço executado:	() em frequência modulada		
	(X) em ondas curtas		
	() em ondas médias		
	() em ondas médias adaptada para frequência modulada		
	() em ondas tropicais		
	() Radiodifusão sonora		
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	Rio de Janeiro	UF:	RJ
Número do Fistel:	01008006459	Frequencia:	6070 kHz

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
GABRIEL SANTOS MIRANDA	50.000	R\$ 50.000,00
DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	50.000	R\$ 50.000,00

NOME	CARGO	CPF
GABRIEL SANTOS MIRANDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	399.297.118-05
DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	381.599.478-01





Eu, GABRIEL SANTOS MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 399.297.118-05, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídicacessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

São Paulo/SP, 25 de março de 2024.

GABRIEL SANTOS
MIRANDA:39929
711805

Digitally signed by GABRIEL
SANTOS
MIRANDA:39929711805
Date: 2024.07.01 16:43:50
-03'00'

GABRIEL SANTOS MIRANDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	HP 11 COMUNICAÇÃO LIMITADA
CNPJ:	05.800.320/0001-40
Endereço da sede:	Av. Marquês de São Vicente, nº 446, Conj. 1909, Barra Funda, São Paulo, SP,
CEP da sede:	CEP 01139-000
E-mail de contato:	hp11@uol.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
HUMBERTO PAES JUNIOR	45.000	R\$ 45.000,00
JOSÉ RAFAEL PERIOTTO PAES	5.000	R\$ 5.000,00

NOME	CARGO	CPF
HUMBERTO PAES JUNIOR	SÓCIO ADMINISTRADOR	614.316.217-49

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;





- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Paulo/SP 25 de março de 2024

Documento assinado digitalmente

gov.br HUMBERTO PAES JUNIOR

Data: 29/01/2025 16:10:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HUMBERTO PAES JUNIOR

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
GABRIEL SANTOS MIRANDA	GABRIEL SANTOS MIRANDA:39929711805 Digitally signed by GABRIEL SANTOS MIRANDA:39929711805 Date: 2024.07.01 16:44:28 -03'00'
DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA:38159947801 Digitally signed by DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA:38159947801 Date: 2024.07.01 16:44:54 -03'00'
JOSÉ RAFAEL PERIOTTO PAES	Documento assinado digitalmente
HUMBERTO PAES JUNIOR	gov.br JOSE RAFAEL PERIOTTO PAES Data: 29/01/2025 15:59:51-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f





DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER	Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada:</u>





PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes





do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.





ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Requerimento 12271099

SEI 3519.023802/2024-42 / pg. 68



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 29/01/2025 16:22:54 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: REQUERIMENTO_TRANSFERENCIA_DIRETA_RADIO_880_RJ_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

2b94078c7468dc23db8d3f5e64e3fb41164772bd479100129cacea7042e1d0b9

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 5

Quantidade de assinaturas ancoradas: 5

CN=GABRIEL SANTOS MIRANDA:***297118**,
OU=25449435000149, OU=Videoconferencia, OU=AR
CARDS, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=GABRIEL SANTOS MIRANDA:***297118**,
OU=25449435000149, OU=Videoconferencia, OU=AR CARDS,
OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.297.118-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 01/07/2024 16:43:50 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=GABRIEL SANTOS MIRANDA:39929711805,
OU=25449435000149, OU=Videoconferencia, OU=AR
CARDS, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 23/03/2023 11:51:36 BRT

Aprovado até: 23/03/2026 11:51:36 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Expirado (LCR): false

CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/05/2017 15:06:38 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:06:38 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Relatório Relatoiro de conformidade (12271100)

SEI 93119.023802/2024-42 / pg. 71

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pt-leg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Relatório de conformidade (12271100)

SL193119.023802/2024-42 / pg. 72

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=GABRIEL SANTOS MIRANDA:***297118**,
OU=25449435000149, OU=Videoconferencia, OU=AR
CARDS, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=GABRIEL SANTOS MIRANDA:***297118**,
OU=25449435000149, OU=Videoconferencia, OU=AR CARDS,
OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.297.118-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 01/07/2024 16:44:28 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Relação Relatário de conformidade (12271100)

SEI 93119.023802/2024-42 / pg. 73

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=GABRIEL SANTOS MIRANDA:39929711805,
OU=25449435000149, OU=Videoconferencia, OU=AR
CARDS, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 23/03/2023 11:51:36 BRT

Aprovado até: 23/03/2026 11:51:36 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Relatório Relatário de conformidade (12271100)

SL193119.023802/2024-42 / pg. 74

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/05/2017 15:06:38 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:06:38 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Relatório Relatoiro de conformidade (12271100)

SLI 93119.023802/2024-42 / pg. 75

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pt-leg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Relatório Relatário de conformidade (12271100)

SEI 93119.023802/2024-42 / pg. 76

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

CN=DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA
ALMEIDA:***599478**, OU=14121957000109,
OU=Videoconferencia, OU=AR VALID CD, OU=AC VALID
RFB V5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA:***599478**,
OU=14121957000109, OU=Videoconferencia, OU=AR VALID CD,
OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.599.478-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Indeterminada

Caminho de certificação: Expired

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 01/07/2024 16:44:54 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Relatório Relatário de conformidade (12271100)

SEI 93115.023802/2024-42 / pg. 77

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

CN=DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA
ALMEIDA:38159947801, OU=14121957000109,
OU=Videoconferencia, OU=AR VALID CD, OU=AC VALID
RFB V5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 23/08/2023 13:19:46 BRT

Aprovado até: 22/08/2024 13:19:46 BRT

Expirado (LCR): true

CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/05/2017 15:06:38 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:06:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Relatório Relatoiro de conformidade (12271100)

SEI 93119.023802/2024-42 / pg. 78

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Relatório Relatorio de conformidade (12271100)

SEI 93119.023802/2024-42 / pg. 79

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=JOSE RAFAEL PERIOTTO PAES

Informações da assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Relatório Relatoiro de conformidade (12271100)

SEI 93119.023802/2024-42 / pg. 80

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Assinante: CN=JOSE RAFAEL PERIOTTO PAES

CPF: ***.222.688-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 29/01/2025 15:59:51 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=JOSE RAFAEL PERIOTTO PAES

Buscado: Offline

Assinatura: true



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Relatório de conformidade (12271700)

SEI 98119.023802/2024-42 / pg. 81

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 10/12/2024 16:57:37 BRT

Aprovado até: 10/12/2025 16:57:37 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Relação Relatores de conformidade (12271100)

SEI 93119.023802/2024-42 / pg. 82

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=HUMBERTO PAES JUNIOR

Informações da assinatura

Assinante: CN=HUMBERTO PAES JUNIOR

CPF: ***.316.217-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Data da assinatura: 29/01/2025 16:10:21 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=HUMBERTO PAES JUNIOR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 15/02/2024 12:57:44 BRT

Aprovado até: 14/02/2025 12:57:44 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pt-leg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Relatório Relatário de conformidade (12271100)

SL193119.023802/2024-42 / pg. 85

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



**REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA**

**CERTIDÃO DE BREVE RELATO
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

O 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, certifica a pedido de parte interessada que revendo os arquivos do serviço registral a seu cargo, verificou constar registrado sob nº 21.406 em 20/06/2003 o contrato social do **“HP 11 COMUNICAÇÃO LIMITADA”** constituída por prazo indeterminado e inscrita no CNPJ sob nº 05.800.320/0001-40, com posterior averbações registradas sob nº 41.200 em 22/02/2008, 37.073 em 20/07/2012. CERTIFICA MAIS QUE, do processo arquivado em cartório consta que a referida sociedade tem sede nesta Capital na Avenida Marques de São Vicente nº 446 - 19º andar - sala 1909 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01139-000. Capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo assim distribuído entre o sócio: **HUMBERTO PAES JÚNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 8.04825 - SES/AM e CPF nº 614.316.217-49, com 45.000 quotas. **JOSÉ RAFAEL PERIOTTO PAES**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 34.092.574- SSP/SP e do CPF nº 333.222.688-61, ambos residentes e domiciliados na Avenida Rudge nº 810 - bloco B - apto. 63 - Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP: 01134-000, com 5.000 quotas. A sociedade tem por finalidades e objetivos sociais: a) - prestação de assessoria relacionada com projetos de instalação e execução de serviços de radiodifusão e telecomunicações em geral, bem como a intermediação para transferência direta ou indireta de concessões para execução de serviços de radiodifusão, incluindo a representação e defesa dos interesses das empresas executantes dos referidos serviços ante os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal. b) - prestação de serviços de telecomunicações em geral, a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens (televisão), de televisão a cabo, por assinatura, mmds, sem - serviço de comunicação multimídia, retransmissão e repetição de televisão - ancilares ao serviço de radiodifusão de sons e imagens -, mediante concessões, permissões ou autorizações adquiridas na forma da legislação em vigor ou outorgadas pelo Governo Federal bem como serviço de provedor de internet, de conformidade com procedimentos administrativos previstos no ordenamento jurídico vigente. O referido é verdade. Dá fé. São Paulo, 30 de janeiro de 2025. Eu,  Tainara Carvalho dos Santos Generali, Auxiliar de Escrevente a digitei.



**CÉSAR MARTINS DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

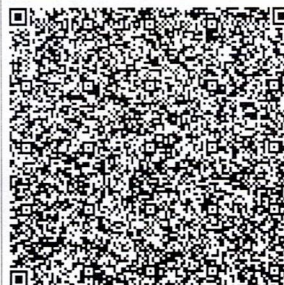
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 7,98	R\$ 2,27	R\$ 1,55	R\$ 0,42	R\$ 0,55
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,38	R\$ 0,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,31



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarcertidao
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00240956041743097



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

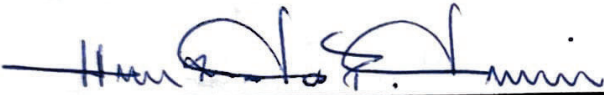
Selo Digital
1137124CEAA000024658AF25Q



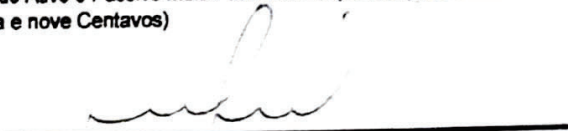
Balanco Patrimonial			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	66.877,89	PASSIVO	12.623,76
DISPONIVEL	66.877,89	EXIGIVEL - CURTO PRAZO	12.623,76
*DISPONIBILIDADE	1.098,14	*IMPOSTO A RECOLHER	12.623,76
CAIXA SEDE	1.098,14	CONTRIBUICAO AO SIMPLES A RECOLHER	12.623,76
*DISPONIBILIDADES BANCARIAS	65.779,75	PATRIMONIO LIQUIDO	54.254,13
BANCO BRASIL	65.779,75	CAPITAL SOCIAL	50.000,00
.		*SUBSCRITO	50.000,00
.		INTEGRALIZADO	50.000,00
.		RESERVAS	4.254,13
.		*CAPITAL E LUCROS	4.254,13
.		LUCROS ACUMULADOS	4.254,13
.			
TOTAL DO ATIVO:	66.877,89	TOTAL DO PASSIVO:	66.877,89

SAO PAULO, 31 de dezembro de 2024.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 66.877,89 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete Reais e oitenta e nove Centavos)



SOCIO ADMINISTRADOR
HUMBERTO PAES JUNIOR
CPF: 614.316.217-49



CONTABILISTA
ANTONIO MAURY CAMARA
TC CRC: 17CSP117458/O-4

ANTONIO MAURY CAMARA
Rua Santa Eufemia 302 CASA 1 - São Paulo - SP - 03420-040 - Fone: (11)29429918



b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

HP 11 COMUNICAÇÃO LIMITADA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

31 DE DEZEMBRO DE 2024

RENDAS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.262.264,99
- CANCELAMENTO DE VENDAS/SERVIÇOS	-
- IMPOSTOS INC.S/VENDAS E SERVIÇOS	(170.858,17)
CONTRIBUIÇÃO AO SIMPLES.	

RECEITA LÍQUIDA

1.091.406,82

DESPESAS OPERACIONAIS
DESPESAS ADMINISTRATIVAS
DESPESAS TRIBUTÁRIAS
DESPESAS FINANCEIRAS

573.412,41
4.639,63
365,03

578.417,07

LUCRO OPERACIONAL

512.989,75

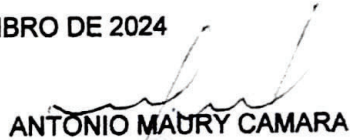
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

512.989,75

SÃO PAULO 31 DE DEZEMBRO DE 2024



HUMBERTO PAES JUNIOR
CPF 614.316.217-49



ANTÔNIO MAURY CAMARA
CRC-1SP-117458/O-4
CPF 308.074.258-34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Balanco Balanco 2024 HP 11 (12271102)

SEI-55113-023802/2024-42 / pg. 89

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Usuário Externo (signatário):

EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

Data e Horário:

13/02/2025 12:09:24

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

53115.023802/2024-42

Interessados:

RADIO 880 LTDA

HP 11 COMUNICACAO LIMITADA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Resp. Of. 3464 e 3465	12271098
- Requerimento Requerimento	12271099
- Relatório Relatório de conformidade	12271100
- Certidão certidão	12271101
- Balanço Balanço 2024 HP 11	12271102

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Recibo Eletrônico de Protocolo 12271103

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 90

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: REQUERIMENTO_TRANSFERENCIA_DIRETA_RADIO_88o_RJassinadoassinado.pdf
Hash: 2b94078c7468dc23db8d3f5e64e3fb41164772bd479100129cacea7042e1d0bg
Data da validação: 14/02/2025 10:09:58 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: GABRIEL SANTOS MIRANDA
CPF: ***.297.118-**
Nº de série de certificado emitente: 0x61a047bee46e4614
Data da assinatura: 01/07/2024 16:43:50 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

ICP
Brasil

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Informações da Assinatura:

Assinado por: DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA
CPF: ***.599.478-**
Nº de série de certificado emitente: 0x126337cc5a8d5d0
Data da assinatura: 01/07/2024 16:44:54 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

ICP
Brasil

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE RAFAEL PERIOTTO PAES
CPF: ***.222.688-**
Nº de série de certificado emitente: 0x8dfe02a9285b7303
Data da assinatura: 29/01/2025 15:59:51 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
AVANÇADA

gov.br

Conforme
Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: HUMBERTO PAES JUNIOR
CPF: ***.316.217-**
Nº de série de certificado emitente: 0xa4aec280642c616a
Data da assinatura: 29/01/2025 16:10:21 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
AVANÇADA

gov.br

Conforme
Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.



Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.800.320/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 14/02/2025

Hora: 10:12:31



Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.800.320/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 14/02/2025

Hora: 10:12:48



Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		614.316.217-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO PAES JUNIOR	614.316.217-49	RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Pilar
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Poços de Caldas
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Major Isidoro
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Miguelópolis
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Miguelópolis
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Pilar
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Major Isidoro
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Sebastião
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Poços de Caldas
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz

Usuário: -

Data: 14/02/2025

Hora: 10:13:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco - Cessão para 1º de 2025 (12274360)

SEP38415.023802/2024-42 / pg. 95

Acesso à InformaçãoBRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menuajuda

Dados da consultaConsulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	333.222.688-61

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 14/02/2025

Hora: 10:13:36



Acesso à InformaçãoBRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menuajuda

Dados da consultaConsulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	José Rafael Periotto Paes

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 14/02/2025

Hora: 10:13:57





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.800.320/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2003

NOME EMPRESARIAL HP 11 COMUNICACAO LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HP 11 NEGOCIOS DE COMUNICACAO	PORTE EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO AV MARQUES DE SAO VICENTE	NÚMERO 446	COMPLEMENTO ANDAR 19 CONJ 1909

CEP 01.139-000	BAIRRO/DISTRITO BARRA FUNDA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO hp11@uol.com.br	TELEFONE (11) 2942-9918

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/02/2025 às 11:00:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

CNPJ - Cessionária (12289496)

SEL 53115.023802/2024-42 / pg. 98

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Data de Envio:

14/02/2025 11:04:16

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.023802/2024-42. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio 880 Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.463.546/0001-30, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município de Rio de Janeiro/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

RE: Processo nº 53115.023802/2024-42. Transferência Direta de Outorga Comercial.

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Ter, 18/02/2025 09:04

Para Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>; COATO <coato@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio 880 Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.463.546/0001-30, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município de Rio de Janeiro/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 11:04

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53115.023802/2024-42. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio 880 Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.463.546/0001-30, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município de Rio de Janeiro/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL	
Processo nº 53115.023802/2024-42	
Data de protocolização do pedido: 08/07/2024	
Entidade cedente: Rádio 880 Ltda.	C.N.P.J. Nº 04.463.546/0001-30
Entidade cessionária: HP 11 Comunicação Ltda.	C.N.P.J. Nº 05.800.320/0001-40
Serviço: OC	Fistel nº: 01008006459
Localidade: Rio de Janeiro	UF: RJ
Situação da Outorga:	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 12222000 () Vencida
Processo de renovação nº 53115.014488/2023-26	Período: 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	SEI 12271099 valida.iti.gov.br: SEI 12274315 e SEI 12271100
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 12222044
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12274360
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 12222111

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f Checklist 12222110 SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 101

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11626225
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 7 SEI 11626225 Validade: 28/12/2024
		OK	Estadual: 6 SEI 11626225 Validade: 29/12/2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11626225 Validade: 21/09/2024
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3 SEI 11626225 Validade: 01/08/2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 7 SEI 11626225 Validade: 28/12/2024
		OK	FGTS: 2 SEI 11626225 Validade: 30/07/2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5 SEI 11626225 Validade: 29/12/2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	12271101 certidão expedida pelo Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica emitida em 30 de janeiro de 2025
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 12271102
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	4 SEI 11626226 emitida em 03/07/2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 SEI 11626226
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11626226 Validade: 24/11/2024
		OK	Estadual: SEI 1222253 Validade: 28/07/2025
		OK	Municipal: 3 SEI 11626226 Validade: 30/12/2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	6 SEI 11626226 Validade: 07/08/2024
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e	OK	INSS: 2 SEI 11626226 Validade: 24/11/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f> / pg. 102

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

	ao FGTS;	OK	FGTS: 5 SEI 11626226 Validade: 30/07/2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SEI 11626226 Validade: 30/12/2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de:	Humberto Paes Júnior CPF: 614.316.217-49	OK	8 SEI 11626226
i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	José Rafael Periotto Paes CPF: 333.222.688-61	OK	9 SEI 11626226

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Checklist 12222-178

SEI 53115.023602/2024 42 / pg. 103

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada emitida em 29 de janeiro de 2025: SEI 12222144

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12222178** e o código CRC **0B8D3B72**.

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12222178



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2760/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023802/2024-42.

INTERESSADAS: RÁDIO 880 LTDA (CEDENTE) E HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio 880 Ltda** e da **HP 11 Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.463.546/0001-30 e CNPJ nº 05.800.320/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro/RJ.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Nota Técnica 2760 (12274615)

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 105

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a certidão simplificada emitida pela repartição competente em 29 de janeiro de 2025 e pela certidão de breve relato emitida pelo órgão de registro competente em 30 de janeiro de 2025 (SEI 12271099, SEI 12222144 e SEI 12271101). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea “k”, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12271099 - Págs. 3/4).

8. A concessão para a execução do referido serviço foi concedida originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por meio do Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, e posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda, através do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no dia 16 de junho de 2008 (SEI 12222050). A outorga encontra-se vencida desde 2013 (SEI 12222078). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 16.170, de 31 de janeiro de 2025, publicada no dia 4 de fevereiro de 2025, no bojo do processo nº 53115.014488/2023-26, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033 (SEI 12222000).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda curta, foi emitida em 2 de maio de 1983; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12222044).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12222178). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em

racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12222178).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão de breve relato emitida pelo Registro Civil de Pessoa Jurídica, de modo a demonstrar a sua composição e a comprovar as atividades desenvolvidas (SEI 12271101). Ademais, segundo o comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal do Brasil, a cessionária possui natureza jurídica de sociedade simples limitada e possui seus atos societários registrados no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica (SEI 12289456 e SEI 12271101).

16. Nesse ponto, oportuno destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 222, prescreve que *"a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país."*

17. Por sua vez, o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, em seu artigo 4º, disciplina quem os legitimados a executar os serviços de radiodifusão. Veja-se:



Art. 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem, o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto (grifamos)**

Art 7º São competentes para a execução de serviços de radiodifusão [\(Vide Decreto nº 10.312 de 2020\).](#)

18. Outrossim, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu artigo 7º, estabelece quem são os legitimados para executar os serviços de radiodifusão:

Art. 7º São competentes para a execução de serviços de radiodifusão

- a) a União;
- b) os Estados e Territórios;
- c) os Municípios;
- d) as Universidades;
- e) sociedades anônimas ou de responsabilidade limitada, observado o disposto no § 1º do art. 222 da Constituição; e**
- f) as Fundações. (grifamos)

19. Desse modo, pela análise dos dispositivos citados, não ficou claro se as pessoas jurídicas constituídas como sociedade simples limitada possuem legitimidade para prestar os serviços de radiodifusão, fazendo-se necessário que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a interpretar o arcabouço legal que rege os serviços de radiodifusão, de modo a esclarecer se é possível (ou não) pessoas jurídicas constituídas como sociedade simples, com atos registrados em cartórios, executarem os serviços de radiodifusão, e, em caso negativo, quais providências administrativas deverão ser adotadas no caso em questão.

20. É importante destacar que a referida cessionária ainda não é executante dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

21. De acordo com a certidão de breve relato expedida pelo 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica na data de 30 de janeiro de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12271101):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Humberto Paes Júnior	45.000	45.000,00
José Rafael Periotto Paes	5.000	5.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Humberto Paes Júnior	Administrador

22. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio José Rafael Periotto Paes não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 14 de fevereiro de 2025 (SEI 12274360), a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Nota Técnica 2700 (12274360)

SEI 53119-023802/2024-42 / pg. 109

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 05.800.320/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 333.222.688-61

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: José Rafael Periotto Paes

Não foi encontrado dados com essa informação

23. Entretanto, em relação ao sócio/administrador Humberto Paes Júnior, nota-se a sua participação na composição social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SEI 12274360), vejamos:

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda											
Dados da consulta Consulta											
Consulta Composição da Entidade...											
Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 614.316.217-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO PAES JÚNIOR	614.316.217-49	RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Pilar
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Poços de Caldas
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Major Isidoro
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Miguelópolis
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Miguelópolis
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Pilar
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Major Isidoro
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Sebastião
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Poços de Caldas
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f-2024-42 / pg. 110

Nota Técnica 2700 (12274360)

SEI 53115-023802/2024-42

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



24. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12274360).

25. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12222178).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

27. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12274605). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12274615):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio 880 Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.463.546/0001-30, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município de Rio de Janeiro/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

28. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12222118). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12222111).

29. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 1643/2025/SEI-MCOM (vide item 8), que acompanhou o Ofício nº 3465/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963** (SEI 12222258 e SEI 12222268). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12274630).

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro/RJ, desde que seja possível a execução de serviço por parte da cessionária, com natureza jurídica de sociedade simples limitada, conforme exposto nos parágrafos 16 a 20; nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.



31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, **especialmente quanto aos questionamentos formulados do parágrafo 19**, sem prejuízo das minutas de Portaria (SEI 12274630) e de Exposição de Motivos (SEI 12274635), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 21 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/02/2025, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12274619** e o código CRC **16449863**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023802/2024-42, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por meio do Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, e posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda, através do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no dia 16 de junho de 2008, para a HP 11 Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 05.800.320/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a HP 11 Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Minuta_Portaria_Transferencia Direta (12274636)

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 113

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/02/2025, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12274630** e o código CRC **59F26257**.

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12274630



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Minuta _ Portada _ Transfereência Direta (12274630)

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 114

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023802/2024-42, que transfere a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por meio do Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, e posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda, através do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no dia 16 de junho de 2008, para a HP 11 Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 05.800.320/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/02/2025, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (12274635) SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 115

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12274635** e o código CRC **A6982901**.

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12274635



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (12274635)

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 116

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60407/2025/MCOM

Brasília, 25 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2760/2025/SEI-MCOM (12274619)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 2760/2025/SEI-MCOM (12274619), a qual trata de processo administrativo de interesse da **Rádio 880 Ltda** e da **HP 11 Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.463.546/0001-30 e CNPJ nº 05.800.320/0001-40, respectivamente, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro/RJ.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/02/2025, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12318574** e o código CRC **BB27C60F**.

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12318574



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Ofício Interno 60407 (12318574)

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 117

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER n. 00093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023802/2024-42

INTERESSADOS: RÁDIO 880 LTDA (CEDENTE) E HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. CONSULTA. SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.

I. Pedido formulado pela Rádio 880 Ltda em conjunto com a HP 11 Comunicação Ltda, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, no município do Rio de Janeiro/RJ, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 1963, que aprova do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da Nota Técnica 2760 (12274619), elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - Secoe;

IV. Inexistência de óbice jurídico para a transferência da outorga;

V. Competência do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; e

VI. Restituição do feito à Secoe.

Senhor Consultor Jurídico,

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 60407 (12318574), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - Secoe do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, no município do Rio de Janeiro/RJ, que foi outorgada à entidade Rádio 880 Ltda (cedente) para a entidade HP 11 Comunicação Ltda (cessionária).

2. Compulsando os presentes autos, verifica-se que as referidas entidades, por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado da documentação pertinente (12271099).

3. A Secoe, por meio da Nota Técnica 2760 (12274619), não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade Rádio 880 Ltda (cedente) para a entidade HP 11 Comunicação Ltda (cessionária).

4. Foi realizada, ainda, consulta a respeito da possibilidade jurídica de ser transferida outorga de serviço de radiodifusão em favor de uma entidade sob a forma de sociedade simples limitada - itens 15 a 19 da Nota Técnica 2760 (12274619).

5. Por fim, cumpre informar que os autos foram também instruídos com a minuta de portaria (12274630) e exposição de motivos (12274635), a serem subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta.

6. É o relatório, em síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

7. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

10. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

11. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação sobre transferência de outorga de serviços de radiodifusão:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 118

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência



6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

12. A apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão, portanto, deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

13. Ademais, é oportuno registrar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do RSR.

II.3. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e no processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. A Secoe avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, conforme se verifica do teor do documento Checklist (12222178) e da Nota Técnica 2760 (12274619).

16. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (12271099), verifica-se que foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade RÁDIO 880 LTDA (cedente)^[1] e da entidade HP 11 Comunicação Ltda (cessionária)^[2].

17. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, a Secoe informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada Nota Técnica 2760 (12274619):

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda curta, foi emitida em 2 de maio de 1983; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12222044).

18. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea “e”, do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado.

19. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações.

20. A Secoe informou, nos itens 8 e 9 da Nota Técnica 2760 (12274619), que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, com a edição da Portaria MCOM nº 9.609, de 29 de maio de 2023:

8. A concessão para a execução do referido serviço foi concedida originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por meio do Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, e posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda, através do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no dia 16 de junho de 2008 (SEI 12222050). A outorga encontra-se vencida desde 2013 (SEI 12222078). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 16.170, de 31 de janeiro de 2025, publicada no dia 4 de fevereiro de 2025, no bojo do processo nº 53115.014488/2023-26, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033 (SEI 12222000).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

21. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos documentais estabelecidos no art. 93 do RSR.

22. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a Nota Técnica 2760 (12274619) assevera que foram cumpridos os requisitos exigidos:

(...)

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12222178). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo



Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorra no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12222178).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão de breve relato emitida pelo Registro Civil de Pessoa Jurídica, de modo a demonstrar a sua composição e a comprovar as atividades desenvolvidas (SEI 12271101). Ademais, segundo o comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal do Brasil, a cessionária possui natureza jurídica de sociedade simples limitada e possui seus atos societários registrados no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica (SEI 12289456 e SEI 12271101).

(...)

22. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio José Rafael Periotto Paes não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 14 de fevereiro de 2025 (SEI 12274360), a saber:

(...)

23. Entretanto, em relação ao sócio/administrador Humberto Paes Júnior, nota-se a sua participação na composição social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SEI 12274360), vejamos:

(...)

24. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12274360).

25. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12222178).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. O Checklist (12222178), também elaborado pela Secoe, com a análise dos documentos exigidos para a realização da transferência, possui o seguinte teor:

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL		
Processo nº 53115.023802/2024-42		
Data de protocolização do pedido: 08/07/2024		
Entidade cedente: Rádio 880 Ltda.	C.N.P.J. Nº 04.463.546/0001-30	
Entidade cessionária: HP 11 Comunicação Ltda.	C.N.P.J. Nº 05.800.320/0001-40	
Serviço: OC	Fistel nº: 01008006459	
Localidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	
Situação da Outorga:	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 12222000 () Vencida	
Processo de renovação nº 53115.014488/2023-26	Período: 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033	
REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogest.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 121

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 12271096 valida.iti.gov.br: SEI 12271100
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 12222042
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12274360
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 12222111

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11626222
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 7 SEI 11626222 Validade: 28/12/2025
		OK	Estadual: 6 SEI 11626222 Validade: 29/12/2025
		OK	Municipal: 4 SEI 11626222 Validade: 21/09/2025
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3 SEI 11626222 Validade: 01/08/2025
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 7 SEI 11626222 Validade: 28/12/2025
		OK	FGTS: 2 SEI 11626222 Validade: 30/07/2025
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5 SEI 11626222 Validade: 29/12/2025

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1227110 certidão expedida por de Títulos e Doc e Civil de Pessoa emitida em 30 de 2025
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 12271
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	4 SEI 11626 emitida em 03/
	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 SEI 11626
		OK	Federal: SEI 11626 Validade: 24/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 122

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Estadual: SEI 1 Validade: 28/C
		OK	Municipal SEI 11626 Validade: 30/I
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	6 SEI 11626 Validade: 07/C
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11626 Validade: 24/I
		OK	FGTS: : SEI 11626 Validade: 30/C
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SEI 11626 Validade: 30/I

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:	Humberto Paes Júnior CPF: 614.316.217-49	OK	8 SEI 1162622
i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	José Rafael Periotto Paes CPF: 333.222.688-61	OK	9 SEI 1162622

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:
- certidão simplificada emitida em 29 de janeiro de 2025: SEI 12222144

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

24. Consta-se, portanto, que houve a apresentação dos seguintes documentos:

- i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes da entidade (cedente e cessionária);
- ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cedente e cessionária);
- iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária);
- iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária);
- v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (cedente e cessionária);
- vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária);
- vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária);
- viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária);

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocert.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 123



b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

- ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária);
- x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); e
- xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

25. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade HP 11 COMUNICAÇÃO LIMITADA (cessionária), por meio de seu representante legal subscreveu declaração atestando que:

- i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no documento já mencionado Checklist (1222178).

26. Além disso, a Secoe esclareceu, no item 27 da Nota Técnica 2760 (12274619), que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

27. Já no item 26 da Nota Técnica 2760 (12274619), a Secoe informa que a cedente não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide o óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

28. Registre-se, ainda, que a Secoe, no item 24 da Nota Técnica 2760 (12274619), atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e aos seus sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

II.4. DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA PARA UMA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

29. Por fim, passa-se à análise da consulta formulada nos itens 15 a 19 da Nota Técnica 2760 (12274619), confira-se:

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão de breve relato emitida pelo Registro Civil de Pessoa Jurídica, de modo a demonstrar a sua composição e a comprovar as atividades desenvolvidas (SEI 12271101). Ademais, segundo o comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal do Brasil, a cessionária possui natureza jurídica de sociedade simples limitada e possui seus atos societários registrados no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica (SEI 12289456 e SEI 12271101).

16. Nesse ponto, oportuno destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 222, prescreve que *"a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país."*

17. Por sua vez, o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, em seu artigo 4º, disciplina quem os legitimados a executar os serviços de radiodifusão. Veja-se:

Art. 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem, o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto (grifo no original)**

18. Outrossim, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu artigo 7º, estabelece quem são os legitimados para executar os serviços de radiodifusão:

Art. 7º São competentes para a execução de serviços de radiodifusão

- a) a União;
- b) os Estados e Territórios;
- c) os Municípios;
- d) as Universidades;
- e) sociedades anônimas ou de responsabilidade limitada, observado o disposto no § 1º do art. 222 da Constituição; e**
- f) as Fundações. (grifo no original)

19. Desse modo, pela análise dos dispositivos citados, não ficou claro se as pessoas jurídicas constituídas como sociedade simples limitada possuem legitimidade para prestar os serviços de radiodifusão, fazendo-se necessário que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a interpretar o arcabouço legal que rege os serviços de radiodifusão, de modo a esclarecer se é possível (ou não) pessoas jurídicas constituídas como sociedade simples, com atos registrados em cartórios, executarem os serviços de radiodifusão, e, em caso negativo, quais providências administrativas deverão ser adotadas no caso em questão.

30. Inicialmente, cabe rememorar que, por meio do Parecer nº 01044/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (NUP: 01250.038209/2018-02), esta Consultoria Jurídica já concluiu que as empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli^[3] não poderiam ter outorga de serviços de radiodifusão, por não estarem incluídas no rol previsto no art. 4º do Decreto-lei nº 236, de 1967, e no art. 7º do Decreto nº 52.795, de 1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 124



b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

31. Em sentido semelhante, o Parecer n. 00084/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (NUP: 01250.039616/2019-18), ao analisar a possibilidade de obtenção de outorga de radiodifusão por sociedades limitadas unipessoais (SLU), também conclui de forma negativa. Ou seja, considerou-se que a SLU não poderia ser detentora de outorgas de radiodifusão^[4].

32. Eis, assim, a conclusão do Parecer n. 00084/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU:

65. Por todo o exposto, a Consultoria Jurídica entende que a Sociedade Limitada Unipessoal não deva ser detentora de outorgas de radiodifusão, devido aos preceitos do artigo 222 e artigo 220, §5º da Constituição Federal, bem como do artigo 4º do Decreto-Lei 236/67 e artigo 7º do Decreto 52.795/63 e ante ao princípio do pluralismo norteador dos preceitos constitucionais ligados à Comunicação (artigo 5º, incisos IX e XIV, CF/88).

33. O entendimento supra, no entanto, foi revisitado pelo Parecer n. 00516/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.025664/2013-71), de modo que esta Consultoria, reformulando seu posicionamento anterior, concluiu que a legislação de radiodifusão admite sim a obtenção de outorga de serviços de radiodifusão por sociedades limitadas unipessoais.

34. Vale assim conferir o seguinte trecho do citado opinativo:

54. Assim, com as devidas vênias, entende-se que as sociedades limitadas, tenham um único sócio ou uma pluralidade deles, estão abrangidas pelo disposto na alínea "e" do art. 4º do Decreto-lei nº 236, de 1967, na parte que faz alusão às sociedades por cotas, e também pela alínea "e" do art. 7º do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963, que, em sua redação atual, faz referência às "sociedades de responsabilidade limitada".

35. Nota-se que, naquela ocasião, a redação dada ao art. 4º, "e", do Decreto-lei nº 236, de 1967, ainda era anterior às modificações trazidas pela Lei nº 14.812, de 2024. Tal fato, porém, não foi impedimento para a conclusão em favor da obtenção de outorga por parte de sociedades limitadas unipessoais, na medida em que elas são um tipo de sociedade nacional por cotas. Confira-se os dispositivos normativos citados:

[Decreto-lei nº 236, de 1967]

Art 4º Sómente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art 7º São competentes para a execução de serviços de radiodifusão

(...)

e) sociedades anônimas ou de responsabilidade limitada, observado o disposto no § 1º do art. 222 da Constituição; e
(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

36. Neste ponto, é digno mencionar que, considerando a natureza jurídica da sociedade simples de responsabilidade limitada, todos os argumentos aduzidos no Parecer n. 00516/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, em favor da possibilidade de obtenção de outorga de radiodifusão por parte de uma SLU, podem ser validamente estendidos às sociedades simples limitada, na medida em que são igualmente uma modalidade nacional de sociedade por cotas (art. 4º, "e", do Decreto-lei nº 236/67) de responsabilidade limitada (art. 7º, "e" do Decreto nº 52.795/63).

37. Ocorre que o quadro normativo modificou-se de modo considerável. Isso porque, como bem menciona a Nota Técnica 2760 (12274619), o art. 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, após a edição da Lei nº 14.812, de 2024, passou a estipular que podem executar os serviços de radiodifusão:

- i) a União;
- ii) os Estados, Territórios e Municípios;
- iii) as Universidades Brasileiras;
- iv) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem, o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- e
- v) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

38. Percebe-se, assim, que o inciso V, na sua redação atual, estipula que as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica podem executar os serviços de radiodifusão.

39. Trata-se, pois, de conceito evidentemente mais amplo e no qual, sem qualquer sombra de dúvidas, está incluída a sociedade simples, assim entendida como o tipo de sociedade contratual, regulada pelos arts. 997 a 1.038, do Código Civil, que se caracteriza por exercer atividade econômica sem organização empresarial estruturada para produção e circulação de bens e/ou serviços.

40. É, pois, este o entendimento que se extrai dos arts. 966 e 982 do Código Civil:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

41. Nota-se que, por opção legislativa, a sociedade simples é definida de forma negativa, ou seja, como aquela que não exerce atividade econômica organizada nos moldes da teoria da empresa (art. 982 do CC). Por sua vez, a sociedade empresária não se caracteriza propriamente pela natureza da atividade exercida, mas sim pela forma pela qual se organiza, com articulação dos fatores de produção.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 125

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

42. Usualmente, diz-se que a sociedade simples se destina à exploração de atividades intelectuais, científicas, literárias e artísticas. Porém, é incorreto dizer que a sociedade simples se limita a atividades intelectuais.

43. Em verdade, o que o art. 966, parágrafo único, do Código Civil, nos traz é a previsão de que o exercício das atividades de natureza exclusivamente intelectual está excluído do conceito de empresa, salvo se a organização dos fatores de produção for mais importante que a atividade pessoal desenvolvida.

44. Neste sentido, vale conferir os seguintes enunciados da III Jornada de Direito Civil do CJF (2004):

193 – Art. 966: O exercício das atividades de natureza exclusivamente intelectual está excluído do conceito de empresa.

194 – Art. 966: Os profissionais liberais não são considerados empresários, salvo se a organização dos fatores de produção for mais importante que a atividade pessoal desenvolvida.

195 – Art. 966: A expressão “elemento de empresa” demanda interpretação econômica, devendo ser analisada sob a égide da absorção da atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, como um dos fatores da organização empresarial.

196 – Arts. 966 e 982: A sociedade de natureza simples não tem seu objeto restrito às atividades intelectuais.

45. Assim, regra geral, uma mesma atividade econômica pode ser exercida de forma empresarial ou não. Se há sofisticação organizacional, trata-se de sociedade empresária. Se há pessoalidade no desempenho da atividade econômica, com os sócios atuando de forma direta e pessoal, sem a organização de fatores de produção, trata-se de sociedade simples.

46. Não é, deste modo, a natureza da atividade que define o empresário, mas, em regra, a forma pela qual a atividade econômica é explorada.

47. Com isso, a configuração de uma sociedade simples depende, conjuntamente, de um elemento volitivo - vontade dos sócios em assim se estruturar, registrando o contrato perante um Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - e de uma constatação factual - verificação se a organização da atividade econômica desenvolvida não se sofisticou suficientemente ao ponto de se constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único, do CC).

48. Uma questão que podemos suscitar, com relação ao setor de radiodifusão, é se a organização necessária para a execução do serviço seria compatível com a formatação jurídica de uma sociedade simples.

49. Em algumas situações, a incompatibilidade pode ser bem evidente, como no caso de um grande conglomerado de televisão. Noutros, porém, o porte menor da entidade detentora da outorga e a maior simplicidade da sua operação, com uma única rádio, por exemplo, tornam mais factível a caracterização dos elementos volitivo e factual acima mencionados.

50. Pois bem. O ponto é que esta análise deve ser efetivada caso a caso, observando as peculiaridades da entidade e da sua operação, sendo que o registro público, seja perante um Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, seja perante uma Junta Comercial, como atos administrativos que são, gozam de presunção de legitimidade e veracidade, ou seja, a sua superação depende de prova inequívoca em contrário.

51. Prosseguindo e ainda em reforço ao entendimento aqui defendido, é importante notar que, embora utilizando de forma atécnica o termo “empresa”, o art. 222 da Constituição Federal sempre trouxe limitações à participação estrangeira nas sociedades empresárias que atuam no setor da radiodifusão.

52. Em um primeiro momento, esta era uma exclusividade dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Com a Emenda Constitucional nº 36, de 2002, passou-se a admitir uma participação minoritária. Nunca maior que trinta por cento do capital total e do capital votante. Sempre de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País^[5].

53. O fato é que, a despeito da atecnia do Constituinte (originário e reformador) no uso do termo empresa - no lugar de sociedade empresária -, o texto do art. 222 da Constituição nunca representou um empecilho para a concessão ou para a permissão de outorga de radiodifusão para determinados tipos de entidades não empresárias, a exemplo das universidades e das fundações.

54. De igual modo, as restrições à participação de estrangeiros em entidades detentoras de outorga de radiodifusão sempre foram exigidas de todas as entidades concessionárias ou permissionárias, fossem elas empresárias ou não.

55. Em suma, conclui-se que guarda perfeita compatibilidade com a Constituição Federal a previsão contida no art. 4º, “e”, do Decreto-lei nº 236, de 1967, no sentido de que as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica podem executar o serviço de radiodifusão, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

56. Já a regra prevista no art. 7º do Decreto nº 52.795, de 1963, com base no princípio da hierarquia das leis, deve ser observada com as adaptações hermenêuticas necessárias à justa adequação do seu texto às modificações trazidas pela Lei nº 14.812, de 2024, dada a natureza de norma regulamentar do RSR.

57. Face ao exposto, entende-se que não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade Rádio 880 Ltda (cedente) para a entidade HP 11 Comunicação Ltda (cessionária).

III – CONCLUSÃO

58. Assim, diante dos argumentos articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica observe as seguintes orientações:

i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, no município do Rio de Janeiro/RJ, que foi outorgada à entidade Rádio 880 Ltda (cedente) para a entidade HP 11 Comunicação Ltda (cessionária);

ii) a minuta de portaria apresentada pela unidade técnica encontra-se apta a ser assinada pela autoridade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 126



b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

59. Ademais, opina-se no sentido de que a redação atual do art. 4º, "e", do Decreto-Lei nº 236/1967, permite que sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluindo as simples, operem serviços de radiodifusão.

60. É atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

61. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

62. A título de encaminhamento, sugere-se a restituição do feito à Secoe para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 6 de março de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023802202442 e da chave de acesso 6ab976ea

Notas

1. [△] i) Sr. Gabriel Santos Miranda e ii) Sr. David Oliveira de Miranda Almeida.
2. [△] i) Sr. José Rafael Periotto Paes e ii) Humberto Paes Junior.
3. [△] Entidade extinta do ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 14.195, de 2021.
4. [△] A EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) e a SLU (Sociedade Limitada Unipessoal) foram criadas para permitir que um empresário atuasse sozinho com responsabilidade limitada, sem precisar de um sócio. No entanto, a EIRELI exigia um capital social mínimo de 100 salários mínimos, o que restringia seu uso. Com regras mais rígidas e limitação de uma empresa por titular, a EIRELI acabou sendo substituída pela SLU, um modelo mais simples e flexível. Em 2021, a Lei nº 14.195 determinou a extinção da EIRELI, transformando todas as empresas desse tipo automaticamente em SLU.
5. [△] Neste sentido vale conferir o teor da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1872881716 e chave de acesso 6ab976ea no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-03-2025 12:31. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00299/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023802/2024-42

INTERESSADOS: RÁDIO 880 LTDA (CEDENTE) E HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 93/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 6 de março de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023802202442 e da chave de acesso 6ab976ea



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1875885925 e chave de acesso 6ab976ea no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-03-2025 14:55. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 128

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.023802/2024-42**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12340410), para adoção de providências cabíveis e complementação de informações na minuta de exposição de motivos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 07/03/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12342050** e o código CRC **10FF6C9D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12342050



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f> / pg. 129

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.023802/2024-42

Referência: Parecer nº 00093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12340410)

Interessado: Rádio 880 Ltda e da HP 11 Comunicação Ltda

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conj. Devolução dos autos.

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outrogas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12340410), para adoção de providências cabíveis.

Brasília, 07 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, Assessor Técnico, em 07/03/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12342445** e o código CRC **A8D48FA0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12342445



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f> / pg. 130

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.463.546/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2001
NOME EMPRESARIAL RADIO 880 LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VERGUEIRO	NÚMERO 2045	COMPLEMENTO ANDAR 4 SALA 407
CEP 04.101-000	BAIRRO/DISTRITO PARAISO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELO@ELOCONTABILISTAS.COM.BR		TELEFONE (11) 2589-9082
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/03/2025 às 16:27:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO 880 LTDA
CNPJ: 04.463.546/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:01:19 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **F11C.D5D6.BA74.CF8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 04.463.546/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25030379856-25

Data e hora da emissão 10/03/2025 16:29:17

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (12545410)

SER 33115.023802/2024-42 / pg. 133



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0107051 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 04.463.546/

Contribuinte: RADIO 880 LTDA

Liberação: 19/01/2025

Validade: 18/07/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.025.652-6- Início atv :28/05/2001 (R VERGUEIRO, 02045 - CEP: 04101-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:30:17 horas do dia 10/03/2025 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: 1CED241E



Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (12545410)

SF 33115.023802/2024-42 / pg. 134

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO 880 LTDA

CNPJ: 04.463.546/0001-30

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:47:37 do dia 10/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJICPF=04463546000130

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (12543410)

SER 33115.023802/2024-42 / pg. 135

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNP.ICPF=04463546000130](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNP.ICPF=04463546000130)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.800.320/0001-40
Razão Social: HP 11 COMUNICACAO LIMITADA
Endereço: AV RUDGE 810 BLOCO B PTO 63 / BOM RETIRO / SAO PAULO / SP / 01134-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030507491952450029

Informação obtida em 10/03/2025 16:33:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacr/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (12545410)

SER 53115.023802/2024-42 / pg. 137



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO 880 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.463.546/0001-30

Certidão nº: 14149725/2025

Expedição: 10/03/2025, às 16:34:09

Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO 880 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.463.546/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara-leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.800.320/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2003	
NOME EMPRESARIAL HP 11 COMUNICACAO LIMITADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HP 11 NEGOCIOS DE COMUNICACAO		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO AV MARQUES DE SAO VICENTE	NÚMERO 446	COMPLEMENTO ANDAR 19 CONJ 1909	
CEP 01.139-000	BAIRRO/DISTRITO BARRA FUNDA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO hp11@uol.com.br		TELEFONE (11) 2942-9918	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/03/2025 às 16:34:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (12545410)

SEI 33115.023802/2024-42 / pg. 139

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HP 11 COMUNICACAO LIMITADA
CNPJ: 05.800.320/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:06 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2025.

Código de controle da certidão: **B5BE.AB67.873A.9E1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0676972 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 05.800.320/

Contribuinte: HP 11 COMUNICACAO LIMITADA

Liberação: 10/03/2025

Validade: 06/09/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.249.884-5- Inicio atv :20/06/2003 (AV MARQ DE SAO VICENTE, 00446 - CEP: 01139-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:36:30 horas do dia 10/03/2025 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: 2B9BBAF1



Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (12545410)

SER 33115.023802/2024-42 / pg. 141

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Humberto Paes, Assessoria, Prestação de serviços e Intermediações Ltda
CNPJ: 05.800.320/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:48:00 do dia 10/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (12545410)

SERSS115.023802/2024-42 / pg. 142

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.800.320/0001-40
Razão Social: HP 11 COMUNICACAO LIMITADA
Endereço: AV RUDGE 810 BLOCO B PTO 63 / BOM RETIRO / SAO PAULO / SP / 01134-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030507491952450029

Informação obtida em 10/03/2025 16:38:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacr/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (12545410)

SER 53115.023802/2024-42 / pg. 144



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HP 11 COMUNICACAO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.800.320/0001-40

Certidão nº: 14150564/2025

Expedição: 10/03/2025, às 16:37:11

Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HP 11 COMUNICACAO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.800.320/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara-leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (12545410)

SEI33115.023802/2024-42 / pg. 145

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.800.320/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 10/03/2025

Hora: 16:58:51



Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		614.316.217-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO PAES JUNIOR	614.316.217-49	RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Pilar
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Poços de Caldas
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Major Isidoro
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Miguelópolis
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Miguelópolis
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Pilar
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Major Isidoro
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Sebastião
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Poços de Caldas
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz

Usuário: -

Data: 10/03/2025

Hora: 16:59:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco - Sessão 14 - Março/2025 (12945454)

SEI 50115.023802/2024-42 / pg. 147

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	333.222.688-61

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 10/03/2025

Hora: 16:59:29



Acesso à InformaçãoBRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menuajuda

Dados da consultaConsulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	José Rafael Periotto Paes

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 10/03/2025

Hora: 16:59:51





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.023802/2024-42.

INTERESSADO: RÁDIO 880 LTDA (CEDENTE) E HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Em atenção ao Despacho s/n (SEI 12342050), reencaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do Ministro de Estado das Comunicações, uma vez que as áreas técnica e jurídica se manifestaram favoravelmente quanto à possibilidade de deferimento do pedido formulado pela **Rádio 880 Ltda** e pela **HP 11 Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.463.546/0001-30 e CNPJ nº 05.800.320/0001-40, quanto à transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro/RJ (SEI 12274619 e SEI 12340410).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 11/03/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/03/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/03/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12347029** e o código CRC **3E092398**.

Minutas e Anexos

Minuta _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (12345442)

Minuta _Portaria_ Transferência Direta (12274630)

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12347029



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f> / pg. 150

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023802/2024-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2760/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por meio do Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, e posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda, através do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no dia 16 de junho de 2008, para a HP 11 Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 05.800.320/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 11/03/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/03/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (12345442) SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 151

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/03/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12345442** e o código CRC **739FC0F2**.

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12345442

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (12345442)

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 152



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16880, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023802/2024-42, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por meio do Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, e posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda, através do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no dia 16 de junho de 2008, para a HP 11 Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 05.800.320/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a HP 11 Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/03/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12357811** e o código CRC **00C8B739**.

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12357811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Portaria 16880 - Transferência Direta FM (12357811)

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 153

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de março de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023802/2024-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2760/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.880, de 11 de março de 2025, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por meio do Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, e posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda, através do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no dia 16 de junho de 2008, para a HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 05.800.320/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/03/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12357838** e o código CRC **F313B59C**.

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12357838



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Exposição de Motivos 102 - Transferência Direta (12357838)

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 154

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60792/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16880/2025 (12357811) e a Exposição de Motivos nº 162/2025 (12357838)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho MCOM (12347029), encaminho a Portaria nº 16880/2025 (12357811) e a Exposição de Motivos nº 162/2025 (**12357838**), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 13/03/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12357850** e o código CRC **C5BAFEA7**.

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12357850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Ofício Interno 60792 (12357850)

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 155

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 14/03/2025 11:14:35
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10917068
Data prevista de publicação: 17/03/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22482888	ATO PORTARIA MCOM NA 16880.rtf	834672a1e4b42865 629d6cd184223b58	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			9,00	R\$ 350,28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=10917068

<https://mpres.gov.br/imprensa-autenticada-de-assinatura-camara-leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Comprovante Envio Portaria 16880 (12+0+160)

SEI 55119:023802/2024-42 / pg. 156

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/03/2025 | Edição: 51 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.880, DE 11 DE MARÇO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023802/2024-42, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por meio do Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, e posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda, através do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no dia 16 de junho de 2008, para a HP 11 Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 05.800.320/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a HP 11 Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Consulta Geral - OC

Identificação do Canal PB			
UF:	RJ	Distrito:	
Município:	Rio de Janeiro	Sub Distrito:	
Frequência:	6070 kHz	Local Específico:	
Classe:		Fase:	3 - Licenciada
Dados da Entidade			
Entidade:	RADIO 880 LTDA	Fistel:	01008006459
Nome Fantasia:		CNPJ:	04.463.546/0001-30
Nº Estação:	5534275	Situação:	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		Último Licenciamento:	16/01/2025
☐ Dados do Plano Básico			

Ocupante do Canal

Entidade:	RADIO 880 LTDA	Nº Fistel:	01008006459
Fase:	3 - Licenciada		

Coordenadas Geográficas do Município

Município:			
Latitude:		Longitude:	
			Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude:	22 ° 46 ' 43 " 00 Sul
Longitude:	43 ° 00 ' 56 " 00
Local Específico:	(opcional)

Dados Técnicos

Frequência:	6070 KHz	Potência:	7,5 KW
Tipo de Antena:	H	Antena:	H 1/1/0,3
Azim. Alin. dos Dipolos:	65 Graus	Azim. Máx. Irradiação:	335 Graus
Horário:	07:00 às 03:00		

Sistema Irradiante

Possui diretivos?:	Não	Alt. da Torre:	

» Polígono relacionado a faixa de 49m

Polígono da Área de Serviço								Pontos de Prova			
	V1	V2	V3	V4	V5	V6	V7	P1	P2	P3	P4
Dia	Lat.	20S	21S	24S				23S			
	Long.	46W	41W	47W				43W			
Noite	Lat.	18S	20S	24S				23S			
	Long.	45W	40W	48W				43W			

Histórico / Observações

Histórico:	MC175/85
	Máximo: 250 Digitados: 8



Observação:	Máximo: 250 Digitados: 0

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	04463546000130	Pesquisar
Razão Social:	RADIO 880 LTDA	
Nome Fantasia:		Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:	Brasil					
Número do CEP:	04101000	Logradouro:	Rua Vergueiro			
Número:	2.045	Complemento:	- Sala 407	Bairro:	Vila Mariana	
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:		
Telefone:	11 2589-9082				Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	04101000	Logradouro:	RUA VERGUEIRO		
Número:	2045	Complemento:	4º andar CJ 407/409	Bairro:	VILA MARIANA
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:	3164	Data Publicação Contrato/Convênio:	17/07/2029
SCRAD Técnico:	3832		
Data Limite Instalação:	26/08/2003	Número do Processo:	0
Fistel:	01008006459		

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	46435	Decreto	PR	16/07/1959	17/07/1959	Outorga	Jur.
	70216	Decreto	PR	29/02/1972	01/03/1972	Transferência Direta	Jur.
	85863	Decreto	PR	31/03/1981	02/04/1981	Renovação	Jur.
	230	Portaria	DMC	31/03/1982	14/04/1982	Consol. Carac. Técnicas	Téc.
	437	Portaria	DMC	05/07/1983	19/07/1983	Autoriza Equipamento	Téc.
	88889	Decreto	PR	19/10/1983	21/10/1983	Renovação	Jur.
	33904	ATO	ER	19/02/2003	26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	0	Decreto	PR	13/06/2008	16/06/2008	Transferência Direta	Jur.
	0	Decreto	PR	27/07/2010	28/07/2010	Renovação	Jur.
	718	Portaria	MC	09/07/2013	10/07/2013	Multa	Jur.
	92	Decreto Legislativo	CN	11/02/2014	12/02/2014	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	16170	Portaria	MC	31/01/2025	04/02/2025	Renovação	Jur.
	16880	Portaria	MC	11/03/2025	17/03/2025	Transferência Direta	Jur.

☐ Característica da Estação Instalada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Dados do Licenciamento

Tela Inicial



Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f><https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

17/03/2025

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Consulta Geral - OC

Identificação do Canal PB			
UF:	RJ	Distrito:	
Município:	Rio de Janeiro	Sub Distrito:	
Frequência:	6070 kHz	Local Específico:	
Classe:		Fase:	3 - Licenciada
Dados da Entidade			
Entidade:	Humberto Paes, Assessoria, Prestação de serviços e Intermediações Ltda	Fistel:	01008006459
Nome Fantasia:		CNPJ:	05.800.320/0001-40
Nº Estação:	5534275	Situação:	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		Último Licenciamento:	16/01/2025
☐ Dados do Plano Básico			

Ocupante do Canal

Entidade:	Humberto Paes, Assessoria, Prestação de serviços e Intermediações Ltda	Nº Fistel:	01008006459
Fase:	3 - Licenciada		

Coordenadas Geográficas do Município

Município:			
Latitude:		Longitude:	
Raio:			

Coordenadas Geográficas

Latitude:	22 ° 46 ' 43 " 00 Sul
Longitude:	43 ° 00 ' 56 " 00
Local Específico:	(opcional)

Dados Técnicos

Frequência:	6070 KHz	Potência:	7,5 KW
Tipo de Antena:	H	Antena:	H 1/1/0,3
Azim. Alin. dos Dipolos:	65 Graus	Azim. Máx. Irradiação:	335 Graus
Horário:	07:00 às 03:00		

Sistema Irradiante

Possui diretivos?:	Não	Alt. da Torre:	

» Polígono relacionado a faixa de 49m

Polígono da Área de Serviço								Pontos de Prova			
	V1	V2	V3	V4	V5	V6	V7	P1	P2	P3	P4
Dia	Lat.	20S	21S	24S				23S			
	Long.	46W	41W	47W				43W			
Noite	Lat.	18S	20S	24S				23S			
	Long.	45W	40W	48W				43W			

Histórico / Observações

Histórico:	MC175/85 Máximo: 250 Digitados: 8



Observação:	
Máximo: 250 Digitados: 0	

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	05800320000140	Pesquisar
Razão Social:	Humberto Paes, Assessoria, Prestação de serviços e Intermediações Ltda	
Nome Fantasia:		Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	01134000	Logradouro:	Av. Rudge, 810		
Número:	810	Complemento:	Bloco B/63	Bairro:	Bom Retiro
Município:	São Paulo	Distrito:	Bom Retiro	SubDistrito:	
Telefone:			Fax:		

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	04101000	Logradouro:	RUA VERGUEIRO		
Número:	2045	Complemento:	4º andar CJ 407/409	Bairro:	VILA MARIANA
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:	3164	Data Publicação Contrato/Convênio:	17/07/2029
SCRAD Técnico:	3832		
Data Limite Instalação:	26/08/2003	Número do Processo:	0
Fistel:	01008006459		

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	46435	Decreto	PR	16/07/1959	17/07/1959	Outorga	Jur.
	70216	Decreto	PR	29/02/1972	01/03/1972	Transferência Direta	Jur.
	85863	Decreto	PR	31/03/1981	02/04/1981	Renovação	Jur.
	230	Portaria	DMC	31/03/1982	14/04/1982	Consol. Carac. Técnicas	Téc.
	437	Portaria	DMC	05/07/1983	19/07/1983	Autoriza Equipamento	Téc.
	88889	Decreto	PR	19/10/1983	21/10/1983	Renovação	Jur.
	33904	ATO	ER	19/02/2003	26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	0	Decreto	PR	13/06/2008	16/06/2008	Transferência Direta	Jur.
	0	Decreto	PR	27/07/2010	28/07/2010	Renovação	Jur.
	718	Portaria	MC	09/07/2013	10/07/2013	Multa	Jur.
	92	Decreto Legislativo	CN	11/02/2014	12/02/2014	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	16170	Portaria	MC	31/01/2025	04/02/2025	Renovação	Jur.
	16880	Portaria	MC	11/03/2025	17/03/2025	Transferência Direta	Jur.

☐ Característica da Estação Instalada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopag.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

17/03/2025

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Dados do Licenciamento

Tela Inicial



Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f><https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

24/03/2025 10:30:23802/2024-42 / pg. 163

17/03/2025

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60967/2025/MCOM

Brasília, 17 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12357838)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12347029), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 162/2025 (12357838), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/03/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12407934** e o código CRC **1FCBEB74**.

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12407934



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Ofício Interno 60967 (1240/2025)

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 164

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Brasília, 18 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023802/2024-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2760/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.880, de 11 de março de 2025, publicada em 17 de março de 2025, que transfere a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por meio do Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, e posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda, através do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no dia 16 de junho de 2008, para a HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 05.800.320/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Exposição de Motivos nº 00149/2025 MCOM (12416435)

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 165

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 9385/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023802/2024-42.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/03/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12417897** e o código CRC **9EA61880**.

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

Documento nº 12417897



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Ofício 9385 (12417897)

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 166

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

EM nº 00149/2025 MCOM

Brasília, 18 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023802/2024-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2760/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.880, de 11 de março de 2025, publicada em 17 de março de 2025, que transfere a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por meio do Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, e posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda, através do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no dia 16 de junho de 2008, para a HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 05.800.320/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/03/2025 | Edição: 51 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.880, DE 11 DE MARÇO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023802/2024-42, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por meio do Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, e posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda, através do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no dia 16 de junho de 2008, para a HP 11 Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 05.800.320/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a HP 11 Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER n. 00093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023802/2024-42

INTERESSADOS: RÁDIO 880 LTDA (CEDENTE) E HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

EMENTA: RÁDIO DIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. CONSULTA. SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.

I. Pedido formulado pela Rádio 880 Ltda em conjunto com a HP 11 Comunicação Ltda, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, no município do Rio de Janeiro/RJ, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da Nota Técnica 2760 (12274619), elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - Secoe;

IV. Inexistência de óbice jurídico para a transferência da outorga;

V. Competência do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; e

VI. Restituição do feito à Secoe.

Senhor Consultor Jurídico,

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 60407 (12318574), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - Secoe do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, no município do Rio de Janeiro/RJ, que foi outorgada à entidade Rádio 880 Ltda (cedente) para a entidade HP 11 Comunicação Ltda (cessionária).

2. Compulsando os presentes autos, verifica-se que as referidas entidades, por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado da documentação pertinente (12271099).

3. A Secoe, por meio da Nota Técnica 2760 (12274619), não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade Rádio 880 Ltda (cedente) para a entidade HP 11 Comunicação Ltda (cessionária).

4. Foi realizada, ainda, consulta a respeito da possibilidade jurídica de ser transferida outorga de serviço de radiodifusão em favor de uma entidade sob a forma de sociedade simples limitada - itens 15 a 19 da Nota Técnica 2760 (12274619).

5. Por fim, cumpre informar que os autos foram também instruídos com a minuta de portaria (12274630) e exposição de motivos (12274635), a serem subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta.

6. É o relatório, em síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

7. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

10. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

11. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação sobre transferência de outorga de serviços de radiodifusão:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

12. A apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão, portanto, deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

13. Ademais, é oportuno registrar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do RSR.

II.3. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e no processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. A Secoe avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, conforme se verifica do teor do documento Checklist (1222178) e da Nota Técnica 2760 (12274619).

16. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (12271099), verifica-se que foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade RÁDIO 880 LTDA (cedente)^[1] e da entidade HP 11 Comunicação Ltda (cessionária)^[2].

17. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, a Secoe informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada Nota Técnica 2760 (12274619):

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda curta, foi emitida em 2 de maio de 1983; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12222044).

18. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea “e”, do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado.

19. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações.

20. A Secoe informou, nos itens 8 e 9 da Nota Técnica 2760 (12274619), que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, com a edição da Portaria MCOM nº 9.609, de 29 de maio de 2023 :

8. A concessão para a execução do referido serviço foi concedida originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por meio do Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, e posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda, através do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no dia 16 de junho de 2008 (SEI 12222050). A outorga encontra-se vencida desde 2013 (SEI 12222078). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 16.170, de 31 de janeiro de 2025, publicada no dia 4 de fevereiro de 2025, no bojo do processo nº 53115.014488/2023-26, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033 (SEI 12222000).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

21. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos documentais estabelecidos no art. 93 do RSR.

22. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a Nota Técnica 2760 (12274619) assevera que foram cumpridos os requisitos exigidos:

(...)

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 1222178). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorra no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12222178).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão de breve relato emitida pelo Registro Civil de Pessoa Jurídica, de modo a demonstrar a sua composição e a comprovar as atividades desenvolvidas (SEI 12271101). Ademais, segundo o comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal do Brasil, a cessionária possui natureza jurídica de sociedade simples limitada e possui seus atos societários registrados no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica (SEI 12289456 e SEI 12271101).

(...)

22. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio José Rafael Periotto Paes não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 14 de fevereiro de 2025 (SEI 12274360), a saber:

(...)

23. Entretanto, em relação ao sócio/administrador Humberto Paes Júnior, nota-se a sua participação na composição social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SEI 12274360), vejamos:

(...)

24. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12274360).

25. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12222178).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. O Checklist (12222178), também elaborado pela Secoe, com a análise dos documentos exigidos para a realização da transferência, possui o seguinte teor:

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL	
Processo nº 53115.023802/2024-42	
Data de protocolização do pedido: 08/07/2024	
Entidade cedente: Rádio 880 Ltda.	C.N.P.J. Nº 04.463.546/0001-30
Entidade cessionária: HP 11 Comunicação Ltda.	C.N.P.J. Nº 05.800.320/0001-40
Serviço: OC	Fistel nº: 01008006459
Localidade: Rio de Janeiro	UF: RJ
Situação da Outorga:	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 12222000 () Vencida
Processo de renovação nº 53115.014488/2023-26	Período: 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18	OK	SEI 1227109 valida.iti.gov.br: SEI 1 SEI 1227110



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).		
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 1222204
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 1227436
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 1222211

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 1162622
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 7 SEI 1162622 Validade: 28/12/
		OK	Estadual: 6 SEI 1162622 Validade: 29/12/
		OK	Municipal: 4 SEI 1162622 Validade: 21/09/
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3 SEI 1162622 Validade: 01/08/
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 7 SEI 1162622 Validade: 28/12/
		OK	FGTS: 2 SEI 1162622 Validade: 30/07/
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5 SEI 1162622 Validade: 29/12/

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1227110 certidão expedida p de Títulos e Do e Civil de Pesso emitida em 30 de 2025
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 12271
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	4 SEI 11626 emitida em 03/
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 SEI 11626
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: SEI 11626 Validade: 24/1
		OK	Estadual: SEI 1 Validade: 28/0
		OK	Municipa SEI 11626 Validade: 30/1
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	6 SEI 11626 Validade: 07/0
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11626 Validade: 24/1
		OK	FGTS: 2 SEI 11626 Validade: 30/0
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SEI 11626 Validade: 30/1

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Humberto Paes Júnior CPF: 614.316.217-49	OK	8 SEI 1162622
	José Rafael Periotto Paes CPF: 333.222.688-61	OK	9 SEI 1162622

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada emitida em 29 de janeiro de 2025: SEI 12222144

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

24. Consta-se, portanto, que houve a apresentação dos seguintes documentos:

- i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes da entidade (cedente e cessionária);
- ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cedente e cessionária);
- iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária);
- iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária);
- v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (cedente e cessionária);
- vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária);
- vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária);
- viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

- ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária);
- x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); e
- xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

25. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade HP 11 COMUNICAÇÃO LIMITADA (cessionária), por meio de seu representante legal subscreveu declaração atestando que:

- i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição;
- vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso i do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no documento já mencionado Checklist (1222178).

26. Além disso, a Secoe esclareceu, no item 27 da Nota Técnica 2760 (12274619), que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

27. Já no item 26 da Nota Técnica 2760 (12274619), a Secoe informa que a cedente não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide o óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

28. Registre-se, ainda, que a Secoe, no item 24 da Nota Técnica 2760 (12274619), atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e aos seus sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

II.4. DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA PARA UMA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

29. Por fim, passa-se à análise da consulta formulada nos itens 15 a 19 da Nota Técnica 2760 (12274619), confira-se:

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão de breve relato emitida pelo Registro Civil de Pessoa Jurídica, de modo a demonstrar a sua composição e a comprovar as atividades desenvolvidas (SEI 12271101). Ademais, segundo o comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal do Brasil, a cessionária possui natureza jurídica de sociedade simples limitada e possui seus atos societários registrados no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica (SEI 12289456 e SEI 12271101).

16. Nesse ponto, oportuno destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 222, prescreve que *"a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país."*

17. Por sua vez, o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, em seu artigo 4º, disciplina quem os legitimados a executar os serviços de radiodifusão. Veja-se:

Art. 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem, o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto (grifo no original)**

18. Outrossim, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu artigo 7º, estabelece quem são os legitimados para executar os serviços de radiodifusão:

Art. 7º São competentes para a execução de serviços de radiodifusão

- a) a União;
- b) os Estados e Territórios;
- c) os Municípios;
- d) as Universidades;
- e) sociedades anônimas ou de responsabilidade limitada, observado o disposto no § 1º do art. 222 da Constituição; e**
- f) as Fundações. (grifo no original)

19. Desse modo, pela análise dos dispositivos citados, não ficou claro se as pessoas jurídicas constituídas como sociedade simples limitada possuem legitimidade para prestar os serviços de radiodifusão, fazendo-se necessário que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a interpretar o arcabouço legal que rege os serviços de radiodifusão, de modo a esclarecer se é possível (ou não) pessoas jurídicas constituídas como sociedade simples, com atos registrados em cartórios, executarem os serviços de radiodifusão, e, em caso negativo, quais providências administrativas deverão ser adotadas no caso em questão.

30. Inicialmente, cabe rememorar que, por meio do Parecer nº 01044/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (NUP: 01250.038209/2018-02), esta Consultoria Jurídica já concluiu que as empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli^[3] não poderiam ter outorga de serviços de radiodifusão, por não estarem incluídas no rol previsto no art. 4º do Decreto-lei nº 236, de 1967, e no art. 7º do Decreto nº 52.795, de 1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

31. Em sentido semelhante, o Parecer n. 00084/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (NUP: 01250.039616/2019-18), ao analisar a possibilidade de obtenção de outorga de radiodifusão por sociedades limitadas unipessoais (SLU), também conclui de forma negativa. Ou seja, considerou-se que a SLU não poderia ser detentora de outorgas de radiodifusão^[4].

32. Eis, assim, a conclusão do Parecer n. 00084/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU:

65. Por todo o exposto, a Consultoria Jurídica entende que a Sociedade Limitada Unipessoal não deva ser detentora de outorgas de radiodifusão, devido aos preceitos do artigo 222 e artigo 220, §5º da Constituição Federal, bem como do artigo 4º do Decreto-Lei 236/67 e artigo 7º do Decreto 52.795/63 e ante ao princípio do pluralismo norteador dos preceitos constitucionais ligados à Comunicação (artigo 5º, incisos IX e XIV, CF/88).

33. O entendimento supra, no entanto, foi revisitado pelo Parecer n. 00516/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.025664/2013-71), de modo que esta Consultoria, reformulando seu posicionamento anterior, concluiu que a legislação de radiodifusão admite sim a obtenção de outorga de serviços de radiodifusão por sociedades limitadas unipessoais.

34. Vale assim conferir o seguinte trecho do citado opinativo:

54. Assim, com as devidas vênias, entende-se que as sociedades limitadas, tenham um único sócio ou uma pluralidade deles, estão abrangidas pelo disposto na alínea "e" do art. 4º do Decreto-lei nº 236, de 1967, na parte que faz alusão às sociedades por cotas, e também pela alínea "e" do art. 7º do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963, que, em sua redação atual, faz referência às "sociedades de responsabilidade limitada".

35. Nota-se que, naquela ocasião, a redação dada ao art. 4º, "e", do Decreto-lei nº 236, de 1967, ainda era anterior às modificações trazidas pela Lei nº 14.812, de 2024. Tal fato, porém, não foi impedimento para a conclusão em favor da obtenção de outorga por parte de sociedades limitadas unipessoais, na medida em que elas são um tipo de sociedade nacional por cotas. Confira-se os dispositivos normativos citados:

[Decreto-lei nº 236, de 1967]

Art 4º Sómente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art 7º São competentes para a execução de serviços de radiodifusão

(...)

e) sociedades anônimas ou de responsabilidade limitada, observado o disposto no § 1º do art. 222 da Constituição; e
(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

36. Neste ponto, é digno mencionar que, considerando a natureza jurídica da sociedade simples de responsabilidade limitada, todos os argumentos aduzidos no Parecer n. 00516/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, em favor da possibilidade de obtenção de outorga de radiodifusão por parte de uma SLU, podem ser validamente estendidos às sociedades simples limitada, na medida em que são igualmente uma modalidade nacional de sociedade por cotas (art. 4, "e", do Decreto-lei nº 236/67) de responsabilidade limitada (art. 7º, "e" do Decreto nº 52.795/63).

37. Ocorre que o quadro normativo modificou-se de modo considerável. Isso porque, como bem menciona a Nota Técnica 2760 (12274619), o art. 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, após a edição da Lei nº 14.812, de 2024, passou a estipular que podem executar os serviços de radiodifusão:

- i) a União;
- ii) os Estados, Territórios e Municípios;
- iii) as Universidades Brasileiras;
- iv) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem, o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- e
- v) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

38. Percebe-se, assim, que o inciso V, na sua redação atual, estipula que as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica podem executar os serviços de radiodifusão.

39. Trata-se, pois, de conceito evidentemente mais amplo e no qual, sem qualquer sombra de dúvidas, está incluída a sociedade simples, assim entendida como o tipo de sociedade contratual, regulada pelos arts. 997 a 1.038, do Código Civil, que se caracteriza por exercer atividade econômica sem organização empresarial estruturada para produção e circulação de bens e/ou serviços.

40. É, pois, este o entendimento que se extrai dos arts. 966 e 982 do Código Civil:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

41. Nota-se que, por opção legislativa, a sociedade simples é definida de forma negativa, ou seja, como aquela que não exerce atividade econômica organizada nos moldes da teoria da empresa (art. 982 do CC). Por sua vez, a sociedade empresária não se caracteriza propriamente pela natureza da atividade exercida, mas sim pela forma pela qual se organiza, com articulação dos fatores de produção.



42. Usualmente, diz-se que a sociedade simples se destina à exploração de atividades intelectuais, científicas, literárias e artísticas. Porém, é incorreto dizer que a sociedade simples se limita a atividades intelectuais.

43. Em verdade, o que o art. 966, parágrafo único, do Código Civil, nos traz é a previsão de que o exercício das atividades de natureza exclusivamente intelectual está excluído do conceito de empresa, salvo se a organização dos fatores de produção for mais importante que a atividade pessoal desenvolvida.

44. Neste sentido, vale conferir os seguintes enunciados da III Jornada de Direito Civil do CJF (2004):

193 – Art. 966: O exercício das atividades de natureza exclusivamente intelectual está excluído do conceito de empresa.

194 – Art. 966: Os profissionais liberais não são considerados empresários, salvo se a organização dos fatores de produção for mais importante que a atividade pessoal desenvolvida.

195 – Art. 966: A expressão “elemento de empresa” demanda interpretação econômica, devendo ser analisada sob a égide da absorção da atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, como um dos fatores da organização empresarial.

196 – Arts. 966 e 982: A sociedade de natureza simples não tem seu objeto restrito às atividades intelectuais.

45. Assim, regra geral, uma mesma atividade econômica pode ser exercida de forma empresarial ou não. Se há sofisticação organizacional, trata-se de sociedade empresária. Se há pessoalidade no desempenho da atividade econômica, com os sócios atuando de forma direta e pessoal, sem a organização de fatores de produção, trata-se de sociedade simples.

46. Não é, deste modo, a natureza da atividade que define o empresário, mas, em regra, a forma pela qual a atividade econômica é explorada.

47. Com isso, a configuração de uma sociedade simples depende, conjuntamente, de um elemento volitivo - vontade dos sócios em assim se estruturar, registrando o contrato perante um Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - e de uma constatação factual - verificação se a organização da atividade econômica desenvolvida não se sofisticou suficientemente ao ponto de se constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único, do CC).

48. Uma questão que podemos suscitar, com relação ao setor de radiodifusão, é se a organização necessária para a execução do serviço seria compatível com a formação jurídica de uma sociedade simples.

49. Em algumas situações, a incompatibilidade pode ser bem evidente, como no caso de um grande conglomerado de televisão. Noutros, porém, o porte menor da entidade detentora da outorga e a maior simplicidade da sua operação, com uma única rádio, por exemplo, tornam mais factível a caracterização dos elementos volitivo e factual acima mencionados.

50. Pois bem. O ponto é que esta análise deve ser efetivada caso a caso, observando as peculiaridades da entidade e da sua operação, sendo que o registro público, seja perante um Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, seja perante uma Junta Comercial, como atos administrativos que são, gozam de presunção de legitimidade e veracidade, ou seja, a sua superação depende de prova inequívoca em contrário.

51. Prosseguindo e ainda em reforço ao entendimento aqui defendido, é importante notar que, embora utilizando de forma atécnica o termo “empresa”, o art. 222 da Constituição Federal sempre trouxe limitações à participação estrangeira nas sociedades empresárias que atuam no setor da radiodifusão.

52. Em um primeiro momento, esta era uma exclusividade dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Com a Emenda Constitucional nº 36, de 2002, passou-se a admitir uma participação minoritária. Nunca maior que trinta por cento do capital total e do capital votante. Sempre de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País^[5].

53. O fato é que, a despeito da atecnia do Constituinte (originário e reformador) no uso do termo empresa - no lugar de sociedade empresária -, o texto do art. 222 da Constituição nunca representou um empecilho para a concessão ou para a permissão de outorga de radiodifusão para determinados tipos de entidades não empresárias, a exemplo das universidades e das fundações.

54. De igual modo, as restrições à participação de estrangeiros em entidades detentoras de outorga de radiodifusão sempre foram exigidas de todas as entidades concessionárias ou permissionárias, fossem elas empresárias ou não.

55. Em suma, conclui-se que guarda perfeita compatibilidade com a Constituição Federal a previsão contida no art. 4º, “e”, do Decreto-lei nº 236, de 1967, no sentido de que as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica podem executar o serviço de radiodifusão, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

56. Já a regra prevista no art. 7º do Decreto nº 52.795, de 1963, com base no princípio da hierarquia das leis, deve ser observada com as adaptações hermenêuticas necessárias à justa adequação do seu texto às modificações trazidas pela Lei nº 14.812, de 2024, dada a natureza de norma regulamentar do RSR.

57. Face ao exposto, entende-se que não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade Rádio 880 Ltda (cedente) para a entidade HP 11 Comunicação Ltda (cessionária).

III – CONCLUSÃO

58. Assim, diante dos argumentos articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica observe as seguintes orientações:

i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, no município do Rio de Janeiro/RJ, que foi outorgada à entidade Rádio 880 Ltda (cedente) para a entidade HP 11 Comunicação Ltda (cessionária);

ii) a minuta de portaria apresentada pela unidade técnica encontra-se apta a ser assinada pela autoridade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

59. Ademais, opina-se no sentido de que a redação atual do art. 4º, "e", do Decreto-Lei nº 236/1967, permite que sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluindo as simples, operem serviços de radiodifusão.

60. É atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

61. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

62. A título de encaminhamento, sugere-se a restituição do feito à Secoe para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 6 de março de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023802202442 e da chave de acesso 6ab976ea

Notas

1. [△] i) Sr. Gabriel Santos Miranda e ii) Sr. David Oliveira de Miranda Almeida.
2. [△] i) Sr. José Rafael Periotto Paes e ii) Humberto Paes Junior.
3. [△] Entidade extinta do ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 14.195, de 2021.
4. [△] A EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) e a SLU (Sociedade Limitada Unipessoal) foram criadas para permitir que um empresário atuasse sozinho com responsabilidade limitada, sem precisar de um sócio. No entanto, a EIRELI exigia um capital social mínimo de 100 salários mínimos, o que restringia seu uso. Com regras mais rígidas e limitação de uma empresa por titular, a EIRELI acabou sendo substituída pela SLU, um modelo mais simples e flexível. Em 2021, a Lei nº 14.195 determinou a extinção da EIRELI, transformando todas as empresas desse tipo automaticamente em SLU.
5. [△] Neste sentido vale conferir o teor da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1872881716 e chave de acesso 6ab976ea no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-03-2025 12:31. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00299/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023802/2024-42

INTERESSADOS: RÁDIO 880 LTDA (CEDENTE) E HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. **Aprovo o PARECER n. 93/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

2. **Encaminhem conforme proposto.**

Brasília, 6 de março de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023802202442 e da chave de acesso 6ab976ea



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1875885925 e chave de acesso 6ab976ea no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-03-2025 14:55. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2760/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023802/2024-42.

INTERESSADAS: RÁDIO 880 LTDA (CEDENTE) E HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio 880 Ltda** e da **HP 11 Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.463.546/0001-30 e CNPJ nº 05.800.320/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro/RJ.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Nota Técnica 2760 (12274619)

SEI 53115.023802/2024-42 / pg. 1

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a certidão simplificada emitida pela repartição competente em 29 de janeiro de 2025 e pela certidão de breve relato emitida pelo órgão de registro competente em 30 de janeiro de 2025 (SEI 12271099, SEI 12222144 e SEI 12271101). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12271099 - Págs. 3/4).

8. A concessão para a execução do referido serviço foi concedida originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por meio do Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, e posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda, através do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no dia 16 de junho de 2008 (SEI 12222050). A outorga encontra-se vencida desde 2013 (SEI 12222078). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 16.170, de 31 de janeiro de 2025, publicada no dia 4 de fevereiro de 2025, no bojo do processo nº 53115.014488/2023-26, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033 (SEI 12222000).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda curta, foi emitida em 2 de maio de 1983; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12222044).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12222178). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em

racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12222178).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão de breve relato emitida pelo Registro Civil de Pessoa Jurídica, de modo a demonstrar a sua composição e a comprovar as atividades desenvolvidas (SEI 12271101). Ademais, segundo o comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal do Brasil, a cessionária possui natureza jurídica de sociedade simples limitada e possui seus atos societários registrados no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica (SEI 12289456 e SEI 12271101).

16. Nesse ponto, oportuno destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 222, prescreve que *"a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país."*

17. Por sua vez, o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, em seu artigo 4º, disciplina quem os legitimados a executar os serviços de radiodifusão. Veja-se:



Art. 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem, o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto (grifamos)**

Art 7º São competentes para a execução de serviços de radiodifusão [\(Vide Decreto nº 10.312 de 2020\).](#)

18. Outrossim, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu artigo 7º, estabelece quem são os legitimados para executar os serviços de radiodifusão:

Art. 7º São competentes para a execução de serviços de radiodifusão

- a) a União;
- b) os Estados e Territórios;
- c) os Municípios;
- d) as Universidades;
- e) sociedades anônimas ou de responsabilidade limitada, observado o disposto no § 1º do art. 222 da Constituição; e**
- f) as Fundações. (grifamos)

19. Desse modo, pela análise dos dispositivos citados, não ficou claro se as pessoas jurídicas constituídas como sociedade simples limitada possuem legitimidade para prestar os serviços de radiodifusão, fazendo-se necessário que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a interpretar o arcabouço legal que rege os serviços de radiodifusão, de modo a esclarecer se é possível (ou não) pessoas jurídicas constituídas como sociedade simples, com atos registrados em cartórios, executarem os serviços de radiodifusão, e, em caso negativo, quais providências administrativas deverão ser adotadas no caso em questão.

20. É importante destacar que a referida cessionária ainda não é executante dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

21. De acordo com a certidão de breve relato expedida pelo 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica na data de 30 de janeiro de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12271101):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Humberto Paes Júnior	45.000	45.000,00
José Rafael Periotto Paes	5.000	5.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Humberto Paes Júnior	Administrador

22. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio José Rafael Periotto Paes não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 14 de fevereiro de 2025 (SEI 12274360), a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

Nota Técnica 2700 (12274360)

SEI 55115.025802/2024-42 / pg. 5

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 05.800.320/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 333.222.688-61

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: José Rafael Periotto Paes

Não foi encontrado dados com essa informação

23. Entretanto, em relação ao sócio/administrador Humberto Paes Júnior, nota-se a sua participação na composição social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SEI 12274360), vejamos:

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 614.316.217-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO PAES JÚNIOR	614.316.217-49	RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Pilar
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Poços de Caldas
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Major Isidoro
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Miguelópolis
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Parnaíba
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Miguelópolis
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Pilar
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Major Isidoro
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Sebastião
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Poços de Caldas
		RADIO E TV SCHAPPO LTDA	04.503.353/0001-65	Sócio	247500	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz



b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

24. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12274360).

25. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12222178).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

27. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12274605). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12274615):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio 880 Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.463.546/0001-30, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município de Rio de Janeiro/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

28. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12222118). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12222111).

29. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 1643/2025/SEI-MCOM (vide item 8), que acompanhou o Ofício nº 3465/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963** (SEI 12222258 e SEI 12222268). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12274630).

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro/RJ, desde que seja possível a execução de serviço por parte da cessionária, com natureza jurídica de sociedade simples limitada, conforme exposto nos parágrafos 16 a 20; nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.



31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, **especialmente quanto aos questionamentos formulados do parágrafo 19**, sem prejuízo das minutas de Portaria (SEI 12274630) e de Exposição de Motivos (SEI 12274635), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 21 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/02/2025, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12274619** e o código CRC **16449863**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 20 de março de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da transferência a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda, por meio do Decreto nº 88.889, de 19 de outubro de 1983, e posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda, através do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no dia 16 de junho de 2008, para a HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 05.800.320/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, vinculado ao Fistel nº 01008006459, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 149 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 20/03/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6513179** e o código CRC **AB8544BA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 149/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 20/03/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6513311** e o código CRC **30EBEBB6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

SEI nº 6513311



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 428/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.023802/2024-42.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00149/2025 MCOM, de 18 de Março de 2025, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em onda curta no município de Rio de Janeiro/RJ.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00149/2025 MCOM (6512968), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.023802/2024-42, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 16.880, DE 11 DE MARÇO DE 2025](#) que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda curta outorgada à Rádio 880 Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 04.463.546/0001-30, para a empresa HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 05.800.320/0001-40, FISTEL nº 01008006459, Frequência 6070 kHz, sem direito à exclusividade, no município de Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Nota Técnica nº 2760/2025/SEI-MCOM, de 25/02/2025 (6513177), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Parecer Jurídico nº 00093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 06/03/2025 (6512953), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
 - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 21/02/2025 (6512948), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD^{\[2\]}](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6700367).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.800.320/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	HP 11 COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HUMBERTO PAES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/05/2025 às 11:00 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS

Assessora

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).





Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Assessor(a)**, em 23/07/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/07/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 23/07/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6690089** e o código CRC **CF92D783** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.023802/2024-42

SEI nº 6690089

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Consulta Geral - OC

Identificação do Canal PB

UF:	RJ	Distrito:	
Município:	Rio de Janeiro	Sub Distrito:	
Frequência:	6070 kHz	Local Específico:	
Classe:		Fase:	3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade:	Humberto Paes, Assessoria, Prestação de serviços e Intermediações Ltda	Fistel:	01008006459
Nome Fantasia:		CNPJ:	05.800.320/0001-40
Nº Estação:	5534275	Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Primeiro Licenciamento:		Último Licenciamento:	16/01/2025

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:	Humberto Paes, Assessoria, Prestação de serviços e Intermediações Ltda	Nº Fistel:	01008006459
Fase:	3 - Licenciada		

Coordenadas Geográficas do Município

Município:		Longitude:		Raio:	
Latitude:					

Coordenadas Geográficas

Latitude:	° ' " Sul ▾
Longitude:	° ' "
Local Específico:	

Dados Técnicos

Frequência:	KHz	Potência:	KW
Tipo de Antena:		Antena:	
Azim. Alin. dos Dipolos:	Graus	Azim. Máx. Irradiação:	Graus
Horário:	às		

Sistema Irradiante

Possui diretivos?:		Alt. da Torre:	

» Polígono relacionado a faixa de 49m

Polígono da Área de Serviço								Pontos de Prova			
	V1	V2	V3	V4	V5	V6	V7	P1	P2	P3	P4
Dia	Lat.										
	Long.										
Noite	Lat.										
	Long.										

Histórico / Observações

Histórico:	MC175/85 Máximo: 250 Digitados: 8
Observação:	 Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga



Entidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social:

Humberto Paes, Assessoria, Prestação de serviços e Intermediações Ltda

Nome Fantasia:

Tipo de Usuário:

Integral

Endereço Sede

País:

Brasil

Número do CEP:

01134000

Logradouro:

Av. Rudge, 810

Número:

810

Complemento:

Bloco B/63

Bairro:

Bom Retiro

Estado:

SP

Município:

São Paulo

Distrito:

Bom Retiro

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

Endereço de Correspondência

País:

Brasil

Número do CEP:

04101000

Logradouro:

RUA VERGUEIRO

Número:

2045

Complemento:

4º andar CJ 407/409

Bairro:

VILA MARIANA

Estado:

SP

Município:

São Paulo

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

01008006459

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			17/07/1959	Outorga	Jur.
		- Selecione -			01/03/1972	Transferência Direta	Jur.
		- Selecione -			02/04/1981	Renovação	Jur.
		- Selecione -	DMC		14/04/1982	Consol. Carac. Técnicas	Jur.
		- Selecione -	DMC		19/07/1983	Autoriza Equipamento	Jur.
		- Selecione -			21/10/1983	Renovação	Jur.
		- Selecione -	ER		26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			16/06/2008	Transferência Direta	Jur.
		- Selecione -			28/07/2010	Renovação	Jur.
		- Selecione -			10/07/2013	Multa	Jur.
		- Selecione -			12/02/2014	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			04/02/2025	Renovação	Jur.
		- Selecione -			17/03/2025	Transferência Direta	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Estúdio Principal

Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal

Transmissor Principal

Linha Transmissão

» Polígonos

Tabela de Polígono

» Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Transmissor Auxiliar 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	Humberto Paes, Assessoria, Prestação de serviços e Intermediações Ltda - CNPJ/CPF(05.800.320/0001-40)	Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Município/UF:	RIO DE JANEIRO/RJ	Freq. PB:	6070
Indicativo:	ZYE765	Classe PB:	

Características de Operação

Frequência:

MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial

Imprimir





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.023802/2024-42

Nota SAJ - Radiodifusão nº 665 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO 880 LTDA HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de radiodifusão sonora, em onda curta. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.023802/2024-42

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.023802/2024-42, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, de **RÁDIO 880 LTDA** para **HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA**.
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO 880 LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 04.463.546/0001-30, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de radiodifusão sonora, em onda curta, na localidade de RIO DE JANEIRO/RJ, à **HP 11 COMUNICAÇÃO LTDA**. (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 05.800.320/0001-40.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53115.014488/2023-26), para o período 2023/2033.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).
8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.
9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.
11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.
12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.
13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53115.014488/2023-26), para o período 2023/2033. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.
14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 16.170/2025, publicada no DOU de 04/02/2025, inexistindo fator que impeça a transferência.
15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.023802/2024-42, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 09/07/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 09/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6829585** e o código CRC **D3106338** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

SEI nº 6829585



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.010, de 23 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 16.880, de 11 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2025, que transfere a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda., posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda., para a HP 11 Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/07/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 24/07/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6866391** e o código CRC **5C61242B** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

SEI nº 6866391

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.880, de 11 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2025, que transfere a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda., posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda., para a HP 11 Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

MENSAGEM Nº 1.010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 16.880, de 11 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2025, que transfere a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda., posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda., para a HP 11 Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 23 de julho de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>



b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1159/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.880, de 11 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2025, que transfere a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda., posteriormente transferida à Rádio 880 Ltda., para a HP 11 Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda curta, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/07/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6868098** e o código CRC **F6F05AAE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.023802/2024-42

SEI nº 6868098

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6866684) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 24/07/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6868584** e o código CRC **B956B043** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.023802/2024-42

SEI nº 6868584



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f>

b56cf56a-fc07-4441-bd4d-2504d9833d1f